SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 22 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2557

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Nomeação da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Anadia/Alagoas e adota outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, em seu Art.91,*

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a composição do ***CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA/ALAGOAS***, com a seguinte formação:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR – MARIA SIRLAINNE DA SILVA SANTOS
SUPLENTE – CRISTIANO CAMILO DA SILVA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – ELIZETE DOS SANTOS SOLON
SUPLENTE – JOÃO ALBERTO CASTRO ROCHA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR – MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA COSTA DE OLIVEIRA
SUPLENTE – MARIA VITÓRIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TITULAR – THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
SUPLENTE – THIAGO ANTONIO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DOS TRABALHADORES

TITULAR – MARIA JOAQUINA DO NASCIMENTO ROCHA
SUPLENTE – JOSÉ DOMINGOS SILVA FERREIRA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

TITULAR – LINDINALVA AGAMENON DA SILVA
SUPLENTE – MARIA VALDIZA DE SOUZA CARDOSO

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR – AMAURÍ MESSIAS BARBOSA SANTOS (PROJETO CULTURAL ESPORTIVO RESGATANDO O FUTURO)
SUPLENTE – ARIANA DOS SANTOS DA SILVA LAURINDO (PROJETO CULTURAL ESPORTIVO RESGATANDO O FUTURO)

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DOS USUÁRIOS

TITULAR – MARIA CÍCERA DOS SANTOS (ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE DESENVOLVIMENTO DO QUILOMBO JAQUEIRA)
SUPLENTE – ALICE DOS SANTOS DE SOUZA (ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE DESENVOLVIMENTO DO QUILOMBO JAQUEIRA)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA/ALAGOAS.
ANADIA / ALAGOAS, 28 DE ABRIL DE 2025

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:515C8BBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação das Membros que Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da PESSOA IDOSA do Município de Anadia/Alagoas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas o SR. PAULO VICTOR PEREIRA COSTA, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a composição do ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ANADIA/ALAGOAS***, com a seguinte formação para o Biênio (***05/05/2025 - 05/05/2027***)

REPRESENTAÇÃO GOVERNO MUNINICIPAL

REPRESENTANTES DA SECRETTARIA MUNICIPAL SE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR – CLESIVALDO DOS SANTOS BARBOSA
SUPLENTE – CRISTIANO CAMILO DA SILVA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – ELIZETE DOS SANTOS SOLON
SUPLENTE – MARIANA DA SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR – MARIA VITÓRIA SANTOS DA CONCEIÇÃO
SUPLENTE – KELLIANE CAVALCANTE FIDÉLIS
REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DOS USUÁRIOS

TITULAR – GISÉLIA DA SILVA BARBOSA
SUPLENTE – LINDINALVA AGAMENON PEREIRA

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES E CATEGORIAS PROFISSIONAIS DA ÁREAS

TITULAR – GERALDO CORREIA ROCHA JÚNIOR
SUPLENTE – SINÉRIA ARAÚJO SILVA

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES QUE DEFENDEM OS INTERESSES DOS IDOSOS

TITULAR – GILIENE DOS SANTOS
SUPLENTE – MARIA CÍCERA DOS SANTOS

Art. 2º - São atribuições do Conselho do IDOSO do Municipio de Anadia/Alagoas:
Coordenar as Ações relativas a Política de Assistência Socia do IDOSO;
Participar da formação, monitoramento e avaliação da Política Municipal do IDOSO;
Cadastrar e acompanhar entidades e organizações de atenção a pessoa IDOSA cuja área de atuação e abrangência seja de âmbito Municipal;
Manter um banco de dados na área do IDOSO;
Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do IDOSO, que proporcionem sua integração à sociedade;
Fiscalizar o funcionamento das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência a pessoa IDOSA e seus familiares, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais, Ministério Público e Conselhos Municipais ligado ao segmento;
Divulgar e fiscalizar a aplicação do Estatuto do IDOSO (Lei nº 10.741/2003) especialmente no que se refere a garantia de prioridade pelos órgãos públicos.

Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - Para efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal dos IDOSO, considerando quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal de IDOSO não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e nem pelas suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.
Parágrafo 1º - Todos os membros Titulares e Suplentes do CMI (Conselho Municipal dos Idosos) serão nomeados pelo Prefeito do Municipio para cumprir mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.
Parágrafo 2º - O Conselho Municipal do IDOSO (CMI), dentre seus titulares, elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, que exercerão suas funções pelo tempo de duração dos respectivos mandatos. Serão escolhidos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.
Parágrafo 3º - As normas e funcionamento e atuação do Conselho Municipal do IDOSO (CMI) e de sua assessoria serão descritas em seu Regimento Interno e elaboradas por ocasião da Primeira Reunião Ordinária.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA/ALAGOAS.
ANADIA / ALAGOAS, 05 DE MAIO DE 2025
.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:304C6B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
O MUNICÍPIO DE ANADIA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:
Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ANADIA/AL.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Data e hora da sessão de disputa: 05/06/2025, às 09:00h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: https://bnccompras.com/Home/Login
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: https://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao OU https://bnccompras.com/Home/Login e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no mesmo endereço.
Informações pelo e-mail: cpl.anadia@gmail.com
Anadia/AL, 21 de Maio de 2025

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:6EF1CB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
O MUNICÍPIO DE ANADIA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:
Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES (CORRELATOS), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ANADIA/AL.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Data e hora da sessão de disputa: 04/06/2025, às 09:00h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: https://bnccompras.com/Home/Login
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: https://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao OU https://bnccompras.com/Home/Login e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no mesmo endereço.
Informações pelo e-mail: cpl.anadia@gmail.com
Anadia/AL, 21 de Maio de 2025

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:D2E62ACE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. CONTRATO Nº 002/2025. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca - AL, no exercício de 2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** Livraria e Papelaria Central LTDA, inscrita no CNPJ: 06.125.169/0001-54, situada na R Estudante José de Oliveira Leite, 180, Centro – Arapiraca / AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 35.068,00 (trinta e cinco mil, sessenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro de 2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. CONTRATO Nº 003/2025. OBJETO: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de Material de Consumo (alimentos), para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca - AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** Casa da Limpeza LTDA, inscrita no CNPJ de nº 27.854.319/0001-30, localizada na Rua Paula Magalhães, 379 – Centro, Anexo R Padre Anchieta, 57 – CEP: 57.301-095, arapiraca / AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 49.353,00 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro de 2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025. CONTRATO Nº 004/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, hospedagens, transfers e afins, destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Legislativo Municipal de Arapiraca-AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** PANDA VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 15.158.647/0001-13, localizada na Deputada Ceci Cunha, 66, Sala 06, Brasília, Arapiraca/AL, CEP: 57.313-085. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025. CONTRATO Nº 005/2025. OBJETO: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca- AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca / AL. **CONTRATADA:** CASA DA LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 27.854.319/0001-30, localizada na Rua Paula Magalhães, 379 – Centro, Anexo R Padre Anchieta, 57 – CEP: 57.301-095, Arapiraca / AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 61.155,50 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025. CONTRATO Nº 006/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet, tv e telefonia móvel, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** OOPS TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ de nº 16.992.716/0001-52, localizada na Rua Brasília, 352, Brasília, CEP: 57.313-130, Arapiraca / AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2025. CONTRATO Nº 007/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em reforma, reparo, pinturas, confecção, instalação em ACM, letreiro e placa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** YURI THIAGO TAVARES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 47.320.636/0001-84, localizada na Rua Expedicionários Brasileiro, 1396, Cavaco, CEP: 57.306-415, Arapiraca / AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 61.842,00 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025. CONTRATO nº 008/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para reposição em Ar Condicionado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** EDNALDO ROMAO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 41.527.299/0001-14, localizada a Rua Japaratinga, 48, Anexo A, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, CEP: 57.316-035. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** 57.235,31 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) dezembro de 2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025. CONTRATO nº 009/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em Ar condicionado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** EDNALDO ROMAO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 41.527.299/0001-14, localizada a Rua Japaratinga, 48, Anexo A, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, CEP: 57.316-035. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 41.000,00 (quarenta e um reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:6E7C24C5

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/Alagoas no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 001/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:
Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação;
Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma nalicitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser asseguradaa prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente sealude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório teve início em 24 de Março de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.**

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Câmara Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, mural, e no sistema eletrônico BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS para abertura da sessão da sessão pública no dia 24 de Março de 2025 às 13h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, **devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo**.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 001/2025.

Arapiraca/AL, 06 de Maio de 2025.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:D44E4230

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, INSCRITA NO CNPJ 12.198.693/0001-58, SEDIADA NA RUA SAMARITANA, N° 1185, BAIRRO SANTA EDWIGES, CEP 53311-180, NA CIDADE DE ARAPIRACA-AL, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANA E ME

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE RUA (AHPAR) PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **Município de Arapiraca/AL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede no centro Administrativo, situado à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito CNPJ sob nº 21.013.754/0001-56, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rafaella Souza Albuquerque inscrita no CPF sob o nº 048.666.034-61, doravante denominado Administração Pública e a entidade **Associação Humanitária de Proteção de Animais de Rua – AHPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 11.513.219/0001-00, situada na Rua Paulo VI, 689, Primavera, Arapiraca-AL, CEP 57.304-240, nesta cidade de Arapiraca/AL, doravante denominado proponente, neste ato representado por sua Diretora Social, Tânia Maria Sales portadora do RG n° 381121 SSP/AL e CPF/MF n° 239.342.044-49, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o Projeto de Castração de Fêmeas (cães e gatos) da População carente e de situação de Abandono de Arapiraca – AL.

A prestação dos serviços obedecerá ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela instituição e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual faz parte integrante do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
2.1 A Administração Pública repassará a Associação Humanitária de Proteção de Animais de Rua – AHPAR o valor global de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.
2.2 Os recursos serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de até R$ 63.750,00 (Sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).
2.3 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento correrão por conta do Programa de Trabalho 07.70.10.305.2040.6045 – Aprimoramento das Ações de Vigilância Sanitária– Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00.00.0000.015001001002 – Contribuições, no valor global de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), como mencionado no Inciso I desta cláusula.
2.4 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

3.1 – Compete à **Administração Pública:**

Coordenar tecnicamente a execução dos serviços e a definição do projeto;

Apoiar tecnicamente a BENEFICIÁRIA na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

Repassar à OSC, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Fomento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias;

Aprovar, excepcionalmente, alteração da programação de execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;

Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

Fornecer a OSC as instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;

Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento;

Prorrogar a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

3.2 – Compete à **OSC:**

Disponibilizar equipe multiprofissional para atendimento dos animais, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas decorrentes;

Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;

Organizar e regular o acesso dos animais que necessitem dos serviços oferecidos pelo Projeto de Castração de Fêmeas (cães e gatos) da População carente e de situação de Abandono de Arapiraca – AL;

Indicar ao menos 1(um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceira;

Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado aos animais, decorrentes de ação ou omissão;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

Disponibilizar todas as suas instalações e insumos necessários para as castrações, responsabilizando-se pela sua manutenção e perfeito funcionamento;

Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

A OSC tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Metas qualitativas:

Proporcionar condições para o bem-estar dos animais acolhidos, bem como para que possa promover a esterilização destes animais, que posteriormente serão encaminhados para adoção, com a consequente diminuição da procriação destes pelas ruas da cidade e a redução dos diversos transtornos sociais (ataques a pessoas nas ruas, acidentes automobilísticos, animais rasgando lixos domésticos para se alimentarem, transmissão de zoonoses e etc.)

Metas quantitativas:

Será realizada a **triagem** de *100 (cem)* animais por mês, com custo unitário de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) por mês, onde:

Os locais e data de cada triagem ficará a cargo da equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca;

A partir do momento que o tutor do animal ou o servidor público do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ concordar com o ato cirúrgico, ele assinará um termo de responsabilidade, constando o risco que o animal estará sujeito em decorrência deste ato;

O controle do número de procedimentos cirúrgicos realizados através do projeto ficará sob responsabilidade da AHPAR, com a realização de relatórios mensais para a verificação do cumprimento do Plano de Trabalho;

Na fase de cadastro dos tutores que demonstrarem interesse em submeter seu(s) animal(is) ao processo de esterilização cirúrgica, alguns cuidados e critérios devem ser considerados a fim de que a campanha, ao tempo em que se mostra eficaz e abrangente, possa assumir uma postura ética e justificar o seu caráter seletivo, evitando a vulgarização do ato cirúrgico e um eventual desconforto entre os profissionais da classe médico veterinária;

Para a consecução dos objetivos propostos, o projeto estabelece que os tutores interessados sejam submetidos a uma avaliação socioeconômica, prevê também a avaliação das condições físicas do(s) animal(is) inscrito(s), realizada por um Médico Veterinário, estando previsto, também a possibilidade de visitação domiciliar;

Operacionalmente, estão descritas, abaixo, as condições propostas para a seleção:

Ser de tutela ou encaminhado pelo Centro de Zoonoses ou;

Residência fixa no município de Arapiraca;

Idade animal mínima de 6 meses;

Condição física animal aparentemente satisfatória;

Animal livre de ectoparasitas (pulgas, carrapatos, ácaros, piolhos e etc);

Não está no período de cio.

b) Serão realizados *100 (cem)* **procedimentos cirúrgicos** por mês, com custo unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por mês, onde constará:
I. Consulta Pré-operatória com realização de hemograma;
II. Procedimento cirúrgico de castração com anestesia inalatória;
III. Internamento pós-operatório imediato, com monitoramento e medicações injetáveis. Acompanhamento pós-operatório (revisão e retirada de pontos).
c) Serão realizadas as **guardas** de *40 (quarenta)* animais, com o custo unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, onde estas guardas consistirá:
I. Na guarda de 40 (quarenta) animais após os procedimentos cirúrgicos, onde terão cuidados médicos, higienização, administração de medicações, troca de curativos, alimentação até a alta cirúrgica.
d) Serão 100 *(cem)* animais atendidos por mês, onde 40 (quarenta) animais passarão pela triagem, pelos procedimentos cirúrgicos e pela guarda, custando unitariamente R$ 787,50 (Setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). E 60 (sessenta) animais passarão pela triagem e pelos procedimentos cirúrgicos, custando unitariamente R$ 537,50 (Quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R$ 32.2500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais);
e) O custo mensal será a soma dos dois grupos informados no subitem "d", ou seja, será a soma do valor R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), mais o valor R$ 32.250,00 (Trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 63.750,00 (Sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).
f) Serão 800 (Oitocentos) animais atendidos até o final do projeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
a) - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

b) - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

c) - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

d) - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

e) - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

f) - Realizar despesas com:
f.1 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
f.2 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
4.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Os recursos da Administração Pública destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em nome da OSC.
5.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
a) - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
b) - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
c) - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
d) - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
e) - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
f) - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
g) - Comprovação dos atendimentos realizados na triagem, no procedimento cirúrgico e na guarda, quando houver. Tais comprovações devem constar o *termo de responsabilidade assinado pelo tutor ou por servidor público do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.*
5.3 No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará por 8 (oito) meses a contar da data de sua publicação e será admitida prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante celebração do Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 A Gestora deste Termo de Fomento será a servidora Ruana Silva de Paula, matrícula nº 107926, CPF 059.281.984-18, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

•
Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;

•
Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei federal nº 13.019/2014;

•
Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;

•
Atestar as notas fiscais resultantes da prestação dos serviços, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação.

8.2 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
8.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8.5 No exercício de suas atribuições a gestora e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
8.7 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
a) Advertência, nos seguintes casos;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;
d) Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro do Município de Arapiraca do Estado de Alagoas.
11.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este Termo de Fomento será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Arapiraca e no Diário Oficial dos Municípios. Este Termo de Fomento entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
13.2 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Arapiraca, 21 de maio de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

TÂNIA MARIA SALES
Presidente da Instituição

RUANA SILVA DE PAULA
Gestora do Termo de Fomento

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7DA5C092

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, PARA A INTERVENÇÃO CUJO OBJETO É "OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE ACESSO AO LAGO DA PERUCABA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL"

A prefeitura Municipal de Arapiraca, inscrita no CNPJ 12.198.693/0001-58, sediada na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP 53311-180, na cidade de Arapiraca-AL, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, a Autorização Ambiental, para a intervenção cujo objeto é **"OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE ACESSO AO LAGO DA PERUCABA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL",** localizada no Bairro Zélia Barbosa, no Município De Arapiraca-AL, atrelada ao **Contrato de Repasse nº 962261/2024.**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:94A00560

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - PARA MERA ESTIMATIVA DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 14547/2025 que visa a Aquisição de Máquina (Retroescavadeira), destinado ao Município de Arapiraca - AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 28 de Maio de 2025.

Arapiraca, 21 de Maio de 2025

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:054A7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, Processo Administrativo nº 30309/2024, que tem por objeto a Aquisição de implemento – Referente PROPOSTA/CONVÊNIO: Nº 28523/2021 – 913722/2021, realizado em 15 de maio de 2025, convocamos para assinatura de Contrato a seguinte empresa:

***1- PUMA MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº* 23.655.349/0001-67**, sediada na Alameda Marginal, nº 45, Sala 01, bairro Fidalgo, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, E-mail: pumamaquinas@gmail.com, Telefone: (34) 3842-5365 e (34) 9.9910-8743, arrematante dos **ITENS 01 E 02**, no valor total de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Bem como, vale ressaltar, que fica estipulado um prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

Por fim, na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca/AL, 21 de maio de 2025

PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO
Agente de Contratação/Pregoeiro – Portaria nº 391/2025.

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:FD3AC151

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO 14234/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ARAPIRACA/AL E ASSOCIAÇÃO FORMANDO CAMPEÕES

Extrato DE PUBLICAÇÃO do TERMO DE COMPROMISSO 14234/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ARAPIRACA/AL E ASSOCIAÇÃO FORMANDO CAMPEÕES, COM A FINALIDADE DE REGULAR O APORTE FINANCEIRO no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para APOIAR A REALIZAÇÃO Do open arapiraca de jiu-jitsu 2025.

CONTRATO:
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 e ASSOCIAÇÃO FORMANDO CAMPEÕES – CNPJ nº 46.443.747/0001-15.

DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo de COMPROMISSO o aporte financeiro no valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) para APOIAR A REALIZAÇÃO Do OPEN ARAPIRACA DE JIU-JITSU 2025 E GARANTIR A PLENA E EFETIVA REALIZAÇÃO do evento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
O MUNICÍPIO REALIZARÁ O REPASSE DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), PARA ARCAR COM O CUSTEIO DAS DESPESAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO FORMANDO CAMPEÕES.
O REPASSE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DO COMPROMISSÁRIO, NA **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** AGÊNCIA: **4806,** OP: **003,** CONTA-CORRENTE: **1563-3** – FORMANDO CAMPEÕES.
QUANDO DO RECEBIMENTO DO RECURSO, OBRIGAR-SE-Á A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados do último dia de vigência.

DA VIGÊNCIA:
O presente TERMO TERÁ vigência ATÉ 31 (trINTA E UM) DE outuBRO DE 2025 a contar da data de sua assinatura.

DA DATA: 21 DE MAIO DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA P/ PREFEITURA E A ASSOCIAÇÃO FORMANDO CAMPEÕES.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025, CONFORME ART. 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BD423F9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03 DE 20 DE MAIO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município de Atalaia, tendo em vista o que consta do processo administrativo relativo ao caso e:

Considerando o disposto na alínea "I", do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade de construção de uma Escola Estadual com 12 (doze) salas de aula;

Considerando a necessidade de melhorar a educação das crianças;

Considerando a localização primordial do imóvel, além de restar ausente imóvel público capaz de atender a tal necessidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o imóvel abaixo descrito, necessário à implantação de Escola Estadual.
Área desmembrada com dimensões de 80,00 metros de largura na frente, 80,00 metros de largura nos fundos por 100,00 metros de extensão de frente a fundos em ambos os lados, totalizando uma área de **8.000,00 metros quadrados** de Um terreno com área total de 75.100,00 metros quadrados, denominado Sítio Havai, situado no Loteamento Santa Inês, bairro José Paulino, na cidade de Atalaia, no estado de Alagoas, com seus limites e confrontações ao norte: terreno desapropriado pela prefeitura (hoje instalado Atalaia Home Center); Sul: Reinaldo; Leste: Rodovia BR-316; Oeste: estrada Vicinal

Art. 2º - Promova a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:89B6D940

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2025, DE 4 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS TÍTULOS DOS ORGÃOS/UNIDADES/AÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO:
A Lei Delegada nº 01, de 31 de Janeiro de 2025**,** que altera a Lei nº 725/2023, que atualizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, tratada na Lei nº 590/2016;
O inciso IV, do Art.33, da Lei Municipal nº 764, de 16 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); e
A Lei nº 768, de 30 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025).
DECRETA:

Art.1º - O Título do órgão/entidade e ações da **ESTRUTURA 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, passarão a vigorar com a seguinte redação: "GABINETE DO PREFEITO"
Art.2º - - O Título do órgão/entidade e ações da **ESTRUTURA 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE**, passará a vigorar com a seguinte redação: "SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE"
Art.3º - O Título do órgão/entidade e ações da **ESTRUTURA 12 – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL**, passará a vigorar com a seguinte redação: "SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONAL"
Art.4º - O Título do órgão/entidade e ações da **ESTRUTURA 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, passará a vigorar com a seguinte redação: "SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO"
Art.5º - O Título do órgão/entidade e ações da **ESTRUTURA 14 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, passará a vigorar com a seguinte redação: "SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO"
Art.6º - O Título do órgão/entidade e ações da **ESTRUTURA 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**, passará a vigorar a seguinte redação: "SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS"
Art.7º - Ficam desmembradas as ações pertinentes às novas secretarias.
Art.8º - Este decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Barra de São Miguel, /AL, 4 de março de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:6C0D6955

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 771 DE 08 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O ART. 90, DA LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA AMPLIAR AS CONDIÇÕES DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃOMIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 90, da Lei nº 436, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Qualquer isenção além das constantes dos § 1º e § 2º deste artigo, será regulamentada por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

§ 1º Terão caráter permanente, enquanto durarem as condições próprias para cada caso, as isenções dos impostos para:

f) a única propriedade imóvel, com padrão construtivo, popular ou baixo e que sua área construída não exceda a 80m² (oitenta metros quadrados) e que este seja o domicílio do contribuinte do imposto, sendo concedida anualmente.

g) a única propriedade imóvel, com padrão construtivo, popular ou baixo, para aqueles proprietários que recebem Benefício de prestação Continuada (BPC/LOAS) ainda que sua área construída exceda 80m² (oitenta metros quadrados);

h) por ser o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel e em complementação a alínea supracitada deve-se destacar

que o beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada) deve ser o proprietário e residente do imóvel que será beneficiado com a isenção, não devendo este continuar isento em caso de locação.

§ 3º Os pedidos de isenções previstos nas alíneas "f", "g", "h", deverão ser requeridos no prazo determinado por Decreto Municipal, o qual será expedido anualmente, sob pena de perda de direito, e consequentemente, obrigação de pagamento do tributo.

§4º O exposto no § 3º, acima, não afasta a possibilidade de a Administração conceder a isenção ou cancelar lançamento eventualmente realizado, inclusive de ofício, caso verificado o enquadramento nos termos da alínea "f", "g" e "h".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel, 8 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:10FC8454

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 772 DE 08 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECULTIVO A EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES OEÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIRGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃOMIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:
§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:
I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
III -Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra de São Miguel, 8 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:6E0E9E05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BATALHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica autorizado o referido processo de dispensa, para a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos ônibus escolares, para secretaria municipal de educação, com a empresa: ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ n°: 08.696.967/0001-61, com um valor contratado de R$ 60.625,00 (Sessenta mil, seissentos e vinte e cinco reais), vigente por 120 (cento e vinte) dias, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

EMILIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 028/2025 – Processo Administrativo: 0407001.2025/002. Dispensa n° 018/2025. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ n°: 08.696.967/0001-61. Objeto: contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos ônibus escolares, para secretaria municipal de educação do Município de Batalha/AL. R$ 60.625,00 (Sessenta mil, seissentos e vinte e cinco reais).

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:FCA67DF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

DISTRATO. Termo de Distrato Unilateral de Ata de Registro de Preço. REGISTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE/AL. REGISTRADA: Ata de Registro de Preço. 17/2025, com a empresa **JBO MELO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.749.551/0001-00**, OBJETO: Aquisição Gêneros Alimentícios que serão destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de 21/05/2025.
Belo Monte /AL, em de 21 de maio de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:B681046E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV para alteração da composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a composição dos conselhos do Instituto BOCA DA MATA PREV, disposta na Portaria n.º 208/2024, nos seguintes termos:
I- Conselho de Administração:
Representante Titular: Erik Rosendo Freire;
II- Conselho Fiscal:
Representante Suplente: Leandro Tibúrcio da Silva.
Art. 2º - As demais disposições da portaria anterior permanecem inalteradas.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, **aos 20 dias do mês de maio de 2025.**

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:3CCEB469

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E COTAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO Nº 021

A Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, através do Setor de Compras, suprimentos e cotações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos referente Contratação de empresa especializada em licença de software para remessa da Secretaria de Educação, Saúde e IPREVTEO para atendimento ao envio das informações ao SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado.
As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 9 9435-6173 das 8h às 17h de segunda à sexta- feira. E o e-mail: compraspmbm2022@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Boca da Mata/AL, 21 de maio de 2025.

EDNELSON ARAÚJO DA SILVA
Diretor de Compras, Suprimentos e Cotações

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:D0489530

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-97.
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL.**
Valor Total: R$ 86.277,40 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)
Celebração: 15/05/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **CLEITO PITZ DOS SANTOS.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F343EF89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **003/2025**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **AUTORIZAÇÃO** do **PREFEITO**, seguem os autos para que seja formalizado o **Contrato nº 003/2025**, que celebram entre si o Município de Cacimbinhas/AL e a empresa **MELODIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.638.518/0001-20**, com sede no Rua Barão de Atalaia, 41,Centro, Maceió (AL), CEP 57.020-510**,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 21 de maio de 2025.

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:C81C2F09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **004/2025**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **AUTORIZAÇÃO** do **PREFEITO**, seguem os autos para que seja formalizado o **Contrato nº 004/2025**, que celebram entre si o Município de Cacimbinhas/AL e a empresa **DLIRA COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 47.033.290/0001-33**, com sede no Rua Projetada, S/N, quadra C lote 9, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios (AL), CEP 57.603-140**,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 21 de maio de 2025.

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:9BC11130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto, na forma Eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e da outras providencias

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da NLLC (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***CACIMBINHAS),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna; e,

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por **"menor preço ou maior desconto",** na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§1º. É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II
Adoção e Modalidades

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II – na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III
Definições

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelo órgão e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção IV
Vedações

Art. 6º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de realização

Art. 7º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico **www.gov.br/compras.**

§1º. Para acesso ao Compras.gov.breoperacionalização, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponível no sítio eletrônico a que se refere o **caput**.

§2º. Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no**caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§3º. Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1ºdo 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Os órgãos e entidades interessados em utilizar o sistema de que trata o**caput**, poderão celebrar termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Seção II
Fases

Art. 8º. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I – preparatória;

II – divulgação do edital de licitação;

III – apresentação de propostas e lances;

IV – julgamento;

V – habilitação;

VI – recursal; e

VII – homologação.

§1º. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II – o agente de contratação, o pregoeiro ou comissão de contratação, quando os substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§2º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º. Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I
Agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, do pregoeiro, respectivas equipes de apoios e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações gerais

Art.11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II
Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Para fins do disposto no**caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§2º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III
Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame, na forma definida em edital;

II - remeter, no prazo estabelecido no edital, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no**caput**e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico (Portal de Transparência do Município).

Parágrafo único. Quando tratar de recursos proveniente de repasses da União, sem prejuízo do disposto no**caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II
Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória e pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando os substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 deste Decreto.

§4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I
Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I – 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II – no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§2º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§5º. Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§2º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I
Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II
Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 20, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 deste Decreto.

§4º. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§6º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§3º. Quando o edital previr a aplicação de margens de preferência, o porcentual previsto no inciso III caput será de 20% (vinte por cento)

Seção IV
Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do**caput**do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o**caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no**caput**e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Decreto.

§3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º. Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º. Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Decreto.

Seção V
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do**caput**do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no**caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Decreto.

§ 6º Quando o edital previr a aplicação de margens de preferência, o porcentual previsto no § 2º será de 20% (vinte por cento).

Seção VI
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do**caput**do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no**caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23 deste Decreto.

§2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 desta Decreto.

§5º. Quando o edital previr a aplicação de margens de preferência, o porcentual previsto no caput será de 20% (vinte por cento)

Seção VII
Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII
Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

§2º. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I
Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; o

II – de oficio, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o**caput**.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados,

exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 deste Decreto.
§3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º. Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II
Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando os substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III
Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO
Seção I
Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo Município.

§2º. A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados, por meio do sistema utilizado para realização do certame, quando solicitado pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação quando os substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º. Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º. Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando os substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Decreto.

§6º. A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando os substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§7º. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatórias, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§10º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I
Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I
Proposta

Art. 41. O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Seção II
Documentos de habilitação

Art. 42. O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III
Realização de diligências

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I
Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I
Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Seção I
Aplicação

Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção I
Revogação e anulação

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 7º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 50. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão deste Poder Executivo.

Art. 51. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, elaborar modelos e materiais de apoio, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II
Regra de transição

Art. 52. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sicaf, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 12, inciso I, do mesmo diploma legal.

Art. 53. Assegurar-se-á o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP em meio digital.

Seção III
Vigência

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:EC745F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por Técnica e Preço, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da NLLC (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***CACIMBINHAS),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna; e,

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispões sobre a licitação pelo critério de julgamento por **"técnica e preço",** na forma eletrônica, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de ***CACIMBINHAS***.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o**caput,** ressalvado o disposto no art. 176, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, II, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II
Adoção

Art. 3º. O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Seção IV
Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.breoperacionalização, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponível no sítio eletrônico a que se refere o **caput**.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no**caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 3º Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelece o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os órgãos e entidades interessados em utilizar o sistema de que trata o**caput**, poderão celebrar termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Seção II
Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 8º. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I
Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Seção II
Banca

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II
Estudo técnico preliminar

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Seção III
Edital de licitação

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

Seção IV
Do licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico (Portal de Transparência do Município).

Parágrafo único. Quando tratar de recursos proveniente de repasses da União, sem prejuízo do disposto no**caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II
Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Esclarecimentos e impugnações

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletronico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Prazo

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Apresentação das propostas

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

CAPÍTULO VII

MODO DE DISPUTA
Seção I
Modo de disputa

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
Seção II
Modo de disputa fechado

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Seção I
Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II
Desconexão do sistema

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção III
Critérios de desempate

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I
Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Seção II
Análise das propostas técnicas

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Seção III
Análise das propostas de preço

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Seção IV
Encerramento da fase de julgamento

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Documentação obrigatória

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de

órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I
Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I
Propostas

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II
Documentos de habilitação

Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III
Realização de diligências

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I
Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I
Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

Seção I
Aplicação

Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção I
Revogação e anulação

Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 6º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 47. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão deste Poder Executivo.

Art. 48. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, elaborar modelos e materiais de apoio, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II
Regra de transição

Art. 49. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sicaf, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 12, inciso I, do mesmo diploma legal.

Seção III
Vigência

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:1AFADBEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da NLLC (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***CACIMBINHAS),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito); e,

CONSIDERANDO que os artigos 6º, inciso XLIII, 40, §1º, 31, inciso I, 78, Parágrafo único, 79, inciso III, §2º, 174, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais dispõem sobre o regramento do credenciamento, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta oart. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da

administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de ***CACIMBINHAS***.

§1º. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

§2º. O disposto neste Decretonão se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II
Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;e

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelo órgão e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção III
Das Hipóteses de Contratação

Art. 4ºO credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 5ºO credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
Subseção I
Da contratação paralela e não excludente

Art. 6º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 7ºÉ vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 8ºA lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II
Da contratação com seleção a critério de terceiros

Art. 9ºO credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela Administração Pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III
Da contratação em mercados fluidos

Art. 10A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 11 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Seção IV
Da Forma de Realização
Art. 12 O credenciamentoficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e serárealizado por meio doCompras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§1º. Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponível no sítio eletrônico a que se refere o **caput.**

§2º. Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no**caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§3º. Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1ºdo 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Os órgãos e entidades interessados em utilizar o sistema de que trata o**caput**, poderão celebrar termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
DasOrientações Gerais

Art. 13 A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto noinciso IV do**caput**do art. 74da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no§1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Seção II
Do Edital de Credenciamento

Art. 14 O edital de credenciamento observará as regras gerais daLei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preçosnas hipóteses previstas nos incisos I e II do**caput**do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§1º. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção III
Da Divulgação do Edital

Art. 15O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV
Dos Critérios para Ordem de Contratação dos Credenciados

Art. 16 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 17 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§1º.É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para

a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 18 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nosart. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 19 Ainscrição do interessado para o credenciamentomediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 20 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 21 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II
Dos Procedimentos de Verificação

Art. 22A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§3º. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§4º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto noart. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto noart. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Seção I
Da impugnação e da Intenção de Recorrer

Art. 23 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§3º.A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 24 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º.A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Seção I
Da Publicação dos Credenciados

Art. 25 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Da Formalização

Art. 26 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidadepoderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§2º.O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§3º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§4º. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

§5º. A Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da Vigência dos Contratos

Art. 27A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Das Alteração dos Contratos
Art. 28 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I
Da Anulação e Revogação

Art. 29 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§1º. Na hipótese deanulação do edital de credenciamento,os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nosart. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentosjá celebrados que dele resultaram.

Seção II
Do Descredenciamento

Art.30 O órgão ou a entidade credenciantepoderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II -perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do**caput**não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do**caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo,assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Seção I
Da Aplicação
Art. 31 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas naLei nº 14.133, de 2021,e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações gerais

Art. 32 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º.O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º.O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 33 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão deste Poder Executivo.

Art. 34 A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, elaborar modelos e materiais de apoio, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 35 Demais regramentos seguirão de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais Decretos Municipais.

Seção II
Da Vigência e da Revogação

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:7EE5BF2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no

âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da NLLC (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***CACIMBINHAS),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que os artigos 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais dispõem sobre o regramento do sistema de Registro de Preços, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, altera a NLLCA (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse; e,

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de ***CACIMBINHAS***.

Parágrafo único. As contratações realizadas pela administração pública municipal, direta ou indireta, poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível e pertinente, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta e/ou equivalente, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta e/ou equivalente, que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta e/ou equivalente, que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelo órgão e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

VIII - gestão de atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

IX - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

§ 2º A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de

contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação entre os fornecedores.

CAPÍTULO II

USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Seção I
Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção II
Indicação limitada a unidades de contratação
Art. 5º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível; ou

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput,** é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Seção III
Sistema de registro de preços

Art. 6º O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponível no sítio eletrônico Compras.gov.br.

§1º. Na hipótese de que trata o disposto no**caput**, poderá ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§2º. Os sistemas de que trata o § 1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1ºdo 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º. Os órgãos e entidades interessados em utilizar o sistema de que trata o**caput**, poderão celebrar termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Seção I
Competências

Art. 7º A Compõem a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública (SAGP), através de sua Gerência de Compras (GECOM), será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Administração Municipal.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;

II - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - Gerenciar a ata de registro de preços;

X - Conduzir as negociações para alteração, revisão, reajuste visando a atualização dos preços registrados;

XI - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - Verificar, pelas informações a que se refere no inciso I do artigo 7º deste Decreto, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no artigo 4º deste Regulamento e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
XIV - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV - Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do artigo 32 deste Decreto, nos termos do disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

§ 2º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VII do § 1º deste artigo serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos V e VII do § 1º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 5º O exame e a aprovação das minutas do edital,dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 6º O órgão gerenciador deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 7º Nos casos de objetos de uso específico, a instrução da fase preparatória será realizada pela Secretaria ou Unidade Requisitante.

§ 8º As Autarquias e Fundações Municipais terão seus próprios órgãos gerenciadores.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Seção I
Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seuinteresse em participar do registro de preços:

I - registrar no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I do "caput" e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do § 1º do artigo 7º deste Decreto, e também prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços em casos de impugnações ao edital, recursos administrativos ou ainda sobre a regularidade ou irregularidade na execução dos contratos decorrentes da ata;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Art. 9º Compete aos órgãos não participantes:

I - manifestar, junto ao órgão ou da entidade gerenciadora e respeitados os limites legais, seu interesse de aderir à ata de registro de preços de modo justificado, inclusive explicando a estimativa de consumo e o local de entrega dos produtos ou de prestação dos serviços e, quando couber, do cronograma de contratação;

II - avaliar a licitação ou o processo de contratação direta para deliberar sobre o seu interesse ou não na adesão;

III – efetuar os atos e formalidades necessárias para a contratação do fornecedor registrado, após aceite formal do órgão gerenciador para a sua adesão;

IV - prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador sobre eventual irregularidade na execução dos contratos decorrentes da ata; e

V - aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da intenção de registro de preços

Subseção I
Divulgação

Art. 10 Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de **oito dias úteis**, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no**caput**será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP noSRP digital e no PNCP, de que trata oart. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no**caput**poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 11 Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e manifestarão a respeito da conveniência de sua participação ou não, e esta manifestação constará nos autos do processo de contratação.
Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o**caput**.

Art. 12 Nos casos das contratações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), a veiculação para todas as Secretarias ou Unidades Requisitantes sobre as demandas de todos os órgãos a partir do PCA "Provisório" e o "Definitivo", é o suficiente para ser atendida a intenção de registro de preços.

Parágrafo único. Caso a SAGP constate que se trata de um objeto de interesse comum aos órgãos e entidades da administração pública municipal, poderá notificar por e-mail ou pelo sistema de gestão municipal próprio para que as Autarquias e as Fundações Municipais se manifestem dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Seção II
Da licitação

Subseção I
Critério de julgamento

Art. 13. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 14. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, observando-se:

I - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Seção III
Das modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Seção IV
Do edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas naLei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do**caput**do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do**caput**do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto noart. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

XV – a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;

XVI- as regras de convocação dos fornecedores registrados;

XVII – a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;

XVIII - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;

XIX - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;

XX - a quantidade mínima para cada contratação;
XXI - a quantidade efetivamente contratada nos últimos 3 (três) anos pela Administração Municipal para que sirva de parâmetro ao licitante na formulação de sua proposta;

XXII - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação;

XXIII - a indicação da dotação orçamentária correspondente à despesa, não havendo a necessidade de bloqueio orçamentário; e

XXIV - as demais condições de contratação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do**caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Dos procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins dodisposto no**caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos noart. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da propostae dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do**caput**do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2ºO registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção II
Da disponibilidadeorçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidadede créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO VIII

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Seção I
Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do**caput**do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do**caput**tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3ºA habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do**caput**e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II
Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021.

§ 1ºO prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administraçãoconvocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no**caput**deste artigo, a Administração, observados

o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do**caput**do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III
Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos e desde que comprovado que o preço vantajoso

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidana forma prevista no art. 36.

Seção IV
Vedação a acréscimos dequantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Seção V
Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no**caput**observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Seção VI
Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei nº 14.133, de 2021.

Seção VII
Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no**caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 deste Decreto.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no**caput**e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I
Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV do**caput**do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do**caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no**caput**será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

Seção II
Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO X

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o**caput**somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2ºO órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o**caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no**caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Seção I
Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Leinº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Seção II
Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de

preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do**caput**.

§ 2ºA adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do**caput**, desde que:

I -seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista noart. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Seção I
Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme odisposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o**caput**serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção II
Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Seção II
Regra de transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento aLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou aLei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além doDecreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no**caput**serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas peloDecreto nº 7.892, de 2013,durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 39. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, elaborar modelos e materiais de apoio, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 40. Assegurar-se-á o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP em meio digital.

Art. 41. Demais regramentos seguirão de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Decretos Municipais.

Seção III
Da Vigência e da Revogação

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:C34E45D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 13/05-21/2025 - 1– Processo nº 13/05-21/2025 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.996.366/0001-19 – Objeto: contratação artística para a festa de de Emancipação Política" – Valor global: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação.

Contrato nº 13/05-21/2025 - 2– Processo nº 13/05-21/2025 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: M L E S Q B DE GUSMÃO PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.954.218/0001-04– Objeto: contratação artística para a festa de de Emancipação Política" – Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Coordenador de Licitações

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:22CA84A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULAS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita orçamento de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULAS**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação.** A cotação deverá ser enviada conforme o formulário abaixo para os endereços eletrônicos cotacoespmca@outlook.com, cotacoespmca@gmail.com ou cotacaopmca5@gmail.com. Telefones para contato: (82) 9.9131-9206. O prazo para entrega da cotação é até: **28*/ 05 /2025 (***quarta-feira), às 17h00min.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**APLICAÇÃO DE PELÍCULA FUMÊ DE CONTROLE SOLAR** Especificação: tipo insulfilme, de filme poliéster, autoadesiva; para ser aplicado em vidro liso para controle de calor e luz solar; na cor fumê; com dimensões de fornecimento em m2; camada adesiva alta performance e anti risco. Porcentagem de Transparência (G5 – G20 – G35 – G50).	M²	1.500		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Assessora Técnica de Cotações
Equipe de Planejamento

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D7581FE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI

LEI N.º 004/2025
DE 20 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMNPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, de forma permanente, a **Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos.
Art. 2º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos municipais:
I - Secretaria Municipal de Educação (SME);
II - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
III - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
IV - Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
V - Secretaria Municipal de Esporte (SMELAJ);
VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 1º Os órgãos elencados neste artigo comporão o **Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, sendo constituído por pelo menos dois representantes de cada entidade, designados por seus respectivos dirigentes, com um titular e um suplente.
§ 2º O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.
§ 3º Os órgãos envolvidos contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes fora da escola e com o encaminhamento dos casos de infrequência escolar.
Art. 3º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL, visando a articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.
Art. 4º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:
I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
II - Formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
III - Monitoramento e análise de dados;
IV - Mobilização social.
Art. 5º - O eixo **Diagnóstico e planejamento intersetorial** envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobre infrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização.
§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, elaborar anualmente um **Plano de Ação** para enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar.
§ 2º As Unidades Escolares deverão elaborar o **Plano de Permanência Escolar**, em consonância com as diretrizes da Política, prevendo estratégias de articulação intersetorial para garantir o direito à educação.
Art. 6º - O eixo **Formação Continuada** dos profissionais envolvidos na Política tem como objetivos:
I - Compreender as condições de participação da população no processo de escolarização;
II - Fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;
III - Ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.
Art. 7º - O eixo **Monitoramento e Análise de Dados** será responsável pelo acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.
Art. 8º - O eixo **Mobilização Social** envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.
Art. 9º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada continuamente por meio das seguintes ações:
I - Monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;
II - Análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar;

III - Comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância.
Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campo Grande /AL, 20 de maio de 2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:40FB3499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI

LEI N.º 005/2025
DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Modifica os artigos 1º - I, II E 4º, da Lei 005/2024º e dá outras provudências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMNPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 1º, I e II que fixou os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Campo Grande, Alagoas, para o mandato de 2025/2028, de conformidade com o artigo 29, VI "b" da Constituição Federal, serão fixados no seguinte valor:
I – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
II – R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Art. 2º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação: O teto para os subsidios dos Secetários Municipais, Procurador Geral, Controlador do Município de Campo Grande/AL e demais cargos equiparados aos Secretários Municipais para o quadrienio de 2025/2028, será de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
Parágrafo Único – Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande /AL, 20 de maio de 2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:967A1D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

PORTARIA Nº 049/2025,
DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Afastamento por Concessão de Benefício

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO POR CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao servidor público municipal**,** senhor **ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS,** matrícula n° 0692, ocupante do cargo de Gari, vinculado a Secretaria municipal de Viação Obras e Urbanismo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob regime estatuário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito Municipal

Campo Grande/AL, 29 de abril de 2025.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:24E3AF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

PORTARIA Nº 050/2025,
DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Afastamento por Concessão de Benefício

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO POR CONCESSÃO DE BENEFÍCIO a servidora pública municipal**,** senhora **TELMA MARIA BEZERRA PINHEIRO,** matrícula n° 00000276, ocupante do cargo de Professora, vinculada a Secretaria municipal de Educação, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sob regime estatuário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito Municipal

Campo Grande/AL, 06 de maio de 2025.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:6A4EB790

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO

PORTARIA Nº. 031/2025, de 20 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Grupo Gestor para a construção do Plano Municipal da Política Nacional de Equidade, Educação para as relações Étnicos – Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ALAGOAS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando:
- a lei 10.639/03 que estabelece a obrigatoriedade do Ensino da História da Cultura Afro-brasileira e da África;
a Lei 11.645/08 que institui o ensino de história e cultura indígena e dos povos originários;
a necessidade da construção do documento base para implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) em atendimento à Portaria nº 470 de 14 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Gestor para construção do Plano Municipal em atendimento à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Art. 2º Compor o Grupo de Trabalho para construção do Plano Municipal em atendimento à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).
Maria de Fátima da Conceição - matrícula nº 221

Maria Zélia Teixeira - matrícula nº 245

Márcia Ferreira do Amaral Santos - matrícula nº 211

Brasilina da Paixão dos Santos– matrícula nº 138

Maria José Nicolau Santos Souza – matrícula nº 230

Sandra Regina Alves Barbosa – matrícula nº 267

Rondinelle Ferreira Leandro – matrícula nº 261

Art. 3º As atribuições do Grupo Gestor municipal da PNEERQ são:

Conhecer, analisar e discutir a Portaria nº 470 de 14 de Maio de 2024 a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Construir o Plano Municipal atendendo às estratégias e demandas da política de acordo com a realidade e necessidade da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - AL.

-17/09 a 27/09 - organização de Grupo Gestor; análise documental; organização do documento referência;

-31/09 a 25/10 - consulta pública e sistematização final do Plano Municipal de aplicação da PNEERQ;

-27/10 a 29/10 - Encaminhamento do documento base ao COMED para análise, parecer técnico e publicação de Resolução.

Art. 4º - Determinar que a inobservância ao exposto nesta Portaria e seu respectivo descumprimento implicará em apuração de responsabilidades dos servidores em suas instâncias de atuação, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação vigentes.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande/AL.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nos dados acima de sua publicação.

GREICY MABELLY MELO LESSA
Secretária Municipal de Educação – Campo Grande – AL

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:2A13143E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS PREGÃO 11.2/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2025

Pregão Eletrônico 11.2/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 44.116.889/0001-42
Objeto: Registro de preços para a aquisição de pneus e acessórios, para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 135.027,30 **(cento e trinta e cinco mil, vinte e sete reais e trinta centavos).**
Firmado em: 20/05/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E ADELAIDE ANTUNES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

Pregão Eletrônico 11.2/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: J F B LESSA LTDA, CNPJ nº 28.942.178/0001-70
Objeto: Registro de preços para a aquisição de pneus e acessórios, para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 478.517,20 **(quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos).**
Firmado em: 20/05/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E JANAINE FARIAS BELO LESSA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2025

Pregão Eletrônico 11.2/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.312.706/0001-63
Objeto: Registro de preços para a aquisição de pneus e acessórios, para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 107.481,90 **(cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).**
Firmado em: 20/05/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E RANGEL CASSIO NEVES DOS SANTOS

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:18573849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 44/2025;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratado: **Júlio Carlos Alônio Dores**
Objeto: Locação do imóvel situado no Povoado carié, S/N, Canapi/AL, para o **funcionamento de 04 (quatro) salas de aula do fundamental l e ll**.
Valor Mensal: **R$ 1.000.00 (hum mil reais)**
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 09/05/2025
Signatários: Josélia Melo de Lima e **Júlio Carlos Alônio Dores**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:272BE667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025

Fundamento Legal: Federal: Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada **WL ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.831.657/0001-40.**

Objeto: Contratação de Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção Predial**,** para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Canapi/AL**.**
Valor Registrado: **R$ 3.700,000,00 (três milhões e setecentos mil)**

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 19/05/2025.
Signatários: **Josélia Melo de Lima** e **Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPIAL;
Contratado: **WL ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.831.657/0001-40.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção Predial**,** para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais d4o Município de Canapi/AL.
Valor Registrado: **R$ 3.700,000,00 (três milhões e setecentos mil)**

Prazo: **12 (doze) meses.**
Celebrado em: 19/05/2025.
Signatários: Josélia Melo de Lima e **Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima**.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C5209198

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde, visando instruir processo licitatório, uma vez que foram feitas pesquisas de preços pelo sistema Banco de preços e não foi encontrado nada referente aos itens, por se tratar de objetos específicos, desta forma seguindo o Art.5, IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos de fisioterapia e reabilitação, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, do dia 22/05/2025 das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setordecotacoescanapi@gmail.com, pelo período de 05 (cinco) dias.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4D0FEE78

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Capela/AL ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA n° 90002/2025 para pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Capela/AL (Conjunto Cacilda Moreira).
Thiago de Medeiros Moura
Prefeito
EXTRATO DE CONTRATO N° 15/2025
CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: R J DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 11.446.462/0001-53.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinados a pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Capela/AL (Conjunto Cacilda Moreira).
VALOR: R$ 1.380.709,23 (um milhão, trezentos e oitenta mil, setecentos e nove reais e vinte e três centavos).
Data de Assinatura: 21/05/2025.
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:4F1880FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02.01100020.2025
A Prefeitura de Chã Preta, por meio da Secretaria Municipal de Educação, firmou com o CREDENCIADO, Blenivaldo Wanderley de Lima, o Termo de Credenciamento nº 02.01100020.2025, cujo objeto é a prestação de serviços de decoração e cenografia para eventos esporádicos organizados pelo Município de Chã Preta, conforme a demanda do município. **Objeto:**Prestação de serviços de decoração e cenografia em eventos, com contratação por diárias e duração de até 08 horas por diária. **Vigência:**12 meses, a contar da data de assinatura.

Remuneração: Pagamentos conforme a tabela acordada entre as partes, com base no Sindicato dos Artistas e Técnicos (SATED) ou outro parâmetro previamente acordado, a ser efetuado até 30 dias após a entrega dos documentos fiscais. Assinaram o termo de Credenciamento pelo **Município de Chã Preta** Maurício de Vasconcelos Holanda - Prefeito Municipal de Chã Preta e **Blenivaldo Wanderley de Lima -** Credenciado

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:96FED745

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.010613DL01/2025-SMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde (FUS) do Município de Chã Preta, com sede à Rua Coronel Pedro Teixeira, 115, Centro, Chã Preta - AL, inscrito no CNPJ nº 11.401.087/0001-25, representado por Antônio Lima da Silva Júnior, CPF nº ***.153.474-**, Gestor. **CONTRATADO:** Júlio C de Souza Muniz - ME, com sede na Rua Tomé Cavalcante, nº 205, Bairro Boa Vista, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ nº 20.415.233/0001-62, representada por Júlio César de Souza Muniz, CPF nº ***.500.404-**, empresário. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços administrativos e fiscais ao Fundo Municipal de Saúde - FUS do Município de Chã Preta, incluindo apoio na elaboração e envio da DIRF, RAIS, eSocial, consultoria e organização de documentos de pessoal, análise de conformidade fiscal, e assessoria no cumprimento de obrigações acessórias. **VALOR:** O valor mensal do contrato é de **R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) anuais**. O valor inclui todas as despesas diretas e indiretas. **VIGÊNCIA:** O contrato tem duração de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura. **ASSINATURAS:** O presente extrato do contrato foi celebrado com base na Dispensa de Licitação nº 01/2025-SMS, Processo Administrativo nº 0106013.2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Assinaram Antonio Lima da Silva Junior – Gestor do FUS e Julio César de Souza Muniz pela empresa.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:5F897E50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 00001/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ORLA LAGUNAR DO POVOADO ALAGOINHA, ZONA RURAL DE COITÉ DO NÓIA-AL.

Resultado da Fase de Habilitação:
R DE OLIVEIRA SOARES ME – 22.888.185/0001-55 - **EMPRESA HABILITADA**

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (82) 981186270. E-mail:.licitacoes.pmcn@gmail.com

Coité do Nóia - AL, 21 de maio de 2025

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:1F4C6593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FASE PREÇOS - CONCORRÊNCIA N° 00001/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ORLA LAGUNAR DO POVOADO ALAGOINHA, ZONA RURAL DE COITÉ DO NÓIA-AL.

Propostas da Fase Fechada em Ordem Crescente:
- R DE OLIVEIRA SOARES ME – 22.888.185/0001-55
ITEM(S):
VALOR: R$ 564.890,86

Resultado da Fase de Lances:
- R DE OLIVEIRA SOARES ME – 22.888.185/0001-55
ITEM(S):
VALOR: R$ 564.890,86

Sessão pública suspensa para avaliação das propostas de preços. A sessão pública para abertura dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO retomada em 21/05/2025 às 10h:20min. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (82) 981186270. E-mail:.licitacoes.pmcn@gmail.com

Coité do Nóia - AL, 21 de maio de 2025

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:D783BC4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
SÚMULA DE CONTRATO Nº 01/2025

SÚMULA DO CONTRATO N° 001/2025.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI, CNPJ/MF n° 12.658.085/0001-89.

DO OBJETO: prestação de serviços locação de software para GERENCIAMENTO DE RPPS.
DO VALOR TOTAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A referida despesa correrá por conta da seguinte funcional programática: 12.1212.09.122.9012.6014 e Elemento de despesas nº 3390.39.00.00.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação na sede do próprio Instituto de Previdência e na sede da Prefeitura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n.° 001/2025 – CraíbasPrev, procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, regida pelos artigos 72 e 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

Craíbas (AL), 31 de Janeiro de 2025.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:D8546844

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
SÚMULA DE CONTRATO Nº 02/2025

SÚMULA DO CONTRATO N° 002/2025.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA-EPP, CNPJ/MF n° 26.623.846/0001-71.

DO OBJETO: prestação de serviços locação de software para CONTABILIDADE SIAFIC.
DO VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A referida despesa correrá por conta da seguinte funcional programática: 12.1212.09.122.9012.6014 e Elemento de despesas nº 3390.39.00.00.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação na sede do próprio Instituto de Previdência e na sede da Prefeitura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n.° 002/2025 – CraíbasPrev, procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, regida pelos artigos 72 e 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

Craíbas (AL), 31 de Janeiro de 2025.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:6587022E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
SÚMULA DE CONTRATO Nº 03/2025

SÚMULA DO CONTRATO N° 003/2025.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ/MF n° 14.813.501/0001-00.

DO OBJETO: prestação de serviços de CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.
DO VALOR TOTAL: R$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A referida despesa correrá por conta da seguinte funcional programática: 12.1212.09.122.9012.6014 e Elemento de despesas nº 33.90.39.00.00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação na sede do próprio Instituto de Previdência e na sede da Prefeitura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n.° 003/2025 – CraíbasPrev, procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, regida pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores.

Craíbas (AL), 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:A25AF770

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
SÚMULA DE CONTRATO Nº 04/2025

SÚMULA DO CONTRATO Nº 04/2025

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA AUTO POSTO ALIANÇA –ME, CNPJ/MF nº 16.986.565/0001-20.

DO OBJETO: Fornecimento de combustível.
DO VALOR TOTAL : R$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA : A referida despesa correrá por conta da seguinte funcional programática : 12.1212..09.122.9012.6014 e Elemento de despesas nº 33.90.39.00.00.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 12(doze) meses, contando a partir da publicação na sede do próprio Instituto de Previdência e na sede da Prefeitura.
FUNDAMENTO LEGAL : Processo Administrativo nº 04/2025 – CraíbasPrev, procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação , regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Craíbas (AL), 31 de Janeiro de 2025

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:15BAD506

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
SÚMULA DE CONTRATO Nº 05/2025

SÚMULA DO CONTRATO N° 005/2025.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA J P T DA ROCHA E CIA LTDA, CNPJ: n° 10.782.463/0001-06

DO OBJETO: prestação de serviços, PORTAL DA TRANSPARENCIA E LAI.
DO VALOR TOTAL: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A referida despesa correrá por conta da seguinte funcional programática: 12.1212.09.122.9012.6014 e Elemento de despesas nº 33.90.39
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de execução e vigência imediata, contado a partir da publicação na sede do próprio Instituto de Previdência e na sede da Prefeitura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n.° 005/2025 – CraíbasPrev, procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, regida pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores.

Craíbas (AL), 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:0438030E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
SÚMULA DE CONTRATO Nº 06/2025

SÚMULA DO CONTRATO N° 006/2025.
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E O SENHOR AILSON DE MENEZES OLIVEIRA, CPF n° 062.286.084-44

DO OBJETO: prestação de serviços ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA PARA RPPS.
DO VALOR TOTAL: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A referida despesa correrá por conta da seguinte funcional programática: 12.1212.09.122.9012.6014 e Elemento de despesas nº 33.90.35.00.00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação na sede do próprio Instituto de Previdência e na sede da Prefeitura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n.° 006/2025 – CraíbasPrev, procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação, regida pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

Craíbas (AL), 31 de Janeiro de 2025.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:4569AC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 05/2025

Processo nº: 10300005/2024
Termo de Contrato nº 05/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ANYEILA F C SANTOS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.238.967/0004-61.
Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender as necessidades da frota de automóveis do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 21 de maio de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Anyeila Francine Cavalcante Santos pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:780C35BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, vem tornar público aos interessados o RESULTADO do CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 destinado a empresas classificadas como hotel ou pousada para prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão de 07 de maio de 2025, e depois de concluída a análise de julgamento, estamos divulgando que o interessado: 1) POUSADA ALIANÇA LTDA, inscrito no CNPJ nº 47.759.841/0001-40 resta credenciado, uma vez que atendeu todas as exigências do instrumento convocatório.

Craíbas/AL, 21 de maio de 2025.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:909C2722

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **0500.002794.2025**
Pregão Eletrônico n° 10.1/2025 2° Chamada
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e2.bb.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender as demandas do Município de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 05 de junho de 2025 às 08:00h.

Processo n.º **0500.014388/2024**
Pregão Eletrônico n° 21.3/2024 4° Chamada
Tipo: Menor Preço por item
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e2.bb.com.br
Objeto: Registro de preço para prestação dos serviços de borracharia.
Data de realização: 06 de junho de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E95363E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0358/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0358/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993 , e considerando a medida liminar concedida nos autos do Processo nº 0700119-92.2025.8.02.0039, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia/AL

RESOLVE:

Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **KEMMILY KAROLINE DOS SANTOS,** portador (a) do CPF: 113.829.474-88, para o cargo de **CONTADOR(A)**, da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

*REPULBLICADA POR INCORREÇÃO.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B0B033A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0367/2025

PORTARIA N° 0367/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

EXONERAR, **ADILSON MOREIRA DA SILVA**, portador (a) do CPF: 026.974.344-88, do cargo de **CHEFE DE UNIDADE CH-6** da **Secretaria de Educação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 21 de maio de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8EC2BF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0368/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0368/2025
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno ao servidor **JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA,** mat. 3162, correspondente ao período de 16 de abril à 15 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A7878916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0371/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0371/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação por Participação em Sessões da NADEP (Núcleo de Análise e Defesa Prévia), referentes ao mês de ABRIL de 2025, conforme descrito abaixo:

NÚMERO DE SESSÕES	**08**
DATAS	**02, 04, 09, 11, 16, 23, 25 e 30**
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS	**08**

MAT.	SERVIDOR	VALOR
18.398	FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS	R$ 2.161,80 (dois mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos);
17.624	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	R$ 1.729,44 (um mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos);
18.634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	R$ 1.729,44 (um mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos);

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 21 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FD96D51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0372/2025

PORTARIA N° 0372/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **HELDRE LUCAS DE SOUZA ALMEIDA**, portador (a) do CPF: 483.990.078-70, para o cargo
de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 21 de maio de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BC811435

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 192/2025 - PROCESSO: 0900.006008.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 192/2025 - PROCESSO: 0900.006008.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ADILSON MOREIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45258332/SSP/AL e CPF 026.974.344-88.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.701,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CD38A271

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 193/2025 - PROCESSO: 0900.005662.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 193/2025 - PROCESSO: 0900.005662.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3043363-0/SSP/AL e CPF 073.288.574-47.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a

qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:98C9F52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 194/2025 - PROCESSO: 0900.005689.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 194/2025 - PROCESSO: 0900.005689.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CIBELE SILVA DE CARVALHO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4233007-6/SESP/AL e CPF 146.450.214-51.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2FD7D90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 195/2025 - PROCESSO: 0900.005691.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 195/2025 - PROCESSO: 0900.005691.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CLEITON CARLOS DIAS SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 32617569/SEDS/AL e CPF 078.891.854-05.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO ;R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA ;Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9CCFE591

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 196/2025 - PROCESSO: 0900.005259.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 196/2025 - PROCESSO: 0900.005259.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ELISANGELA GOMES ALBUQUERQUE, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2396988603/SSP/BA e CPF 027.160.554-59.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2857C82F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 197/2025 - PROCESSO: 0900.005133.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 197/2025 - PROCESSO: 0900.005133.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ERENICE DOS SANTOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1712583/SSP/AL e CPF 040.974.764-59.

DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Substituto e Monitor do Tempo Integral**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6CA2DCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 198/2025 - PROCESSO: 0900.005946.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 198/2025 - PROCESSO: 0900.005946.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): EVERALDO APARECIDO PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 332.526.704-10/SSP/AL e CPF 332.526.704-10.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:32C77992

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 199/2025 - PROCESSO: 0900.005949.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 199/2025 - PROCESSO: 0900.005949.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): FERNANDO AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 6384979497/SSP/AL e CPF 063.849.794-97.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D55B9D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 200/2025 - PROCESSO: 0900.005926.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 200/2025 - PROCESSO: 0900.005926.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06
CONTRATADO(A): FRANCISCO TENORIO DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1.545.833/SSP/AL e CPF 031.532.444-99.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:38836BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 201/2025 - PROCESSO: 0900.005575.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 201/2025 - PROCESSO: 0900.005575.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): IESA DA SILVA ANDRADE, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3859438-2/SEDS/AL e CPF 131.411.644-44.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais Finais – Língua Inglesa**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E2C4193E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 202/2025 - PROCESSO: 0900.005929.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 202/2025 - PROCESSO: 0900.005929.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JAMERSON GOMES DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2076527400/SSP/BA e CPF 114.939.104-93.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CBFC810D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 203/2025 - PROCESSO: 0900.005930.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 203/2025 - PROCESSO: 0900.005930.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JARBAS RAISLAN DE SOUZA FEITOSA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45215915/SSP/AL e CPF 068.193.535-96.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FE25AFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 204/2025 - PROCESSO: 0900.005933.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 204/2025 - PROCESSO: 0900.005933.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOAO IZIDIO DA SILVA NETO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3804936-8/SSP/AL e CPF 111.651.754-01.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2EC1FAC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 205/2025 - PROCESSO: 0900.005934.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 205/2025 - PROCESSO: 0900.005934.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JONATAS GABRIEL LACERDA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3364862-0/SDS/AL e CPF 094.087.964-62.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F29E57F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 206/2025 - PROCESSO: 0900.005935.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 206/2025 - PROCESSO: 0900.005935.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE ANDRE INACIO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 03459477466/SSP/AL e CPF 034.594.774-66.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:16F65B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 207/2025 - PROCESSO: 0900.005936.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 207/2025 - PROCESSO: 0900.005936.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE ANTONIO FERREIRA ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 857597/SDS/AL e CPF 636.952.274-00.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C7125258

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 208/2025 - PROCESSO: 0900.005891.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 208/2025 - PROCESSO: 0900.005891.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE CARLOS BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 37181122568/SSP/BA e CPF 371.811.225-68.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8CA14A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 209/2025 - PROCESSO: 0900.005889.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 209/2025 - PROCESSO: 0900.005889.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE CICERO RAIMUNDO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1501151/SSP/AL e CPF 024.007.654-05.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E38A372C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 210/2025 - PROCESSO: 0900.005892.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 210/2025 - PROCESSO: 0900.005892.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE FELIPE DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 37470027/SSP/AL e CPF 117.636.994-63.

DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:79BCCBAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 211/2025 - PROCESSO: 0900.005894.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 211/2025 - PROCESSO: 0900.005894.2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE NILTON BATALHA ISIDIO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1132736/SSP/AL e CPF 053.853.257-24.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D52EAA0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 212/2025 - PROCESSO: 0900.005895.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 212/2025 - PROCESSO: 0900.005895.2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE RAFAEL DE LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33631417/SDS/AL e CPF 109.491.844-03.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C5168C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 213/2025 - PROCESSO: 0900.005896.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 213/2025 - PROCESSO: 0900.005896.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE REINALDO MEDEIROS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1078919/SDS/AL e CPF 776.135.204-63.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5F8320C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 214/2025 - PROCESSO: 0900.005725.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 214/2025 - PROCESSO: 0900.005725.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): LENIRA CRISTINA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43245927/SESP/AL e CPF 151.717.894-01.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C3C2840A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 215/2025 - PROCESSO: 0900.005910.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 215/2025 - PROCESSO: 0900.005910.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARCOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2111908/SSP/AL e CPF 056.248.264-43.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F78BA6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 216/2025 - PROCESSO: 0900.005911.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 216/2025 - PROCESSO: 0900.005911.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2000004040869/SSP/AL e CPF 041.687.444-42.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:581B8A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 217/2025 - PROCESSO: 0900.005912.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 217/2025 - PROCESSO: 0900.005912.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ORLANDO DE SOUZA SALES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 0705617106/SSP/BA e CPF 785.583.875-91.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DD0ADBD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 218/2025 - PROCESSO: 0900.005913.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 218/2025 - PROCESSO: 0900.005913.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ORLANDO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 32909845/SSP/AL e CPF 110.503.094-64.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2946AD92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 219/2025 - PROCESSO: 0900.005914.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 219/2025 - PROCESSO: 0900.005914.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): PATRICK DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1.699.102/SSP/AL e CPF 039.206.524-01.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E063093C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 220/2025 - PROCESSO: 0900.005588.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 220/2025 - PROCESSO: 0900.005588.2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): REGINA APARECIDA MOREIRA DOS REIS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 627694.21549/SSP/AL e CPF 627.694.215-49.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR PSICOPEDAGOGO - NÍVEL SUPERIOR**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA M : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B23840C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 221/2025 - PROCESSO: 0900.005915.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 221/2025 - PROCESSO: 0900.005915.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): RICARDO NOGUEIRA BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1734570/SSP/AL e CPF 004.331.985-83.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A9ADE917

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 221/2025 - PROCESSO: 0900.005915.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 221/2025 - PROCESSO: 0900.005915.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): RICARDO NOGUEIRA BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1734570/SSP/AL e CPF 004.331.985-83.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E2B7B346

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 222/2025 - PROCESSO: 0900.005916.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 222/2025 - PROCESSO: 0900.005916.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ROBERLANDIO RODRIGUES SOARES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 0962660230/SSP/BA e CPF 806.050.605-68.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **21/05/2025** a **20/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9BB7F602

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N° 14-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
RUA DA INDEPENDÊNCIA – N° 114 – CENTRO
CNPJ: 13.987.767/0001-06

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N° 14-2025

DESLIGAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO SELETIVO

Pelo presente ato, fica rescindido os contratos temporários do servidor listado abaixo, para que surtam seus efeitos financeiros e administrativos:

MAT	NOME	CPF	CARGO	DATA DESLIGAMENTO	MOTIVO
23998	Danubio Barbosa de Araújo Silva	***.119.***-**	Vigia Escolar – Não Armado	21 de maio de 2025	Rescisão antecipada
-	Erenice dos Santos Oliveira do Nascimento	***.974.***-**	Professor Substituto e Monitor do Tempo Integral	21 de maio de 2025	Rescisão antecipada
24001	Fernando Machado Coelho	***.170.***-**	Vigia Escolar – Não Armado	21 de maio de 2025	Rescisão antecipada
24009	Jean Queiroz dos Santos	***.752.***-**	Vigia Escolar – Não Armado	21 de maio de 2025	Rescisão antecipada
-	José Carlos Bezerra	***.811.***-**	Vigia Escolar – Não Armado	21 de maio de 2025	Rescisão antecipada
-	José Reinaldo Medeiros	***.135.***-**	Vigia Escolar – Não Armado	21 de maio de 2025	Rescisão antecipada
-	José Roberto Alves Feitoza	***.270.***-**	Vigia Escolar – Não Armado	21 de maio de 2025	Rescisão antecipada
24000	Marcello Barbosa da Silva	***.166.***-**	Vigia Escolar – Não Armado	21 de maio de 2025	Rescisão antecipada

Delmiro Gouveia – AL, 21 de maio de 2025

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED-PMDG

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:597A13F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **1000.004479/2025**
Pregão Eletrônico n° 13/2025
Tipo: Menor Preço por lote de itens.
Disponibilidade: https://www.licitanet.com.br/
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gelo, de acordo com as especificações e quantidades determinadas, visando atender as demandas do Município de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 04 de junho de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E90B14A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Dois Riachos/AL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a intenção de contratação para o cargo de Professor de LIBRAS, conforme critérios estabelecidos nas diretrizes da legislação educacional e nos requisitos mínimos exigidos, munido(a) da documentação exigida para fins de contratação.

O profissional deverá comprovar:
Formação específica com certificação reconhecida pelo MEC;
Fluência e domínio na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
Experiência mínima de 1 (um) ano em atividades de ensino de LIBRAS ou atuação correlata;
Disponibilidade de carga horária de 20 horas semanais no turno vespertino.

Dois Riachos/AL, 20/05/2025

ALAN HENRIQUE CAMILO SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:BFF8AD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de DOIS RIACHOS/AL

A Prefeita do Município De Dois Riacho/AL, junto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no uso das atribuições que lhes são conferidas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – **Lei nº 8.742/1993** e, tendo em vista a resolução **CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024**, que dispõe sobre a convocação da 14º Conferência Nacional de Assistência Social/CNAS, em Brasília, Distrito Federal:

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a **10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia **27 de junho de 2025**, tendo como tema central:
"20 anos do SUAS: Construção, Proteção social e Resistência".

Art. 2º - A organização da Conferência será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social **(CMAS),** em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a participação de representantes governamentais e da sociedade civil, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - O regimento interno da Conferência deverá ser elaborado e aprovado pelo CMAS, garantindo transparência e ampla participação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos/AL 06 de maio de 2025

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:733206C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOIS RIACHOS/AL

O Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Dois Riachos define as regras de funcionamento, organização e participação, garantindo transparência e ordem no processo, além de assegurar que todas as vozes sejam ouvidas e as decisões sejam legítimas.

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, convocada por meio do Decreto nº 27/2025, de 6 de maio de 2025, realizar-se-á **no dia 27 de junho de 2025**, no auditório do Colégio Estadual Cônego José Bulhões, às 8 horas, com o tema central **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**.

Art. 2º A Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 3º A Conferência Municipal de Assistência Social visa garantir que a política pública de assistência social seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Medianeira terá como tema geral: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência",** acompanhando o tema da **14ª Conferência Nacional de Assistência Social**, e seus eixos temáticos:

I – Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II – Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
III – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
IV – Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e
V – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para organização e desenvolvimento das atividades da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Dois Riachos Alagoas, contar-se-á com uma Comissão Organizadora paritária, instituída pela Resolução **CMAS nº 4/2025, de 7 de maio de 2025.**
Parágrafo único. A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Executiva do CMAS para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Art. 6º A 10ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.
Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A 15ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:
I – Leitura do Regimento Interno;
II – Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;
III – Grupos de Trabalho por Eixos;
IV – Plenária Final.

Art. 8º Antecedendo a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, serão realizadas pré-conferências descentralizadas visando a preparação e mobilização dos participantes, abordando sobre o funcionamento da Conferência, apresentando os eixos temáticos e inspirando debates sobre as demandas acerca da Política de Assistência Social, da seguinte forma:
I – Dia 15 de maio, às 10 horas, na sede da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
II – Dia 22 de maio, às 10 horas, na sede do equipamento do Centro de Referência de Assistência de Social (CRAS);
III – Dia 29 de maio, às 10 horas, na Associação Remanescente de Quilombola Serra da Mandioca/ Dois Riachos – Alagoas.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Poderão se inscrever como participantes da 10ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:
I – Com direito a voz e voto:
a) 10 (dez) delegados representantes governamentais, indicados pelos Secretários(as) das pastas às quais representam, devidamente credenciados;
b) 10 (dez) delegados representantes da sociedade civil, inscritos nas Pré-Conferências, devidamente credenciados, dos seguintes segmentos:
i) 5 (cinco) Usuários e organizações de usuários do SUAS;
ii) 5 (cinco) Entidades ou organizações de assistência social.
c) 6 (seis) Delegados natos, conselheiros do CMAS, devidamente credenciados.

II – Com direito a voz:
a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
b) representantes das Universidades, Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.
c) acompanhantes de delegados com deficiência.

Art. 10. Deverá ser garantido o preenchimento de 30% de vagas para delegados municipais cotistas, referente ao total de participantes na 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com o tipo e quantidade de vagas a ele designada. Parágrafo único. As vagas cotistas deverão ser preenchidas por pessoas representativas das seguintes categorias: **I – Pessoas negras;**
II – Pessoas LGBQIAPN+;
III – Pessoas com deficiência;
IV – Pessoas idosas (60 anos ou mais);
V – Pessoas jovens (18 a 24 anos); e
VI – Pessoas quilombola.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento dos(as) participantes da 10ª Conferência Municipal será efetuado no dia 27 de junho de 2025 das 8h00 às 8h45 e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 12. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 13. Os participantes deverão realizar inscrição prévia para a Conferência, através de uma ficha de inscrição que será entregue pela comissão organizadora, até o dia **20 de junho de 2025.**

CAPÍTULO V
DA PALESTRA

Art. 14. A Palestra tem por finalidade promover o nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central da conferência e dos 5 (cinco) eixos temáticos.

Art. 15. Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 16. As perguntas dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) Eixos da Conferência, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas para a política de assistência social.

Art. 18. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 19. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo **5 propostas de deliberação** para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar os três níveis federativos, sendo:
I – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o próprio município;
II – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o estado; e
III – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para a União.

Art. 20. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida a identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município).
Parágrafo único. No registro das propostas, a redação deve ser objetiva e concisa, preferencialmente, ser iniciada com verbos no infinitivo (realizar, implementar, garantir, criar, fortalecer, ampliar, desenvolver etc.), com no máximo 300 caracteres com espaço.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política de Assistência Social.

Art. 22. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 05 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 23. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual. Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

Art. 24. É facultado aos delegados o pedido de destaque nas propostas apresentadas, a fim de manifestar discordância ou sugerir melhoria no texto, podendo solicitar destaque para supressão, adição ou modificação do texto da proposta original. Parágrafo único. Os destaques serão submetidos a votação da plenária e, se aprovados, integrarão a redação final da proposta.

Art. 25. A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:
I – 10 (dez) deliberações para o próprio município.
II – 5 (cinco) deliberações para o Estado.
III – 5 (cinco) deliberações para a União.

Art. 26. O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27. Na Plenária Final serão eleitos(as) 04 Delegados(as) para participar da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, que acontecerá de forma presencial nos dias 01 e 02 de outubro de 2025, no município de Maceió.

Art. 28. Serão candidatos(as) a Delegados(as) para 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme Deliberação Ad Referendum nº 005/2025 – CEAS/PR:
I – 01 (um) Representante Governamental;
II – 01 (um) Representante da sociedade Civil, do segmento das entidades com vínculo SUAS.
§1º. As vagas destinadas ao município de Medianeira devem ser preenchidas por pessoas representativas das seguintes categorias:
I – Pessoas negras;
II – Pessoas LGBQIAPN+;
III – Pessoas com deficiência;
IV – Pessoas idosas (60 anos ou mais);
V – Pessoas jovens (18 a 24 anos); e
VI – Pessoas quilombola.
§2º. O credenciamento dos candidatos a Delegados para Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia da Conferência Municipal.
§3º. Será eleito(a) 01 (um) suplente de cada segmento, para substituição do titular, na impossibilidade deste comparecer à Conferência Estadual.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções deverão ser apresentadas à Plenária pelos coordenadores dos Eixos ou por qualquer participante da Conferência para votação.
Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 30. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.
Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e 5 apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. Será divulgado, pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, incluindo todos os participantes.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos, 8 de maio de 2025

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:A1EAFFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2025, 07 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de DOIS RIACHOS/AL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE DOIS RIACHOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – **Lei nº 8.742/1993**, **CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024**, e o **decreto municipal 27/2025**, de 6 de maio de 2025, a importância de avaliar, discutir e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social **(SUAS)** em âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Dois Riachos, a ser realizada no dia **27 DE JUNHO DE 2025**, auditório do Colégio Estadual Cônego José Bulhões, às 8 horas, com o tema central **"20 anos do SUAS: Construção, Proteção social e Resistência".**

Art. 2º A Conferência Municipal terá por objetivo avaliar a política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS no município, em consonância com as diretrizes nacionais.

Art. 3º A organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Dois Riachos ficarão a cargo do CMAS, que poderá constituir comissões específicas para esse fim.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS RIACHOS/AL, 07 DE MAIO DE 2025

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:351EF634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 9 DE MAIO DE 2025

Cria A Comissão organizadora da 10º Conferência Municipal De Assistência Social De Dois Riachos/Al.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Dois Riachos/AL, no uso de suas competências e nas atribuições fundamentadas **na Lei Federal nº 8.724 de 07 de dezembro de 1993 e conferidas pela Lei Municipal nº 123/97 de 17/03/97**, em Reunião Ordinária do dia 08 de maio de 2025, considerando que o Prefeito de Dois Riachos/AL e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio do **Decreto nº 27/2025, de 6 de maio de 2025,** , a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Dois Riachos, Alagoas, **em 27 de junho de 2025**, tendo como Tema Central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

.RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 10º Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS de Dois Riachos/AL, Conselheiro: WLADEMY HUGO DA SILVA DELFINO; pela Vice - Presidente do CMAS de Dois Riachos/AL, Conselheira ANA CAROLINA SOUZA, pelos Conselheiros(as): JORGE MARCOS SOARES LIMA, ELYKA MAYARA FERRO MARQUES, GILCEDINA VIEIRA DA SILVA SOUZA, GENILDA ALVES DOS SANTOS FIRMINO, GEOVANE HENRIQUE DE LIMA, JULYA AMELIA DOS SANTOS FERREIRA, JOSIVANIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA ELIENE TAVARES QUEIROZ DE MELO, MARIA RAELMA OLIVEIRA CAVALCANTE ARAUJO, QUITERIA MARIA DA SILVA NETO e secretária executiva STEPHANY CAMILLY SANTOS SILVA.
Art. 2º - A Comissão será presidida pela Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS de Dois Riachos/AL, e terá como competência:

I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMAS;
II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SMAS;
III - Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social;
IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal de Assistência Social;
V - Organizar e coordenar a XConferência Municipal de Assistência Social;
VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal de Assistência Social;
VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
VIII - Manter o CMAS de Dois Riachos/AL informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IXConferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da IXConferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva do CMAS;
II - Unidades da SMAS- CRAS e CREAS;
III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;
IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V – Usuários das políticas públicas de Assistência Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da IXConferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação

Dois Riachos- AL, 09 de maio de 2025

WLADEMY HUGO DA SILVA DELFINO
Presidente do CMAS

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:494DB452

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONER, TINTAS E FOTOCONDUTORES, SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, conforme Anexo I do Edital. DATA/HORARIO: dia 06 de junho de 2025 às 09h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).
INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do Município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cpl@feiragrande.al.gov.br

Feira Grande/AL, 21 de maio de 2025.

JEAN SOARES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:C50E60C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de sonorização de pequeno porte, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL. O prazo para envio de cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: comprasfg.al@gmail.com.

HÉLIO MOURA DOS SANTOS
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:A0A8879D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Prefeito Municipal de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Feliz Deserto, que a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, "Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura", Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

§ 1º O recurso destinado ao Município de Feliz Deserto, proveniente da Lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de TRANSFEREGOV de recursos da União, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Feliz Deserto, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos Art. 6 e Art. 8, da Lei Federal nº 14.399/2022 com vigência até 30/06/2025.

Parágrafo Único. A Comissão Avaliadora será composta por 3 (três) representantes, sendo como 1 (um) Titular a Secretária Municipal de Esportes e Cultura e os 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

Art. 3º Os recursos provenientes da União terão o valor estimado em R$ 55.724,46 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público, que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade de prestação de contas e contrapartida por parte dos beneficiários.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, dentre eles da Secretária Municipal de Esportes e Cultura, a condução dos chamamentos públicos, bem como a contratação de Consultoria conforme Art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023 para planejamento e execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos– PAAR – já inserido na Plataforma TRANSFEREGOV, além da realização do cadastramento dos eventuais interessados.

Art. 6º Só poderão participar do edital do chamamento público os beneficiários que estejam inscritos e que tiveram suas inscrições homologadas em um dos cadastros dispostos na Lei Complementar nº 195/2022, ser maior de 18 anos, além de comprovar sua profissionalização como residente e Fazedor de Cultura no município de Feliz Deserto há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, serão implementados por meio de políticas de cotas ou reservas de vagas, editais específicos e categorias específicas em editais e qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:

a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;
b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e
c) as propostas elaboradas a partir da Audiência Pública ocorrida no dia 29/05/2024.

§1º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
II – 10% (dez por cento das vagas) para pessoas indígenas; e
III – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 8º Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito de forma presencial, na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, situada à Rua Domingos André, s/nº – Centro – Feliz Deserto, no horário de 8 às 13h.

Art. 9º Os aportes financeiros deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor cultural que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – Apresentação de documento que comprove:
a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.
c) Documentos de Identificação pessoal como RG, CPF e Comprovante de Residência, em caso de Pessoa Física;

II – Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 24 meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
III – Plano de ação com destinação para o recurso recebido;
IV – Compromisso formal de prestação de contrapartida (s) a ser (em) prestada (s) até o dia 30/09/2025;
V– Indicação de conta bancária para o recebimento do aporte financeiro;
VI – No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, deve juntar indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para

recebimento do apoio financeiro e respectiva prestação de contas ao Município.

Art. 10 Compete a Comissão Avaliadora verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, definir o valor do aporte financeiro, em ato fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de protocolo da solicitação.

Art. 11 É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais aportes financeiros, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico, cultural ou por empresa privada.

Art. 12 O recebimento do recurso financeiro, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contrapartida dos recursos recebidos.

Art. 13 O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos às ações definidas no PAAR, sendo:
I - Fomento a execução de ações culturais, conforme Decreto Federal nº 11.453/2023, através de Capacitação e premiações para Fazedores da Cultura residentes no município de Feliz Deserto há pelo menos 24 meses;
II - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
III - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

§ 1º- Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:
I - O objeto;
II - Os prazos;
III - O limite de financiamento;
IV - O valor máximo por projeto;
V - As condições de participação;
VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
VII - A forma e o prazo para prestação de contas;
VIII - Os formulários de apresentação; e
IX - A relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá a Comissão Avaliadora o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 14 O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:
I - Transferência para a conta bancária exclusiva do requerente, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;
II - Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.
Art. 15 A Comissão de Avaliação de Projetos fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 16 A prestação de contas para os repasses efetuados pôr Termo de Responsabilidade e Compromisso devem comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação dos projetos.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Feliz Deserto - AL, 21 de maio de 2025.

JORGE LUÍS DA SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:B4522F48

GABINETE DO PREFEITO(A)
EDITAL Nº 03/2025 – DONA LEONOR

EDITAL Nº 01/2025 – DONA LEONOR

EDITAL CULTURAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A PREMIAÇÃO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, torna público que realizará Chamamento Público em nível municipal, regido pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025, com a finalidade de instituir o Edital "Dona Leonor" de Cadastramento Público para Concessão de Premiação aos "fazedores de cultura" em reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Feliz Deserto.

1. DO OBJETO

1.1. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são provenientes da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de Feliz Deserto, com o aporte financeiro de R$ 52.938,09 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos), sendo distribuídos da seguinte maneira:

Fazedores de Cultura	Valor Individual	Valor Geral das Premiações
Cantor (a) - Músico Instrumentista - Bandas -Artistas Plásticos	O valor será dividido em valores iguais pelo número total de Fazedores da Cultura inscritos, pagos em uma única parcela	R$ 12.000,00
Artesão (as)	O valor será dividido em valores iguais pelo número total de Fazedores da Cultura inscritos, pagos em uma única parcela	R$ 25.938,09
Associação Cultural	O valor será dividido em valores iguais pelo número total de Associações culturais inscritas, pagos em uma única parcela	R$ 15.000,00

2.2. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Feliz Deserto.
2.3. Os recursos disponíveis aos Fazedores Culturais individuais, sendo estes Músicos, Cantores Artistas Plástico, Artesãos (as), serão divididos em partes iguais independentemente do número de profissionais inscritos e serão pagos em uma única parcela.
2.3.1. Os músicos e cantores que participarem de bandas, receberão os valores individualmente e uma única vez, ainda que participem de mais de uma banda no município de Feliz Deserto.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física, grupo ou coletivo cultural com CNPJ ativo no Brasil, que comprove o desenvolvimento de suas ações como "Fazedor de Cultura", maior de

18 ano se ser residente no município de Feliz Deserto há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V deste Edital.
3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição.
3.5O proponente teve der a função desenvolvida como quaisquer uma das áreas na Cultura, e, ter a mesma como principal fonte de seus rendimentos financeiros.
3.6O Anexo 1 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise jurídica de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
4.5 Somente será aceita 01 (uma) inscrição por pessoa física, grupo ou coletivo cultural.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e
c) no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial.
5.8 As pessoas jurídicas concorrerão às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II - pessoas jurídicas que comprovem possuir pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas que comprovem possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será das **08:00h às 13h, do dia 22/05/2025 ao dia 28/05/2025**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura na Rua Domingos André, s/nº– Centro – Feliz Deserto.
6.2. O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Culturana Rua Domingos André, s/nº – Centro – Feliz Deserto– AL, no horário de 8h às 13h.
6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II se pessoa jurídica ou Anexo III se pessoa física);
b) Portfólio do proponente (Anexo XI);
c) Documentos pessoais do proponente CPF, RG e Comprovante de Residência;
d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
6.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de comissão técnica composta por 03 (três) servidores designados para este fim.
7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste edital.

7.3. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 02/06/2025 em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.
7.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 03/06/2025 a 04/06/2025, pelo Formulário de Recurso (Anexo VIII) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura na Rua Domingos André, s/nº – Centro – Feliz Deserto– AL, no horário de 8h às 13h.

7.6. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, de Feliz Deserto entre os dias 05/06/2025 e 06/06/2025, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais da Prefeitura.

7.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura na Rua Domingos André, s/nº - Centro – Feliz Deserto – AL.
7.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, de Feliz Deserto instituirá a Comissão Técnica de Avaliação que avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. deste Edital de Chamamento Público.
8.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) servidores, incluindo o Secretário Municipal de Esportes e Cultura, nomeada através de Portaria.

8.3. A Comissão Técnica de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal de Esportes e Cultura.
8.4. A Comissão Técnica de Avaliação avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.

8.5. Para avaliação e seleção serão adotados os seguintes critérios de pontuação para as iniciativas:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como pessoas idosas, crianças, pessoas negras.	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH no município de Feliz Deserto	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH no município de Feliz Deserto	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		PONTOS

8.6 A pontuação final de cada candidatura será definida a pontuação final, se por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
8.12 . As inscrições serão descritas por “APTO”, a partir da pontuação total obtida.
8.13. Serão desclassificadas as inscrições que não se enquadrarem nos requisitos descritos desde edital.
8.14. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/06/2025.

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL
9.1 Em observância ao princípio da democratização do acesso à cultura e à função social dos recursos públicos, os proponentes selecionados e contemplados com recursos financeiros oriundos deste edital deverão realizar, obrigatoriamente, uma contrapartida social, conforme as modalidades a seguir:
a) Apresentação artística individual ou em grupo, envolvendo músicos, cantores ou demais agentes culturais vinculados à proposta aprovada, de forma gratuita, a ser realizada uma única vez em evento de caráter cultural promovido ou apoiado pelo Município, conforme agenda e cronograma a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura ou órgão equivalente.
b) Realização de uma Oficina, no formato presencial, envolvendo artesãos, artistas plásticos, de forma gratuita para a comunidade local, conforme agenda e cronograma a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura ou órgão equivalente.
9.2 A escolha da modalidade de contrapartida deverá ser formalizada no ato da assinatura do termo de compromisso, sendo a execução obrigatória no prazo máximo de até 07 (sete) **meses**após o recebimento do recurso.
PRAZOS
10.1. Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

Etapa	**Data**	**Etapa**
Publicação do Edital	21/05/2025	Publicação do Edital
Prazo de Inscrições	22/05/2025 à 28/05/2025	Prazo de Inscrições
Análise das Inscrições	29/05/2025 à 01/06/2025	Análise das Inscrições
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	02/06/2025	Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não
Prazo para recurso de admissão	03/06/2025 à 04/06/2025	Prazo para recurso de admissão
Análise dos recursos de admissão	05/06/2025 à 06/06/2025	Análise dos recursos de admissão
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	09/06/2025	Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão
Divulgação do Resultado Parcial	10/06/2025	Divulgação do Resultado Parcial
Divulgação do Resultado Final	11/06/2025	Divulgação do Resultado Final
Pagamento	12/06/2025	Pagamento Parcela Única

Feliz Deserto– AL, 21 de maio de 2025.

JORGE LUÍS SILVA NUNES
Prefeito

JORRANE GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:033E1CC9

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025

Inexigibilidade nº 16/2025

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL E**M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDÁTICOS**, inscrita no CNPJ sob nº **12.826.588/0001-16**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de coleção de livros a ser utilizada pelos estudantes integrantes da Rede Pública de Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos iniciais e Anos Finais além da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em atenção a secretaria de Educação do município de Feliz Deserto/AL.

Valor Global: **R$ 312.105,00 (trezentos e doze mil e cento e cinco mil reais);**

VIGENCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 04/04/2025

SIGNATÁRIOS: Jorge Luís Silva Nunes e Manuel Veras Cavalcante Neto

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:FB3DC106

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

SEGUNDA CHAMADA

O MUNICÍPIO DE Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.1/2025 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de laboratórios de análise clínicas, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Feliz Deserto/AL.

Tipo: **Menor preço por item**.

Data e hora da sessão de disputa: **04/06/2025**, às **14:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.felizdeserto.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com.

Feliz Deserto/AL, 21 de Maio de 2025.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:C89AA06B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Gestão, torna público que está recebendo cotações de preços para estimativa de valor referente à futura celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para implantação e execução de um programa integrado de acolhimento emocional, formação continuada, assessoramento pedagógico e ações inclusivas voltadas aos profissionais da educação e estudantes com necessidades educacionais específicas, incluindo crianças e adolescentes neurodivergentes, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Girau do Ponciano/AL..
As propostas devem ser encaminhadas em até 3(três) dias úteis, com prazo final até **segunda-feira, dia 26 de maio de 2025**, por meio eletrônico para o e-mail: comprasgppm@gmail.com, conforme especificações constantes no quadro anexo.
Ressalta-se que esta cotação **não vincula contratação imediata** e tem por objetivo exclusivamente subsidiar o planejamento orçamentário e a instrução do processo de chamamento público.

Girau do Ponciano/AL, 21 de maio de 2025.

LEDSON LUIS NUNES PINHEIRO
Gerente de Compras Pesquisa de Mercado

ANEXO

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unid.	Quant.
1. Atendimento psicológico (Sessão – Triagem e Acompanhamento)	Atendimento individualizado a profissionais da educação, com duração mínima de 50 minutos por sessão. Realizado por psicólogos com registro ativo no CRP, em ambiente sigiloso e acolhedor, contemplando triagem, sessões de escuta terapêutica e devolutivas.	9.200 sessões previstas Profissionais com CRP ativo Ambiente de atendimento exclusivo Registro em prontuário técnico	Sessão	9200
2. Atendimento psiquiátrico (Consulta – Avaliação e acompanhamento)	Atendimento clínico realizado por médico psiquiatra para avaliação e/ou reavaliação de profissionais da educação, com emissão de parecer técnico e, quando necessário, encaminhamentos terapêuticos. Inclui consulta inicial e retorno.	500 consultas previstas Profissional com CRM e RQE Atendimento em local adequado Emissão de laudo técnico	Consulta	500
3. Oficinas Profissionais da Educação	Oficinas teórico-práticas com carga horária de 4 horas cada, destinadas a até 200 profissionais por encontro. Abordam temas como saúde mental docente, práticas inclusivas, neurodivergência, recomposição da aprendizagem, entre outros. Inclui material didático, certificação e registro audiovisual.	6 oficinas com cada turma Participação de até 1.200 profissionais ao todo Certificação com 75% de frequência e 70% de aproveitamento mínimo	Oficina	6
4. Oficinas para Alunos e Familiares	Encontros mensais com até 40 estudantes neurodivergentes e seus familiares. Incluem atividades lúdicas, rodas de conversa, dinâmicas e orientação especializada. Objetivam fortalecer o vínculo escola-família e promover o desenvolvimento das crianças.	6 oficinas com cada turma Participação de até 500 crianças Encontros mediados por equipe multiprofissional	Oficina	6
5. Lançamento do Projeto (Evento)	Evento institucional de abertura, com palestras motivacionais, apresentações culturais, divulgação do cronograma e mobilização da rede. Deve incluir estrutura técnica, espaço adequado, alimentação, material gráfico e recursos audiovisuais.	1 evento Público-alvo: até 1.300 profissionais da educação	Evento	1

As quantidades constantes nos **itens 1 e 2** podem sofrer alterações de acordo com a necessidade na execução do projeto.

Para o item 1, o profissional atendido pode ser atendido em até 10 consultas, conforme o caso.
Para o item 2, deverá existir uma consulta de triagem de casos previamente identificados e seus possíveis retornos.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:F4BF71D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 043.2025

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

PROC. ADM. Nº 04240013/2025. **CONTRATO Nº** 04240013-1/2025. **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara**. CONTRATADA:** Ok Produções e Representações Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 36.623.504/0001-05, sediada a Rua Aluísio de Azevedo nº 200, Sala 301, Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife/PE. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do "Cantor Devinho Novaes" destinado ao Festival do Frio deste Município. **VIGÊNCIA:** 15/05/2025 à 15/12/2025**. VALOR:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**: Funcional Programática: 17.1717.13.392.0010.2.068 – Festival do Frio. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:67FFB635

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 044/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025

PROC. ADM. Nº 04240012/2025. **CONTRATO Nº** 04240012-1/2025. **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara**. CONTRATADA:** Raphaela Santos Produções Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 35.442.671/0001-97, sediada a Rua Aluísio de Azevedo nº 200, Sala 0301 Emp. José Borba Maranhão CXPST 64, Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife/PE. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da "Banda Raphaela Santos" destinado ao Festival do Frio deste Município. **VIGÊNCIA:** 15/05/2025 à 15/12/2025**. VALOR:** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**: Funcional Programática: 17.1717.13.392.0010.2.068 – Festival do Frio. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:21425D7E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Igreja Nova - AL, inscrito CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Tiago Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a contratação, por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 04/2025, amparado pelo processo administrativo nº 03180018/2025, com fulcro no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024, da Empresa MAS VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.278.094/0001-70, pelo valor de R$ 6.452,66(seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, quanto ao fornecimento de Passagens aéreas.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, executar o objeto adjudicado nos termos e prazos nele também estipulados. O contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (nota de empenho/autorização de fornecimento), conforme art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

Determino a publicação deste ato de AUTORIZAÇÃO no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, determino a realização do registro de empenho da despesa.

Igreja Nova - AL em, 15 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito e Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:7956BB42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **01290019**/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°35/2025
OBJETO: **Registro de preços** para aquisição de fogos de artifícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: LOURDENIA MATOS VALENÇA - ME**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 05.594.617/0001-04.
Valor Global da ARP R$ **146.404,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais)**.
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 15 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

LOURDENIA MATOS VALENÇA - ME
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:C5F27DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 2ª CH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **08200066**/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°40/2025
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Igreja Nova/AL,
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: RT ALIMENTOS LTDA**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 52.383.526/0001-00.
Valor Global da ARP R$ **253.755,97 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**.
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 20 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

RT ALIMENTOS LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:9AE7F0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - PNAB SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - PNAB SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB
Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022

Olá, agentes culturais de Igreja Nova!

É com grande alegria que recebemos o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é financiado por recursos do Governo Federal, repassados através do Ministério da Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Neste documento, você encontrará todas as orientações e critérios necessários para fazer sua inscrição.
Desejamos uma boa leitura e muito sucesso!

1.POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Igreja Nova
Deste modo, o Município de Igreja Nova - AL, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, torna a público o presente edital n° 001/2025, com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.740 (Decreto PNAB), no e na Instrução Normativa nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)

2.INFORMAÇÕES GERAIS
2.1Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.2, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Igreja Nova.
2.2Categorias e quantidade de projetos selecionados e valores

CATEGORIA I – CURTA-METRAGEM	
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	02 vagas
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	-
COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	-
COTAS PARA PCD	-
COTAS PARA TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE	-
QUANTIDADES TOTAL DE VAGAS	02 vagas
VALOR DA CATEGORIA	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL	R$ 30.000,00

Categoria 1 – Curta-metragem, 02 projetos, no valor individual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Curta-metragem: Esta categoria refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem, considerando a obra finalizada e entregue ao final da execução, com sua respectiva exibição em território de vulnerabilidade deste município.
Considera-se nesta categoria curta-metragem obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 (quinze minutos), de ficção, documentário, animação ou experimental.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3Valor total do edital
O valor total deste edital é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0021 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CULTURA
XXX -FOMENTO A CULTURA – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
3390.31.00 -PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Igreja Nova ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
De 08h00 horas do dia 20/05/2025 até às 14h00 horas do dia 26/05/2025.

2.5Quem pode participar
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

2.6Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3.ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
●Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
●Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
●Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
●Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4.INSCRIÇÕES
O agente cultural deve apresentar a documentação presencialmente na **Sede da Secretaria Municipal de Cultura**, localizada à Avenida Santos Filhos, nº 38, Centro, a seguinte documentação obrigatória:
a)Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b)Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
c)Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d)Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
e)Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Cada agente cultural poderá ser contemplado com no máximo 02 (duas) proposta neste edital.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude disponibilizará atendimento aos candidatos(as) em dias úteis, das 8h00 às 14h00 horas, durante o período de inscrição, de maneira presencial e virtual.

5.COTAS
5.1Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a)Pessoas negras (pretas e pardas);
b)Pessoas indígenas;
c)Pessoas com deficiência;
d)Pessoas que residam ou tenham sede em territórios do município que estejam no aspecto de situação de vulnerabilidade.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.2..
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
São considerados territórios do município que estejam no aspecto de situação de vulnerabilidade os que possuem menor IDH, sendo eles os Povoados Serraria, Palmeira dos Negros, Sapé, Alagoinhas e outros.

5.2Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
•Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e
•Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo III - Declaração para cotas pessoas negras e indígenas.

6.COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
6.1Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Igreja Nova de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até 3 meses da assinatura da Termo de Execução Cultural.

6.3Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. Oagente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.2. do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.ETAPA DE SELEÇÃO
7.1Quem analisa os projetos
Uma comissão com três membros será designada por portaria, e selecionará e avaliará as inscrições. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.2 Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 8 deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios – AMA e no site oficial do município.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio de formulário padrão Anexo V - Formulário de interposição de recurso no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 9º da Lei Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios – AMA e no site oficial do município.

8.CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Critério	Descrição dp Critério	Pontuação Máxima
	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Igreja Nova**- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Igreja Nova	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e	10

	valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serãoconsiderados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	40
	PONTUAÇÃO TOTAL	**100**

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Proponente do gênero feminino	1
I	Proponente negro e indígena	1
J	Proponente 60+	1
		3 PONTOS

●Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
●Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
●Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
●Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Maior tempo de atuação na área da cultura.
●Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
●Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
●A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9.REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10.ETAPA DE HABILITAÇÃO
10.1Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo do cronograma os seguintes documentos:
Se o agente cultural for pessoa física:
I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
V - dados bancário.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica:**
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IX - comprovante de residência do representante legal e da empresa/instituição, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
X - dados bancários.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;
VI - dados bancários.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referencia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.2Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo do cronograma.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial dos Municípios – AMA e no site oficial do município.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11.ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
11.1Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
O agente cultural será convocado para assinatura do Termo de Execução Cultural, caso não compareça em até 5 dias úteis da convocação perde o apoio financeiro e será feita a convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.2Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Igreja Nova, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
13.1Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VII deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Igreja Nova, qual seja: igrejanova.al.gov.br.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações em Igreja Nova.al.gov.br e nas mídias sociais oficiais do município.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

14.3Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secretariadecultura10@hotmail.com
Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.
Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
O Município de Igreja Nova e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
O proponente cede à Prefeitura Municipal de Igreja Nova direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com
livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado final.

14.5Cronograma do edital

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	22 de maio de 2025
Período de Inscrições	22 a 28 de maio de 2025
Avaliação e seleção das propostas	29 de maio de 2025
Resultado preliminar	29 de maio de 2025
Recursos (Se houver)	30 de maio à 03 de junho de 2025
Resultado dos recursos (Se houver) e Resultado Final	03 de junho de 2025, após às 14h00
Processo de Habilitação dos Selecionados	04 e 05 de junho de 2025
Resultado preliminar dos Habilitados	05 de junho de 2025, após às 14h00
Recursos (Se houver)	06 a 10 de junho de 2025
Resultado dos recursos (Se houver), Resultado Final e Homologação.	10 de junho de 2025, após às 14h00.
Assinatura do termo de execução cultural	11 e 13 de junho de 2025
Período de pagamento	11 a 30 de junho de 2025.

Em caso não interposição de recursos dos inscritos, e, mediante ao número de projetos submetidos, cabe ao Secretário Municipal de Cultura, fazer o adiantamento das datas previstas em cronograma.
14.6
Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo II - Declaração para cotas PCD;
Anexo III - Declaração para cotas pessoas negras e indígenas;
Anexo IV - Declaração para grupo ou coletivo sem CNPJ;
Anexo V - Formulário de interposição de recurso;
Anexo VI - Termo de Execução Cultural;
Anexo VII – Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Igreja Nova/AL, 19 de maio de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito
.

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:08067596

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 031/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 21/05/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a José de Assis daSilva, R.G.: 599011 SESP-AL, motorista, lotado na

Sede da Secretaria de Assistência Social, para SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE A ADESÃO E A PERMANÊNCIA MUNICIPAL NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, em Maceió, durante o dia 22/05/2025 / **VALOR**: 125,00 (cento e vinte e cinco reais) / **DATA INICIAL**: 22/05/2025 / **DATA FINAL**: 22/05/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:8A26E8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 032/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 21/05/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Mirelle Correia Pacífico, R.G.: 32545584, matrícula: 2175, Coordenadora do CRAS, lotada na CRAS para SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE A ADESÃO E A PERMANÊNCIA MUNICIPAL NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, em Maceió, durante o dia 22/05/2025 / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**: 22/05/2025 / **DATA FINAL**:22/05/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D5DCB103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 032/2024

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **SEC PUBLICIDADE LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.381.234/0001-38

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do Termo Aditivo é a prorrogação e o reajuste do Contrato Inhapi nº 032/2024;
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 032/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28/05/2025 data de expiração do contrato original vigorando até o dia 28/05/2026.
1.1.2. Os valores reajustados seguem o disposto:
1.1.2.1. O valor unitário do Item 1 era de R$ 49,00 cm/col, passa a ser R$ 51,71;
1.1.2.2. O valor unitário do Item 2 era de R$ 126,00 cm/col, passa a ser R$ 131,56;
1.1.2.3. O valor unitário do Item 3 era de R$ 21,00 cm/col, passa a ser R$ 22,16;
1.1.3. O valor global do Termo de Contrato, que era de R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), passa a ser de R$ 61.629,00 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte e nove reais), em razão de reajuste equivalente a 5,53% de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ficando mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2025), na classificação abaixo:
Unidade Orçamentária: 05.0550 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Funcional Programática: 04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Próprios / 2501 – Outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **032/2024** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO** pela Contratante, e o(a) Srº**. GILVAN ARAÚJO LOPES**, pela Contratada.

Celebrado em: 21 de maio de 2025.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:995979D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025
Modalidade: Convênio – Objeto: Convênio para Concessão de Empréstimo Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Crédito Consignado. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe, CNPJ:24.256.224/0001-27. CONTRATADA: SICOOB Leste, CNPJ: .02.493.000/0001-04 Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura com sua renovação automática anualmente. Signatários: Paulo Buarque dos Reis, presidente da Câmara pela contratante e Welito Lopes Correria, Diretor executivo e Jailson Almeida da Silva, diretor organizacional pela contratada.
Jacuípe/AL, 05 de maio de 2025.

PAULO BUARQUE DOS REIS
Presidente

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B79EC78E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Chamamento Público nº 01/2025. Processo nº: 04290001/2025. A prefeitura de Jaramataia/AL, torna pública a abertura da Chamada Pública nº. 01/2025, que tem como objetivo a contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, visando atender as necessidades do município, na sala da comissão de contratação, na R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL. CEP: 57425 000 - CNPJ: 12.207.544/0001-08. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 14h30min do dia 12/06/2025. Os interessados poderão solicitar o Edital através dos e-mails. Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição o e-mail jaramataialicitacao@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no https://bnc.org.br/.Jaramataia/AL, 21 de maio de 2025.

RAYARA TAVARES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rayara Tavares da Silva
Código Identificador:3F393FCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS Nº 04/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL, em conjunto com o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES - IPREJAL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES - IAPREJAL,

RESOLVE:
Art.1o - Conceder, Pensão por Morte, conforme dispõe o parágrafo 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 21 da Lei Municipal nº 185/2002 ao menor. **ADRIAN FELIX LOPES**, filho menor de idade do segurado falecido, inscrito no CPF nº 185.158.054-99, em razão do falecimento do seu genitor e segurado do IAPREJAL, o Sr. **ADALTON LOPES DOS SANTOS**, que pertencia ao quadro de servidores ativos deste município, com valor do benefício, equivalente a 100 % (cem por cento) do valor dos vencimentos base.

Art. 2º - O valor dos proventos corresponderá a última remuneração do segurado falecido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2025.

Jaramataia – Alagoas, 23 de abril de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

JOSÉ CLÁUDIO LUCIANO FREIRE
Presidente do IAPREJAL

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:758749D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS Nº 05/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL, em conjunto com o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES - IPREJAL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES - IAPREJAL,

RESOLVE:
Art.1o - Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o Art. 14 da Lei Municipal no 516/2022, em razão do falecimento da segurada a Sra. **ELVIRA BARBOSA SILVA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob no 421.720.204-00, que fazia parte do quadro de servidores inativos do Município, ao seu cônjuge o Sr. **JOSÉ LIMA NUNES**, inscrito no CPF/MF sob no 294.806.204-72.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 100% (cem por cento) dos proventos recebidos pela segurada falecida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 09 de abril de 2025.

Jaramataia – Alagoas, 15 de maio de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

JOSÉ CLÁUDIO LUCIANO FREIRE
Presidente do IAPREJAL

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:C5777E12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE DISPENSA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA
O Setor de licitação e Contratos do Município de Joaquim Gomes/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte dispensa:
DISPENSA N° 08/2025, objetivando a contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria para implementação de lei de fomento a cultura do Município de Joaquim Gomes/AL, a dispensa ocorrerá **no DIA 28*/05/2025,* ÀS 09:00h .** Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com / comissãodecontrataçãojg@gmail.com

Joaquim Gomes – AL, 21 de Maio de 2025.

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FONSECA
Pregoeira
2025

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:8815FFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEX Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000012700052025
CONTRATO Nº 37/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA APOIO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **WELINGTON RODRIGUES DE OMENA**, COM CNPJ sob n° 17.600.694/0001-09, **com valor global de R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
12.122.0005.4002 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de (doze) meses, podendo ter sua vigência máxima decenal, conforme artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
Joaquim Gomes- AL, 10 de Abril de 2025.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

WELIGTON RODRIGUES DE OMENA
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:2EC5791D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO ADM: Nº02100035/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 12/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de enxoval para recém

nascidos, com exclusividades de lotes para ME e EPP, em favor das empresa: MELRY JULIENE DOS SANTOS SILVA 05686329400 (43861920000107) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 75.590,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 21 de maio de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:7C1867A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 - PROCESSO ADM: Nº 02030011/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 17/2025, que tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de coleta e registro de ponto eletrônico por meio da leitura da biometria facial, em favor das empresa: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (50943973000132) com os lotes: 1 no valor total de R$ 66.654,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 21 de maio de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:F78DFA52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar **2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Junqueiro**, que será realizada no dia **17 de junho de 2025**, horário das 08:00 às 12:00, no Teatro Municipal de Junqueiro, com o tema central: **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 20 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 21 de maio de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

*** Republicada por incorreção**

Publicado por:
Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:0334A9AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de acesso à internet, visando atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data: 10/06/2025, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.
Lagoa da Canoa/AL, 19 de maio de 2025.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:EA5D30BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Data: 09/06/2025, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.
Lagoa da Canoa/AL, 19 de maio de 2025.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:07C86738

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal n° 14.133/2021, considerando os documentos que conta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Inexigibilidade de licitação, sob os fundamentos do artigo 74, inciso V, do mesmo diploma legal, para que se produzam os devidos efeitos legais, para Contratação de empresa especializada em capacitação de supervisores, gestores e servidores da Rede de Ensino do Município de Major Izidoro/AL, mediante a realização da Jornada Pedagógica para (1.060) profissionais da Educação, sendo 628 da Equipe Pedagógica e 432 da equipe , técnica e de apoio, totalizando uma carga horária de 136h trabalhadas para, cada, seguimento, sendo 8h para o evento de abertura com 1 palestra com temática, com 1 Palestra Show, 8h para oficinas do dia seguinte, restando 8 jornadas de 16h

para as demais meses do ano de 2025, destinado a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Major Izidoro/AL, através da Empresa **INSTITUTO CONSULED — CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO.** Valor total de R$ 4.415.584,00 (Quatro milhões quatrocentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n° 011/2025. Processo Administrativo nº 002.008.260225. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, f), da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação de supervisores, gestores e servidores da Rede de Ensino do Município de Major Izidoro/AL, mediante a realização da Jornada Pedagógica para (1.060) profissionais da Educação, sendo 628 da Equipe Pedagógica e 432 da equipe , técnica e de apoio, totalizando uma carga horária de 136h trabalhadas para, cada, seguimento, sendo 8h para o evento de abertura com 1 palestra com temática, com 1 Palestra Show, 8h para oficinas do dia seguinte, restando 8 jornadas de 16h para as demais meses do ano de 2025, destinado a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Major Izidoro/AL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. Contratado: **INSTITUTO CONSULED — CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO.** Valor total de R$ 4.415.584,00 (Quatro milhões quatrocentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:28DF5C55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Aviso de Autorização e Ratificação
Face aos constantes nos autos do procedimento de Adesão de ARP 204/2024– Fundamentação Legal: no art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 204/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 022/2024, conduzido pelo **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CONVALES**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONJUNTO COMPLETO (KIT) DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mediante Adesão ARP** 204/2024**,** Autorizo e Ratifico o objeto do certame, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa **MAHINA SOLUTIONS EM ILUMINAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 28.470.660/0001-55 – valor do contrato é de R$ 4.842.395,50 (Quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Extrato do Contrato
Contrato nº 031/2025 – Processo Licitatório nº 002.008.250325– Contratação: Adesão de ARP 204/2024– Fundamentação Legal: art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto 11.462, de 31 de março de 2023 – Contratante: MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL – Contratada: **PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (empresa líder), CNPJ: 07.684.405/0001-35**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONJUNTO COMPLETO (KIT) DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mediante Adesão ARP 204/2024** – valor do contrato é de R$ 4.842.395,50 (Quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:7EB361D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 25/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da NLLC (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***MAJOR IZIDORO),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLC, em especial o art. 51 que dispõe acerca da locação de imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de inexigibilidade de licitação para formalização dos contratos de locação de imóveis de particulares celebrados com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Major Izidoro, e a exceção prevista no art. 74, inciso V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros, e, por isso, sendo proibida a locação de imóveis, sem uma prévia seleção e justificativas para a sua não realização;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa
DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, ressalvado o disposto no V do**caput**do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A formalização do contrato de locação de imóveis de que trata este Decreto fica condicionada à prévia solicitação específica do Secretário de Administração e/ou secretário da pasta solicitante, bem como, consequente, comprovação da autorização da Autoridade Competente, ou outra a que vier a substituí-la

Parágrafo único. No caso de necessidade de compra de imóvel, o procedimento deverá ser precedido de legal autorização legislativa, consequente de elaboração de justificativa e projeto de lei, fundamentado a real necessidade da referida compra, e, quando da necessidade de desapropriação de imóvel, observar a legislação específica, para o tema.

Seção II
Modelos de locação

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação comfacilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação*built to suit*– BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata o**caput**deverá ser justificada no estudo técnico preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no**caput**, desde que demonstrado, nos ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos de Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do**caput**poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

Art. 4º Para a adoção do modelo BTS, de que trata o inciso III do**caput**do art. 3º, deverão ser observados os procedimentos e os limites a seguir:

I - será utilizado em contratos cujo valor global seja inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - poderá prever a reversão dos bens à Administração, findo o contrato;

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Seção I
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 5º O órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida por secretaria/setor com autonomia para tal informação, conforme, modelo do Anexo I, ou o que vier a substituí-lo;

II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública municipal, por meio de declaração emitida por secretaria/setor com autonomia para tal informação, ou o que vier a substituí-lo.

III - justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 3º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

c) as áreas de salas e/ou cômodos, conforme, a necessidade do posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

VII - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso;

Parágrafo único. Em se tratando da opção pelo modelo BTS no qual haverá a construção de imóvel, deve a Administração verificar a eventual vantajosidade econômica de se valer de terreno do Município disponível e que atenda às suas necessidades, havendo, neste caso, a cessão do direito de superfície ao locador.

Seção II
Autorização da despesa

Art. 6º As despesas com os contratos de locação deverão ser autorizadas previamente à celebração do contrato, pela autoridade competente.

Seção III
Análise de riscos

Art. 7º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 3º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; e

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM), disponibilizarão modelo para o tratamento dos riscos de que trata o**caput**.

Seção IV
Regime de execução

Art. 8º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação comfacilities; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção V
Vigência contratual

Art. 9º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 8º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, observadas as seguintes diretrizes:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º A extinção mencionada na alínea "c) do inciso I do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do**caput**, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

§ 4º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Prospecção de mercado

Art. 10. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Seção II
Fases

Art. 11. São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção III
Edital

Art. 12. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;
II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) climatização;

d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;

e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

f) Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;

g) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;

h) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, instalado e funcional;

Parágrafo Único - As alíneas "E, F e H", poderão ser dispensadas mediante o tipo de imóvel e objeto para o seu futuro funcionamento, por meio de parecer técnico, emitido por profissional competente.

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

Seção IV
Operacionalização

Art. 13. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas

Art. 14. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 15. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

Seção V
Estudo de leiaute

Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que tratacaput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute, **e esta substituição seja devidamente, aceita pelo setor competente, por meio de parecer técnico, legalmente, fundamentado**.

Art. 17. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 16.

Art. 18. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 16, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

§ 3º No caso da locação BTS, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao Município, deverá ser realizado o procedimento licitatório;

II - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao locador, deverá ser realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dispostos no Capítulo V.

Seção VI
Homologação do resultado

Art. 19. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento.

Seção VII
Dispensa do chamamento público

Art. 20. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção;

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 24; e

III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Seção I
Procedimento licitatório

Art. 21. Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do art. 18, ou do inciso III do art. 20, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto, nos termos de Decreto Municipal específico; ou

II - maior retorno econômico, nos termos também, de Decreto Municipal específico.

Seção II
Edital de licitação

Art. 22. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 24.

Seção III
Condução do processo

Art. 23. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 23. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, mediante Decreto Municipal específico, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I
Instrução processual

Art. 24. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, **e, inclusive, quanto à propriedade do imóvel, por meio de apresentação de documento hábil**;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o **caput:**

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 24, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 5º.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos

Art. 25. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º; e

V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 26. Quando da opção pela locação BTS, o órgão ou a entidade deverá observar, além do disposto no art. 25, as seguintes condições:

I - o custo da locação do imóvel deve observar o limite de despesa estabelecido no art. 22 da Lei nº 11.079, de 2004, caso o valor ultrapasse o definido no § 3º do art. 3º.

II - o contrato poderá estabelecer cláusulas, dentre outras, que prevejam:

a) reversão dos bens à Administração ao final da locação;

b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação;

c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação; e

III - a aplicabilidade, no que couber, dos arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225 e arts. 1.369 a 1.377 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dos arts. 21 a 24 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM), que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II
Vigência e Revogação

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 02 de maio de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Ref.: Licitação .....(modelo)..... nº ....., ocupante do cargo ....., com matrícula sob nº ....., inscrito no CPF nº ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da .... (modelo da licitação/dispensa/inexigibilidade) ..... nº ....., a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame, em razão dos itens enumerados abaixo:

I - .....

II - .....

III - ..... Etc (....) – (Listar de forma detalhada as características especificas do imóvel procurado)

Local e Data .....

(nome e assinatura)

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:FF265EC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Errata. Na publicação do extrato, referente a Processo de Inexigibilidade Nº 007/2025, cujo objeto Locação de imóvel Urbano, com área térrea de 19,93 m² e área construída de 19,93 m², localizado na Rua Liberalina Antônio Amaral, 221, Galeria Monte Center, Centro, tendo seu acesso principal a mesma rua no Município de Major Izidoro, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, sendo este de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Esporte deste Município**,** publicado **no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA)**, conforme evidencia-se na **Página 19, da Edição Ano XII N° 2550, do dia 13/05/2025**, de acordo com o especificado, corrige-se o que segue:
Onde-Se-Lê: Locação de imóvel Urbano, com área térrea de 17,26m² e área construída de 17,26m², localizado na Rua Liberalina Antônio Amaral, 221, Galeria Monte Center, Centro, tendo seu acesso principal a mesma rua no Município de Major Izidoro, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, sendo este de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Esporte deste Município, através do proprietário RAUL DENNIS FREITAS MONTE**.** Valor Mensal: R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**.**
Leia-se: Locação de imóvel Urbano, com área térrea de 19,93 m² e área construída de 19,93 m², localizado na Rua Liberalina Antônio Amaral, 221, Galeria Monte Center, Centro, tendo seu acesso principal a mesma rua no Município de Major Izidoro, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, sendo este de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Esporte deste Município, através do proprietário RAUL DENNIS FREITAS MONTE**.** Valor Mensal: R$ 700,00 (Setecentos reais), perfazendo o valor total de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**.**
Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do extrato realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:28EC07F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II e artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03240064/2025**, nos termos descritos abaixo:

CONTRATADO: STUART HOFFMANN.
VALOR TOTAL: R$ 23.394,50(vinte e três mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (TÊNIS DE MESA)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART.75 DA LEI 14.133/21

CONTRATADO: HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (TÊNIS DE MESA)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART.75 DA LEI 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino, ainda,adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para aeficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de suaassinatura:a)20 (vinte) dias úteis, no caso de licitaçãoe; b)10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 21 de maio de 2025

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:41457CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 029.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 029/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.430.226/0002-74.
Lucília Dos Santos Mercês
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar
VALOR TOTAL: R$ 874.960,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:93B00CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025

CONTRATO Nº **1905.001/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **BARTYRA LEOPOLDINO DIAS LIMA,** inscrita sob o CPF **037.***.***-10.**
Objeto: Contratação de **GLEBSON LIMA** na categoria: **TIPO - 3** para prestação de serviços de apresentação artística, em evento que será realizado no Centro Histórico no dia 30 de maio de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Bartyra Leopoldino Dias Lima
GLEBSON LIMA – CONTRATADO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1905.003/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **BIANCA DOMINGUES PEIXOTO PINTO,** inscrita sob o CPF **060.***.***-31.**
Objeto: Contratação de **BIANCA DOMINGUES** na categoria: **TIPO - 3** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Arraiá no Povoado Barra Nova no dia 14 de junho de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Bianca Domingues Peixoto Pinto
BIANCA DOMINGUES – CONTRATADA

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1905.004/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **EDILENE ALVES DE CARVALHO CODÁ,** inscrita sob o CPF **056.***.***-19.**
Objeto: Contratação de **PRYSCILA CODÁ** na categoria: **TIPO - 3** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Arraiá no Povoado Pedras no dia 22 de junho de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Edilene Alves De Carvalho Codá
PRYSCILA CODÁ – CONTRATADA

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1905.005/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **RENATO MARQUES DOS SANTOS GONÇALVES,** inscrito sob o CPF **015.***.***-70.**
Objeto: Contratação de **RÊH MARKES** na categoria: **TIPO - 2** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Arraiá do Recanto da Ilha no dia 31 de maio de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$3.000,00** (três mil reais).
Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Renato Marques dos Santos Gonçalves
RÊH MARKES – CONTRATADO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1905.006/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **EDMILSON JOSÉ DA SILVA,** inscrito sob o CPF **100.***.***-75.**
Objeto: Contratação de **NANDO ATUALIZADO** na categoria: **TIPO - 3** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Levantação do Mastro do Povoado Pedras no dia 15 de junho de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Edmilson José da Silva
NANDO ATUALIZADO – CONTRATADO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1905.007/2025**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **CARLOS ALBERTOPANTALEÃO DOS SANTOS,** inscrito sob o CPF **107.***.***-13.**
Objeto: Contratação de **@MIX** na categoria: **TIPO - 3** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Arraiá no Povoado Pedras no dia 23 de junho de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Carlos Alberto Pantaleão dos Santos
BANDA @MIX – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9478E60C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 01/2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, através da comissão de contratação, torna público o resultado do credenciamento de bandas e artistas locais para os eventos de 2025 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, mediante edital de credenciamento nº 01/2025 na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	CATEGORIA
1	PROPONENTE: CARLOS ALBERTO PANTALEÃO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 107. ***.***-13 BANDA: BANDA @MIX	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 1
2	PROPONENTE: JORGE LUIS DO NASCIMENTO CPF/CNPJ: 093. ***.***-85 BANDA: JORGINHO MELODIA	TECLADO E VOZ
3	PROPONENTE: EDILENE ALVES DE CARVALHO CODA CPF/CNPJ: 056. ***.***-19 BANDA: PRYSCILA CODÁ	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 1
4	PROPONENTE: EDILENE ALVES DE CARVALHO CODA CPF/CNPJ: 056. ***.***-19 BANDA: PRYSCILA CODÁ	TECLADO E VOZ
5	PROPONENTE: GENILTON DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 815. ***.***-34 BANDA: BANDA SENSASÃO MD	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 2
6	PROPONENTE: GENILTON DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 815. ***.***-34 BANDA: BANDA SENSASÃO MD	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 3
7	PROPONENTE: FELIPE GABRIEL DE LIMA SANTOS SILVA CPF/CNPJ: 141. ***.***-40 BANDA: ALLANA SHOW	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 2
8	PROPONENTE: FELIPE GABRIEL DE LIMA SANTOS SILVA CPF/CNPJ: 141. ***.***-40 BANDA: ALLANA SHOW	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 3
9	PROPONENTE: DEYVISSON CONCEIÇÃO CHAGAS GONÇALVES CPF/CNPJ: 154.***.***-08 BANDA: JÓ & DEYVISSON	TECLADO E VOZ
10	PROPONENTE: CICERA HEMANUELLE FERREIRA LIMA CPF/CNPJ: 123.***.***-11 BANDA: IMPACTO DO FORRÓ	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 3

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Fundação Municipal De Ação Cultural– Contratante

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8061C2E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, visando a contratação de empresa especializada para Locação de veículos ônibus tipo rodoviário, para atender as demandas da secretaria de Assistência Social , de acordo com o processo n° 001.012.090425/2025, para atender as necessidades do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. A futura e eventual contratação atenderá aos requisitos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.
Maribondo – AL, 21 de Maio de 2025.

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Roberto Sapucaia Dos Santos Junior
Código Identificador:60EE81C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de vacina contra brucelose B19, de acordo com o processo n° 002.018.060525/2025, para atender as necessidades do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. A futura e eventual contratação atenderá aos requisitos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.
Maribondo – AL, 21 de Maio de 2025.

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Roberto Sapucaia Dos Santos Junior
Código Identificador:42ECFC95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, em favor da empresa **GERONCIO CARDOSO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 57.396.997/0001-68, pelos honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) do montante recuperado aos cofres municipais, "*ad-êxitum*", por ser impossível precisar o valor a ser recuperado.
Mar Vermelho, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025 – IL
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MAR VERMELHO-AL**, CNPJ sob nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: **GERONCIO CARDOSO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 57.396.997/0001-68. OBJETO: Serviços advocatícios para consultoria, operacionalização e acompanhamento da Compensação Previdenciária entre o RGPS e RPPS, com a recuperação de créditos previdenciários via sistema COMPREV. VALOR: 20% (vinte por cento) do montante recuperado aos cofres municipais, "*ad-êxitum*". CELEBRAÇÃO DO

CONTRATO: 12/05/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: inciso III, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Geroncio Cardoso Neto, pela Contratada.
Mar Vermelho, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:15DB6F31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO INEX. Nº 09/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO
INEX. Nº 09/2025
Proc. Adm. Nº 1000022100042025

A autoridade competente do município de Novo Lino, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA**, em 21 de maio de 2025, a contratação por **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSE II A), COLETADOS NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/ALAGOAS. Empresa**:** ALAGOAS AMBIENTAL S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.982.376/0001-89. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **Valor estimado:** R$ 251.700,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), considerando o preço unitário referencial de R$ 100,68 (cem reais e sessenta e oito centavos) por tonelada. Dotação: Secretaria: 03 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 0500 - Secretaria Municipal de Administração; PRAGRAMA: **04.123.0002.2004 Manutenção das atividads da Secretaria Municipal de Administração**; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I, da Lei Federal 14.133/21.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:2903A16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE CONTRATOS CHAM. PÚBLICO 01/2025

EXTRATOS DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, SEMESTRE DE 2025

CONTRATO Nº 13/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ADEMIR FEITOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 112.216.944-21 e na DAP sob o nº. PE122024.01.002477449CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor global de R$ 39.996.80 (trinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Ademir Feitosa de Oliveira.

CONTRATO Nº 14/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: EDNALDO PEDRO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 067.184.994-80 e DAP de nº. AL082024.01.002002563CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor global de R$ 39.987.80 (trinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Ednaldo Pedro Cardoso.

CONTRATO Nº 15/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ESDRAS CARLOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 050.947.214-10 e DAP nº. AL042025.01.003347763CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Valor Global: R$ 39.997,65 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Esdras Carlos da Silva**.**

CONTRATO Nº 16/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JUNIOR ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 043.017.704-61 e
DAP sob o nº. AL062023.01.000388054CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor Global: R$ 39.995,40 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Junior Araujo de Oliveira.

CONTRATO Nº 17/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: GIVALDO MANOEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 080.644.694-30. DAP nº. SDW008064469430301022023O. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor Global: R$ 39.999,25 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Givaldo Manoel da Silva.

CONTRATO Nº 18/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: LEONEIDE DAMIÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 071.018.634-77 e sob o nº. DAP AL072023.01.000554458CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. valor total de R$ 39.978,30 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Leoneide Damião da Silva.

CONTRATO Nº 19/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ERMÍNIO PEDRO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 119.801.734-19 e
DAP nº. SDW012995852494050422114 6. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor Global R$ 39.995,50 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Ermínio Pedro Cardoso.

CONTRATO Nº 20/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: EDELSON PEDRO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 092.865.394-36
e DAP nº. SDW009286539436160322090 2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor Global R$ 39.998,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Edelson Pedro Cardoso

CONTRATO Nº. 21/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 120.759.104-13 e
DAP nº. SDW01207591041311012202 52. VIGÊNCIA: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor global de R$ 39.975,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e José Carlos de Lima Junior.

CONTRATO Nº 22/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 376.144.794-91 e DAP sob o nº. SDW03761447949121012210 27. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor Global: R$ 39.980,90 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e José Francisco da Silva Filho.

CONTRATO Nº 23/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: MARCOS ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 086.367.594-80 e DAP sob o nº. SDW00863675948016102206 48. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor Global: R$ 39.998,97 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Marcos Roberto de Souza

CONTRATO Nº 24/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ANTÔNIO OLÁVIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 562.768.504-20 e na DAP sob o nº. SDW05627685042026102108 53. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor Global: R$ 39.987,20 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Antônio Olávio de Souza.

CONTRATO Nº 25/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: IVETE TORRES GOMES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 404.144.694-53 e na DAP sob o nº. AL072023.01.000566326CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor Global: R$ 39.995,10 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Ivete Torres Gomes dos Santos.

CONTRATO Nº 26/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: TAIZE ÁUREA MOISÉS SILVA, inscrita no CPF sob n.º 053.965.984-33, DAP sob nº 072023.01.000513244CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Firmado em 16 de maio de 2025. Valor Global: R$ 39.982,20 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Taize Áurea Moisés Silva.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:968AC151

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 20240909042AVFG
Concorrência Eletrônico nº: 001/2025
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte I, localizada no bairro Brasília, no município de Olho d'Água das Flores – AL.
Contratante: Município de Olho d`Água das Flores - AL.
Contratado: Siga Construções e Locações Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.144.632/0001-90.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 10/04/2025 a 10/04/2026.
Valor Estimado: R$ 1.656.794,41 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos
Contratada: Augusto César Bomfim Santos
Olho d`Água das Flores - AL, 10 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A0B0FB05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 513 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Lei nº 08/1996), e pelo disposto no inciso VII do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a estiagem, codificada como 1.4.1.1.0 pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, afetou significativamente a zona rural e parte da zona urbana do Município, desde novembro de 2024 até a presente data, acarretando a escassez de água potável, prejuízos à agricultura, pecuária e bem-estar da população;
CONSIDERANDO que a situação exige a adoção de medidas excepcionais para garantir o abastecimento de água potável e outras ações emergenciais, inclusive a solicitação de apoio federal por meio da Operação Carro-Pipa coordenada pelo Exército Brasileiro;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à decretação da Situação de Emergência, conforme o disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas da zona rural e parte da zona urbana do Município de Olho D'Água do Casado/AL, afetadas por estiagem, conforme registrado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos que instruem este Decreto.

Art. 2º Ficam autorizadas a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforço das ações de

resposta ao desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil a:
I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar evacuação imediata;
II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário posterior indenização, se houver dano.

Parágrafo único. O agente que se omitir em suas responsabilidades será responsabilizado nos termos da lei.

Art. 5º Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizada a desapropriação, por utilidade pública, de propriedades situadas em áreas de risco, considerando sua depreciação e desvalorização. Sempre que possível, deverá haver reassentamento em áreas seguras.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens necessários e execução de obras e serviços emergenciais, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o prazo de até 1 (um) ano e a vedação à prorrogação ou recontratação de empresa com base nesse inciso.

Art. 7º Este Decreto terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Casado – AL, em 07 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

ADDONYS JOSÉ PALMEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2025.

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:C29D3FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA n.º 002/2025;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 0107.0012-2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação do serviço de publicações nos diários da União (DOU), diário do Estado (DOE) e Jornal de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
Data de realização: 26 de maio de 2025, às 09h (horário de Brasília);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 20 de maio de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:053FAA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 013/2025;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 0331.0004/2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e coffee break, com opção de quentinhas e prestação de serviço com garçom, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 06 de junho de 2025, às 09h (horário de Brasília);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 21 de maio de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:3CE7AF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 012/2025 – 2ª CHAMADA;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 0402.0007/2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 05 de junho de 2025, às 09h (horário de Brasília);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 20 de maio de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:6933D6E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO

EDITAL DE 2ª CHAMADA Nº 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE – ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Exma. Sra. Prefeita Municipal, **MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na Lei Orgânica do Município de Olho D'Água Grande/AL:

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos constates no **Anexo I** deste Edital, nos termos do Edital n.º 001/2023 – Edital de Abertura de Concurso Público do Município de Olho D'Água Grande/AL, e de acordo com a Homologação da classificação para provimento de cargos efetivos.

DIVULGAR no **Anexo II** as datas e horários para entrega dos documentos necessários a posse e exercício, que deverão ser entregues presencialmente, na Sede da Prefeitura, situada na Rua do Comércio, n.º 26, Centro, Olho D'Água Grande/AL, **no horário de 08:00 às 13:00 até o dia 29/05/2025.**

Será considerado desistente e perderá automaticamente o direito à vaga o candidato que não comparecer aos locais indicados, nas datas e nos prazos determinados neste Edital de Convocação e/ou deixar de apresentar os documentos obrigatórios exigidos nos Editais.

DIVULGAR no **Anexo III** a relação dos documentos necessários para a investidura nos cargos efetivos, conforme exigências legais para admissão no cargo, que deverão ser entregues presencialmente

pelo candidato na data estipulada. A comissão não se responsabilizará por qualquer eventualidade ocorrida que prejudique a entrega de qualquer documento solicitado.

INFORMAR a previsão de eventos para os candidatos que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital de Convocação:

Serão nomeados a partir do dia 30 de maio de 2025;

Tomarão posse no dia 30 maio de 2025;

Entrarão em exercício no dia 2 de junho de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de maio de 2025.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

ANEXO I
EDITAL DE 2ª CHAMADA Nº 001/2025

CARGO: **MÉDICO PSF**

NOME	CLASS	Tipo Vaga
EDUARDO FERNANDO DE OLIVEIRA	3°	AC

CARGO: **GARI**

NOME	CLASS	Tipo Vaga
MOISES DOS SANTOS SILVA	5°	Cotista

CARGO: **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

NOME	CLASS	Tipo Vaga
RAFAEL DA SILVA ACACIO	1°	AC

CARGO: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

NOME	CLASS	Tipo Vaga
CLAUDILENE MAURCIO DOS SANTOS	1°	AC

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

ANEXO II
EDITAL DE 2ª CHAMADA Nº 001/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, no exercício de suas atribuições comunica que no período abaixo discriminados realizará o processo de recebimento de documentos e orientação dos candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 1º de março de 2024.

Os candidatos devem se apresentar munidos da documentação na Rua do Comércio, 26, Centro, Olho D'Água Grande/AL, CEP: 57.390-000.

Somente serão chamados os candidatos que correspondam à quantidade de cargos constante do ANEXO I deste Edital, nos dias e horários abaixo relacionados:

DATA: 22 A 29 DE MAIO DE 2025: DAS 08:00 AS 13:00 HORAS

LOCAL: Rua do Comércio, 26, Centro, Olho D'Água Grande/AL, CEP: 57.390-000

Cargos: MÉDICO, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, ANALISTA DE CONTROLE INTERNO E GARI.

ANEXO III
EDITAL DE 2ª CHAMADA Nº 001/2025
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

OBS: Apresentação dos documentos em Original e Cópias para autenticação.

1- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
2 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES;
3 – RG;
4 - CARTEIRA DE TRABALHO;
6-TITULO DE ELEITOR;
7-CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO SE FOR O CASO;
8-CERTIDÃO QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS (COMPROVANTE DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL), (www.tre-al.jus.br);
9-CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, JUSTIÇA FEDERAL E DO ESTADO DE ALAGOAS, (www.jfal.jus.br, www.tjal.jus.br);
10-CERTIDÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, (www.cnj.jus.br);
11-COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
12-ATESTADO ADMISSIONAL;
13-DECLARAÇÃO DE BENS;
14-CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (DIPLOMA) – COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
15-COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DE CLASSE PROFISSIONAL CONFORME EXIGIDO NO EDITAL;
16-QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, QUANDO FOR O CASO;
17-DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL PARA A POSSE;
18-CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NA CATEGORIA PARA OS CARGOS COM
EXIGÊNCIA NO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023;
19 - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA,
PENALIDADES DISCIPLINARES, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
20- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
21-FOTO 3X4

ANEXO IV
EDITAL DE 2ª CHAMADA Nº 001/2025
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL PARA A POSSE

NOME:	
CPF:	

Declaro, sob as penas da lei:
• Declaro não possuir parentescos consanguíneos em linha reta, partindo do Prefeito, Vice-prefeito, secretários e cargos equiparados. Vereadores, dirigentes de órgãos Públicos,
• Que não possuo vínculo de subordinação hierárquica com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como não houve influência direta ou indireta por parte destes na minha indicação para o cargo".Administração Direta e indireta, inclusive da Câmara de Vereadores até 3º grau .
1 Não exercer cargo, emprego ou função pública, inclusive cargo eletivo (art. 37, XVI e XVII- Constituição Federal;
2 De acordo com o art.199 do Estatuto dos Servidores Público do Município de Olho D'Água Grande é proibido:
VIII - exercer mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em Empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com a Prefeitura;
IX - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais, exceto como acionista, quotista ou comanditário não podendo em qualquer caso, ter função de direção ou gerência.
3 Não possuir vínculo empregatício com empresa privada em horário incompatível com o exercício de cargo em comissão;
4 Não perceber proventos de aposentadoria por invalidez (art.37, § 10-Constituição Federal);
5 Não me encont trar em licença sem remuneração ou com contrato de trabalho suspenso (Decisão do TCU nº 255/1998 e Acordão 249/2005 – Plenário TCU);
6 Não ter sofrido penalidade que impossibilite a investidura em cargo público;
Declaro ainda:
§ Estar em pleno gozo de meus direitos políticos (art. 15-Constituição Federal)

§ Estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional em desacordo com os itens acima citados e com as demais determinações legais vigentes;
§ Estar ciente de que prestar declaração falsa é crime, nos termos do art.299 do Código Penal.

Cidade/UF, _____, _____ de _____de 2025.

_____
DECLARANTE

ANEXO V
EDITAL DE 2ª CHAMADA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____, infra-assinado, brasileiro (a), estado civil_____, portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Cidade/UF, _____, _____ de _____de 2025.

_____
Declarante

ANEXO VI
EDITAL DE 2ª CHAMADA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliada na Rua: ____------ _____, nº: _____, no bairro: _____.
Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.
Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Cidade/UF, _____, _____ de _____de 2025.

_____
Declarante

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:1D100FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e materiais, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico, para atender os eventos promovidos no Município de Olho D'Água Grande.
DATA/HORA: 02/06/2025
Hora: 10:00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), (www.olhodaguagrande.al.gov.br). E-mail: odglicitacoes@gmail.com.

Olho D'Água Grande/AL, 21 de maio de 2025.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:B7144D1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

OBJETO: Locação de imóvel para atender a Secretaria Municipal de Administração para o funcionamento do depósito de Bens Inservíveis. CONTRATADA: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 776.180.504-06. VALOR TOTAL: R$ R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de maio de 2026. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:118CDDB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 03/2025

DE 20 DE MAIO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2025, DE 02 DE MAIO DE 2025 – PROCESSO DE SELEÇÃO E DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS/NÚCLEOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PARICONHA-AL.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 423/2022, torna pública a relação dos professores inscritos na 1ª Etapa do Processo de Seleção e de Eleição para a função de diretores gerais e diretores adjuntos das escolas/núcleos de escolas da Rede Pública de Ensino de Pariconha-AL.

1. Relação de professores inscritos:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)	CPF	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
01	Maria Carmelita P. Nascimento	051.941.774-70	DEFERIDA
02	Rosevaldo Soares da Silva	029.036.824-37	DEFERIDA
03	Rosenita Alves de Araújo	617.557.705-10	DEFERIDA
04	Carla Clécia Gomes da S. Fernandes	061.049.574-71	DEFERIDA
05	João Carlos Silva Lima	814.579.954-68	DEFERIDA
06	Gilvan Viana dos Santos	028.362.944-42	DEFERIDA
07	Jefferson Fernandes de Araújo	080.559.824-30	DEFERIDA
08	Cremilda de Souza Oliveira	842.298.614-00	DEFERIDA
09	Rosineide Correia Nóia	050.488.524-35	DEFERIDA
10	Adelita Araujo Correia Bertoleza	043.327.294-55	DEFERIDA
11	Joselma da Silva Perboire	928.901.544-01	DEFERIDA
12	Cleide Maria da Silva	318.713.644-34	DEFERIDA
13	Paulo José do Nascimento Araújo	033.134.084-43	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 20 DE MAIO DE 2025

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F26B6805

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 04/2025

DE 20 DE MAIO DE 2025

CRONOGRAMA DE ENTREVISTAS E DEFESAS DOS PLANOS DE GESTÃO

2ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS/NÚCLEOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PARICONHA-AL - EDITAL Nº 01/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 423/2022, torna público o Edital nº 04/2025 que trata da 2ª Etapa do Processo de Seleção e Eleição para a função de diretores gerais e diretores adjuntos das escolas/núcleos de escolas da Rede Pública de Ensino de Pariconha-AL – Edital nº 01/2025

1. DAS ENTREVISTAS E DEFESAS DOS PLANOS DE GESTÃO

1.1. As entrevistas e defesas dos planos de gestão que compõem a 2ª etapa do Processo de Seleção e Eleição para a função de diretores e diretores adjuntos das escolas/núcleos de escolas da Rede Pública de Ensino de Pariconha-AL – referente ao Edital nº 01/2025, serão realizadas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Cícero Teixeira Lima, 170A, Centro, CEP 57475-000, Pariconha-AL.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. As entrevistas e defesas dos planos de gestão serão realizadas com os pré-candidatos aptos conforme cronograma abaixo:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
01	Maria Carmelita P. Nascimento	22/05/2025	09:00
02	Rosevaldo Soares da Silva	22/05/2025	09: 40
03	Rosenita Alves de Araújo	22/05/2025	10:20
04	Carla Clécia Gomes da S. Fernandes	22/05/2025	11:00
05	João Carlos Silva Lima	22/05/2025	13:20
06	Gilvan Viana dos Santos	22/05/2025	14:00
07	Jefferson Fernandes de Araújo	22/05/2025	14:40
08	Cremilda de Souza Oliveira	23/05/2025	15:20
09	Rosineide Correia Nóia	23/05/2025	09:00
10	Adelita Araujo Correia Bertoleza	23/05/2025	09: 40
11	Joselma da Silva Perboire	23/05/2025	10:20
12	Cleide Maria da Silva	23/05/2025	11:00
13	Paulo José do Nascimento Araújo	23/05/2025	11:40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 20 DE MAIO DE 2025

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4462AE84

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 05130014/2025
O setor de compras da Prefeitura Municipal de Pariconha-AL, convida as empresas especializadas para participar da pesquisa de preço que tem como objeto **Contratação de empresa especializada em locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, devidamente habilitados e regularizados pelo DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pariconha,** conforme termo de referência que deverá ser solicitada através do e-mail setordecompraspariconha@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas até o dia 29 de maio de 2025.

JOSÉ RODOLFO DA SILVA SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:618D3496

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 02/2025 – 3ª chamada
Processo n.º 12130001/2024
Tipo: Menor preço por item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas instituições de ensino da rede pública da Secretaria Municipal de Educação de Pariconha-AL.
Data de realização: 05 de junho de 2025, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:87A1CDE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, através da Secretaria Municipal de Educação, avisa que realizará licitações conforme resumo:
Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº 02/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de uma creche tipo 02 do NOVO PAC, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nos termos do projeto básico aprovado – Termo de Compromisso nº 962713/2024/FNDE/CAIXA.
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **10/06/2025**, às **10h:00min** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.
Informações pelo e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com

Passo de Camaragibe/AL, 21 de maio de 2025.

LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:72FECA42

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL E **Instituto de Desenvolvimento Educacional Social e Consultoria Organizacional (IDESCO), CNPJ nº 11.293.253/0001-17**.
.

OBJETO: Contratação de instituição especializada em formação/capacitação para professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Valor Global: **R$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais)**
VIGENCIA: 31/12/2025

FIRMADO EM: 06/05/2025
SIGNATÁRIOS: Ellisson Santos da Silva, Lindinalva Monteiro Cavalcante Silva e Luciene Maria de Farias

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:771C7718

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025

Dispensa de Licitação N° 06/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
Contratada: **GENIVAL AMARO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.439.093/0001-05**

Objeto: Contrataçãode empresa especializada para aluguel e instalação de um transformador 112/5 KVA, trifásico, tensão de baixo 380v/220v. insumos cabo 50mm de 1 kv isolado 100mts; 01 disjuntor caixa moldada 125 amperes; 01 caixa comando metal 30cm x 45cm; 01 bengala 70 mm, 4.5mts; 12 terminais p/ cabo 50mm de na Escola Ernesto Gomes Maranhão, pelo período de 6 (seis) meses, para atender a necessidade da secretaria de Educação de Passo de Camaragibe/AL
Valor Global: **R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 09/05/2025
Signatários: Ellisson Santos da Silva, Lindinalva Monteiro Cavalcante Silva e Genival Amaro dos Santos

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:61E50B86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PREGÕES - 11 E 12.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão permanente de licitação de Paulo Jacinto/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, Processo Administrativo nº 03.03.0004/2025, do tipo menor preços por item, objetivando Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios destinado a secretaria de saúde - Abertura das propostas dia 04/06/2025 às 09:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 12/2025, Processo Administrativo nº 03.19.0008/2025, do tipo menor preços por item, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios destinado a secretaria de educação do município de Paulo Jacinto - Abertura das propostas dia 05/06/2025 às 09:00h.
Os Editais podem ser adquiridos no site www.bnc.org.br, através do e-mail: paulojacintocpl@gmail.com ou na sala de licitações da prefeitura de Paulo Jacinto-AL, horário das 09:00 às 12:00.

DIOGO FRANCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:5042E20D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019.1/2024 ORIUNDO DA ADESÃO N° 002/2024

OBJETO: Trata-se da prorrogação do contrato de nº 019.1/2024 oriundo da adesão n° 002/2024, com a empresa **TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 03.077.802/0001-98, representado pela CONTRATADA, para prestação de serviços de locação de equipamentos de estrutura para realização dos festejos/eventos promovidos pelo município de penedo/al, tais como equipamentos de sonorização, iluminação, palco, tendas, audiovisual, projeção de imagens e diversos, bem como serviços de montagem e desmontagem, no Município de Piaçabuçu.
FUNDAMENTO LEGAL: Considerando que o art. 190 da Lei 14.133/21, no qual estabelece que: "contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada", ou seja, a Lei 8.666/93, RESOLVE", c/c e a cláusula do contrato nº contrato nº 019.1/2024 oriundo da adesão n° 002/2024.
DOTAÇÃO:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 20.2020.13.392.0001.2081
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do contrato em epígrafe, fica acrescido em 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de maio de 2025 a 20 de maio de 2026.
VALOR : O Contrato perfaz o valor R$ 8.150.655,94 (oito milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme descrito na Cláusula sexta do contrato nº 019.1/2024 oriundo da adesão n° 002/2024.
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa **TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 03.077.802/0001-98.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:B31075D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
UASG - 982837

O Município de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a publicação da licitação.
Pregão Eletrônico nº 90012/2025.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de café, açúcar e adoçante**.**
Data: 04 de junho de 2025, às 10:00h.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, **Edital** Disponível também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no **E-mail**: diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br

Pilar-AL, 21 de maio de 2025

CÁSSIO JOSÉ DA SILVA AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Cassio Jose da Silva Aquino
Código Identificador:3D21F7F3

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTATO DO CONTRATO DE Nº 49/2025

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR** - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** como INTERVENIENTE e a empresa **UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI.** – CNPJ: 29.910.022/0001-70 como CONTRATADA. **DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ONCOLOGICO PARA ATENDIMENTO A PACIENTE M*****, visando atender as necessidades da as necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilar. **DO VALOR**: **R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DA DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.122.0001.6001; Projeto/Atividade: 6001 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo; Unidade orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.301.0005.6005; Projeto/Atividade: 6005 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/21. **DOS SIGNATÁRIOS:** pela CONTRATANTE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA - CPF nº 111.450.214-68 e pela CONTRATADA, o Sr. VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER - CPF nº 019.624.671-71. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0327-0043/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:0F11C851

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo das Ruas Principal e Ruas em Projeto 01, 02, 03, 04 (Barra da Tapera); Rua de Acesso a UBS, Rua em Projeto 12 (Alto do Tamanduá); Rua Principal (Jacu); Rua Principal dos Pastores (Barro Vermelho) – Data/Horário: 05 de JUNHO de 2025 às 09:00hs (nove horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:11992E9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 0709003/2021 – Processo nº 220251902001/2025 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade (Processo 0709003/2021) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) – Objeto contratual: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC nº 222/18 – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Do Reajuste; 4 – Do Valor do Aditamento; 5 – Da Dotação Orçamentária e; 6 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:2F3918DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº TP03/2022 – Processo nº 120251604021/2025 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 03/2022 (Processo nº 0308020/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: B. M. TREINAMENTOS, DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 24.818.717/0001-03) – Objeto contratual: Contratação de serviços contínuos de organização, digitalização e indexação de documentos e gestão de banco de dados – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Do Valor do Aditamento; 4 – Da Dotação Orçamentária; 5 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:A1B6B8FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE07/2025-2 – Processo Administrativo nº 120252901005/2025 – Pregão Eletrônico nº 07/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: MOURÃO GÁS LTDA (CNPJ nº: 52.854.034/0001-47) – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de água mineral e gás GLP – Valor Global – R$ 99.898,80 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) – Vigência: 01 (um) ano.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:9FD8C23B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120252401002/2025-1 – Processo nº 120252401002/2025 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: ACOFLORA PRODUTOS E SERVIÇOS (CNPJ nº 54.231.216/0001-97) – Objeto: Aquisição de materiais para manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos - Valor global: R$ 32.732,95 (trinta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) – Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:33BF077B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 147/25 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. MARIA GABRIELE VANDERLEI para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **MARIA GABRIELE VANDERLEI,** CPF 120.754.744-19, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial** da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 15 de maio de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 15.05.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 22 de maio de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2025
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:96C6E580

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através da Comissão de Contratação, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Processo Administrativo nº: 2025.0430.0018;
Dispensa Eletrônica nº: 006/2025;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO CALVO/AL.

Modalidade: Dispensa Eletrônica – **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.
Tipo: Menor preço – POR ITEM.
Data da abertura da sessão pública: **28/05/2025.**
Horário da abertura da sessão pública: **14:00 horas** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Porto Calvo/AL, 21 de maio de 2025.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:32302A04

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através da Comissão de Contratação, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Processo Administrativo nº: 202502100022;
Pregão Eletrônico - SRP nº: 014/2025;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS, EMBALAGEM E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP – **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.
Tipo: Menor preço – POR ITEM.
Data da abertura da sessão pública: **04/06/2025.**
Horário da abertura da sessão pública: **10:00 horas** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Porto Calvo/AL, 21 de maio de 2025.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:65EF5005

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através da Comissão de Contratação, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Processo Administrativo nº: 2025.0401.0016;
Pregão Eletrônico - SRP nº: 015/2025;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK E BUFFET, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE PORTO CALVO/AL.

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP – **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.
Tipo: Menor preço – POR ITEM.
Data da abertura da sessão pública: **03/06/2025.**
Horário da abertura da sessão pública: **10:00 horas** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Porto Calvo/AL, 21 de maio de 2025.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D751DD8A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, inscrita no CNPJ 12.366.720/0001-54, com endereço na Rua Doutor Antônio Dorta, 18, Centro, Porto Calvo/ AL, CEP 57.900-000, torna público que requereu ao IMA/AL O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para obra de Urbanização de Orla Fluvial do Rio Manguaba no município de Porto Calvo, neste Município.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9A893C59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 059/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, com sede na Rua Dr. Antônio do Dorta, nº 18, Centro – CEP: 57.900-000 – Porto calvo – AL
Contratada: Espólio de Jorge Alves Cordeiro, CPF: 007.110.124-15, neste ato representado por sua filha e herdeira a Srª JANDIRA ALVES CORDEIRO, CPF: 318.269.974-15, Residente e domiciliada no loteamento Domingos Neco, s/n, Bairro Urbano, CEP: 57.900-000, Porto Calvo – AL.
Objeto: Locação de imóvel, situado na praça Apolinário de Gusmão, s/nº – centro – cep: 57.900-000, Porto Calvo-AL, destinado ao funcionamento dos food trucks conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, deste município.
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21.
Valor global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 13.05.2025 A 13.05.2026.

Porto Calvo – AL, 13 de maio de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
- Prefeita Municipal –

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:7CA02E30

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202505080027
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025
À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, em conformidade ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA APOLINÁRIO DE GUSMÃO, S/Nº – CENTRO – CEP: 57.900-000, PORTO CALVO-AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS FOOD TRUCKS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.**
Favorecido:	ESPÓLIO DE JORGE ALVES CORDEIRO, CPF: 007.110.124-15. JANDIRA ALVES CORDEIRO, CPF: 318.269.974-15, CONTRATADO.
Prazo de Execução e Vigência:	12 (doze) meses. 13/05/2025 até 13/05/2026.
Valor Total:	R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fundamento Legal:	art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 029/2025.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Porto Calvo-AL, 13 de maio de 2025.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C8712261

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº25/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a suspensão de concessões de licença prêmio no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Real do Colégio – AL durante o ano de 2025."

O **Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e Constituição da República Federativa do Brasil, consoante às normas gerais de direito público.
Considerando que a Lei Municipal de nº 042/1970, por meio de seu art. 65, prevê a concessão de licença prêmio aos servidores públicos municipais;
Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para reestruturação das despesas com pessoal, o que tem por objetivo otimizar a utilização dos recursos públicos, sendo dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;
Considerando a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência e da continuidade do serviço público, os quais exigem planejamento e organização adequados para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas em benefício da coletividade;
Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município de Porto Real do Colégio – AL, diante do atual cenário econômico enfrentado em todo o país, o que demanda a adoção de medidas temporárias de contenção de despesas para garantir a responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar o instituto das férias-prêmio à realidade administrativa e econômico-financeira do Município de Porto Real do Colégio – AL, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;
Considerando a previsão contida no art. 169, §3º e 4º da Constituição Federal, que estabelecem as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Decreta:
Art. 1º: Ficam suspensas as concessões de licenças prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal no ano de 2025, com exceção dos pedidos deferidos anteriormente à data deste decreto e dos pedidos de servidores em processo de aposentadoria.
Art. 2º: Compete à Secretária Municipal de Administração às diligências e adoções de medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º: O presente decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até o dia 31/12/2025, findo os quais será possibilitado aos servidores a apresentação de novos requerimentos administrativos, salvo se for necessária a renovação deste para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 4º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio, 20 de maio de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:F703A8A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL, por intermédio da Diretoria Administrativa, torna público para conhecimento de todos, que estará recebendo até o dia 27/05/2025, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços descritos abaixo:

OBJETO:

1- Contratação de empresa para aquisição de Notebooks.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo para as empresas interessadas neste objeto apresentarem suas propostas, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, convocando a empresa vencedora ao envio da documentação necessária para habilitação.

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do sitehttps://www.riolargo.al.leg.brou pelo endereço eletrônico e-mail: cplcamarariolargo@gmail.com ou no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Euclides Afonso de Melo, s/n, Centro , Rio Largo/AL; das 09:00hs às 14:00hs, de segunda à sexta-feira .

Rio Largo/AL 21.05.25

LUCIANO HUMBERTO
Setor de Compras

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:DC3FBE37

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL, por intermédio da Diretoria Administrativa, torna público para conhecimento de todos, que estará recebendo até o dia 27/05/2025, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços descritos abaixo:

OBJETO:

1- Contratação de empresa para aquisição de Toners.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo para as empresas interessadas neste objeto apresentarem suas propostas, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, convocando a empresa vencedora ao envio da documentação necessária para habilitação.

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do sitehttps://www.riolargo.al.leg.brou pelo endereço eletrônico e-mail: cplcamarariolargo@gmail.com ou no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Euclides Afonso de Melo, s/n, Centro , Rio Largo/AL; das 09:00hs às 14:00hs, de segunda à sexta-feira .

Rio Largo/AL 21.05.25

LUCIANO HUMBERTO
Setor de Compras

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:6E78C6B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90015/2025 – 015.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Mobiliário.
CONTRATADA:
CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 03.016.072/0001-15, VALOR: R$ 315.390,00 (trezentos e quinze mil, trezentos e noventa reais);
CELEBRAÇÃO: 14/05/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 21 de maio de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:79CEFE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 56/2025 – PE

CONTRATO N° 56/2025 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90007/2025 – 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. INTERVENIENTE: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. CONTRATADA: JC ABRIGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.186.434/0001-06. OBJETO: Aquisição, Instalação e Manutenção de Abrigo e Placas de Sinalização para Ponto de Ônibus e Mototáxi. VALOR: R$ 662.840,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). CELEBRAÇÃO: 21/05/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 21 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:022DB4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº: 01270051/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADO: NACIONAL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 38.014.634/0001-76. OBJETO: 02º Termo Aditivo quantitativo e qualitativo ao Contrato n° 58/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 - OBRAS DE ENGENHARIA: TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO RESIDENCIAL BRASIL NOVO, ETAPA II. Percentual: 11,82% (onze virgula oitenta e dois), que corresponde ao VALOR: R$ 1.066.771,66 (hum milhão sessenta e seis mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). CELEBRAÇÃO: 21/05/2025. Fundamentação legal: Art. 124, inciso I c/c art. 125, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 21 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:41D40D1B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO:	04080005/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	Dispensa de Licitação.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação nº 90026/2025, processo administrativo nº 0408-0005/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO ESPORTIVO**. CONTRATADA: WPPT CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.438.114/0001-56, no valor de R$5.434,71 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) e DIOGO DE ABREU LEAO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.168.403/0001-05, no valor de R$32.780,40 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos), com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Remeto os autos à secretaria solicitante para demais providências que se fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 21 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:0D9A32AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI DELEGADA N. 08, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A *"Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Santana do Ipanema e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, faço saber que no uso da delegação constante da Resolução nº 01, de 2024, decreto a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. Esta lei disciplina a estrutura organizacional do Poder Executivo, visando garantir o cumprimento com eficiência das políticas públicas na circunscrição do Município, em absoluta consonância com os ditames das competências estabelecidas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 2º. A ação do governo municipal será orientada com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município e do aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade, almejando proporcionar uma melhor qualidade de vida com justa distribuição de renda e diminuição das desigualdades sociais.

Art. 3º. Compete à administração municipal promover as ações relacionadas ao interesse da municipalidade e ao bem-estar da população, em perfeita harmonia com os preceitos insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica do Município de Santana do Ipanema.

Art. 4°. As ações administrativas serão executadas com base no interesse geral manifestado no planejamento democrático, na fiel execução do orçamento e no compromisso ético e responsável de cada agente público municipal.

Art. 5°. Para atuar em áreas assistidas pela União, pelo Estado de Alagoas ou áreas de interesse regional, o Município buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, para a execução de ações de cooperação conjunta com órgãos do governo federal, do governo estadual e consórcios municipais.

CAPÍTULO II
DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 6°. A Chefia do Poder Executivo Municipal é exercida pelo(a) Prefeito(a) e auxiliada pelos gestores de órgãos e entidades que lhes são subordinadas.

Art. 7°. A competência do(a) Prefeito(a) é a definida na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica do Município de Santana do Ipanema; e a dos gestores dos órgãos e entidades as definidas em lei.

Art. 8º. É facultado a(o) Prefeito(a) delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e respeitadas as competências exclusivas.
Parágrafo único. O ato de delegação de competência indicará de forma objetiva a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 9°. A(o) Vice-Prefeito(a), quando no exercício do cargo de Prefeito, será detentor de todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.10. O Poder Executivo Municipal executará suas atividades:

I - diretamente, por intermédio dos órgãos da administração direta;
II - indiretamente, por intermédio das entidades da administração indireta;
III - conjuntamente por:

a) consórcios e delegação a outros entes federados;
b) contratos de gestão;
c) termos de parceria;
d) convênios e outras espécies de pactos com entidades de direito público e privado;
e) contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;
f) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e
g) credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para fins determinados;

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. A administração pública municipal direta possui a seguinte estrutura:

I – Órgão Independente e Singular da Administração Superior:

Chefia do Poder Executivo Municipal.

II - Órgãos Superiores e Singulares de Assessoria Direta da Chefia do Poder Executivo Municipal:

Gabinete do(a) Prefeito(a).

III - Órgãos Superiores e Singulares de Assessoria Direta do Gabinete do(a) Prefeito(a):

a) Gabinete do (a) Vice - Prefeito (a);
b) Procuradoria-Geral do Município;
c) Controladoria-Geral do município.

IV - Órgãos de Natureza Essencial à Gestão Estratégica de Governo:

a) Secretaria Municipal de Governo;
b) Secretaria Municipal de Finanças;
c) Secretaria Municipal de Planejamento;
d) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.
V - Órgãos Específicos de Natureza Diretiva à Gestão Programática:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação;
c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
f) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
g) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. A Gestão do Sistema de Proteção e Defesa Civil fica vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano;

Art. 12. Constitui órgão da administração indireta a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano, reguladas pelas Leis 850 de 13 de outubro de 2011, 878 de 04 de dezembro de 2012 e 978 de 08 de outubro de 2015, e estruturada pela Lei Delegada n. 05, de 2024.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13. Para auxiliar a implementação de políticas públicas nas diversas área de atividades, a administração contará com a participação dos órgãos colegiados com função de consulta, orientação e deliberação, conforme preceitos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 14. São Órgãos Colegiados:

I - vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 730 de 24 de janeiro de 2005;
b) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, criado pela Lei nº 869 de 31 de agosto de 2012;
c) Conselho de Gestão das Organizações Sociais criado pela Lei nº 796 de 29 de junho de 2009.

II - vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 822 de 25 de agosto de 2010;
b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado pela Lei nº 874 de 17 de setembro de 2012;
c) Conselhos Escolares criados pela Lei nº 822 de 25 de agosto de 2010;
d) Conselho Gestor Telecentro Comunitário, criado pela Lei nº 807 de 31 de dezembro de 2009;
e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
f) Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 871 de 31 de agosto de 2012;
g) Conselho Municipal da Cultura;
h) Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

III - vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 843 de 21 de setembro de 2011;
b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 828 de 05 de janeiro de 2011;
c) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei nº 787 de 08 de janeiro de 2009;
d) Conselho Municipal de Combate à Discriminação, criado pela Lei nº 870 de 31 de agosto de 2012;
e) Conselho Tutelar criado pela Lei nº 828 de 05 de janeiro de 2011;
f) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Humana e de Portadores de Necessidades Especiais.

IV - vinculados à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Mulher.

V - Vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano:

a) Conselho Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei nº 868 de 31 de agosto de 2012;
b) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social criado pela Lei nº 793 de 08 de janeiro de 2009;
c) Conselho Municipal da Cidade.

VI - vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei nº 708 de 29 de dezembro de 2003;
b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 838 de 29 de junho de 2011;
c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado pela Lei nº 640 de 16 de dezembro 1996.

VII - vinculados à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;

a) Conselho Municipal de Transportes Coletivos, criado pela Lei nº 850 de 13 de outubro de 2011;
b) Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, criado pela Lei nº 850 de 13 de outubro de 2011;

c) Conselho Fiscal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, criado pela Lei nº 850 de 13 de outubro de 2011.

VIII – vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano:

a) Conselho Municipal da Defesa Civil, criado pela Lei nº 1.073 de 02 de abril de 2020.

CAPÍTULO VI
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art.15. São Fundos Municipais, dentre outros previstos em lei específica:

I - Fundo Municipal de Assistência Social;
II – Fundo Municipal de Educação;
III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
IV - Fundo Municipal de Saúde;
V - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VI - Fundo Municipal de Transportes e Trânsito;
VII – Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 16. Ao Gabinete do(a) Prefeito(a) compete:

I – Receber toda e qualquer correspondência endereçada ao Chefe do Executivo Municipal e incluir na agenda de despacho;
II – Coordenar e planejar o controle e a execução das diversas atividades referentes ao bom funcionamento do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal;
III – Coordenar atividades de Cerimonial;
IV – Representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades oficiais ou não oficiais quando solicitado por este;
V – Organizar as atividades do Gabinete do Prefeito, incluindo os despachos e reuniões com os secretários, conselheiros, audiências com autoridades, movimentos sociais e outras reuniões definidas pelo Chefe do Executivo Municipal;
VI – Organizar a agenda Chefe do Executivo Municipal em relação a sua participação em eventos próprios do município ou fora deste;
VII – Assessora-lo no desempenho de suas atribuições constitucionais;
VIII – Assessora-lo nas funções políticas;
IX – Assessora-lo no atendimento aos munícipes e demais autoridades;
X – Coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos, bem como se manter de pronto ao socorro e atendimento a população e as áreas atingidas pelos eventos;
XI – Coordenar o controle dos prazos de processos legislativos referentes a requerimentos, indicações, informações, bem como providenciar respostas às indicações e apreciações de projetos propostos pela Câmara Municipal;
XII – Colaborar com todas as secretarias e superintendências, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do município;

Art. 17. Compete ao Gabinete do Vice-prefeito desempenhar as atribuições delegadas pelo(a) Prefeito(a) conforme previsto no art. 8° desta lei.

Art. 18. As atribuições, prerrogativas e organização administrativa da Procuradoria-Geral do Município estão dispostas na Lei Delegada n.º 04, de 2024.

Art. 19. As atribuições, prerrogativas e organização administrativa da Controladoria-Geral do Município estão dispostas nas Leis Municipais n.º 812, de 2010 e 872, de 2012.

Art. 20. Compete à Chefia de Gabinete, além dos incisos descritos no art. 16, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Governo compete:

I - receber os processos administrativos conclusos para a assinatura do(a) Prefeito(a), revisar em conjunto com o Procurador-Geral e organizar o expediente;
II - fortalecer as relações do Gabinete do Prefeito com os órgãos colegiados, acompanhando as pautas e discussões em conjunto com o órgão executivo correspondente;
III – encaminhar para o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas cópia dos contratos e convênios publicados, obedecendo aos prazos regimentais;
IV – atuar como elo entre a Prefeitura e demais órgãos, transmitindo e solicitando resposta de decisões governamentais;
V - destacar os processos de tramitação urgente e com prazos de resposta, anotando e cobrando do setor o atendimento no tempo designado;
VI - acompanhar as proposições aprovadas pelo Poder Legislativo e observar o prazo legal para sanção ou veto;
VII - promover a integração político institucional do(a) Prefeito(a) perante os Poderes e órgãos da administração federal, estadual e municipal;
VIII - articular a relação da Prefeitura com os movimentos sociais e entidades da sociedade civil;
IX - encaminhar os atos do(a) Prefeito(a) para a publicação.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - executar as políticas tributária, orçamentária e financeira de competência do Município de acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor;
II – organizar, processar e controlar a arrecadação dos tributos municipais, em conformidade com disposto na legislação tributária;
III – administrar a circulação e a guarda dos recursos públicos e dar publicidade da movimentação financeira através dos instrumentos de transparência pública;
IV - organizar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Contribuintes, o cadastro imobiliário, e o cadastro de empresa;
V - efetuar o lançamento de tributos e taxas e inscrever na dívida ativa os contribuintes e imóveis inadimplentes com o município;
VI - analisar e decidir sobre reclamações e recursos relativos à tributação;
VII - expedir certidões tributárias ou administrativas relativas ao registro de contribuintes do município;
VIII - expedir os alvarás de autorização de funcionamento de pontos comerciais;
IX - organizar o calendário fiscal e o desembolso financeiro para os órgãos do Poder Executivo;
X - executar a liquidação e o pagamento das despesas previamente empenhadas;
XI - realizar diligências, inspeções ou qualquer outro meio de fiscalização atinente a tributação;
XII - elaborar os relatórios resumido de execução orçamentária do município, relatório de gestão fiscal do poder executivo, balancetes, outros demonstrativos e balanço anual;
XIII - executar e controlar a contabilidade do Poder Executivo, escriturar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;
XIV - assinar e encaminhar em conjunto com o gestor da Controladoria Geral do Município e o Prefeito os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas pelo meio físico ou via SICAP;
XV - analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
XVI - gerir a dívida pública do município e manter os dados atua lizados e disponíveis;
XVII - manter a relação de precatórios atualizada, em ordem cronológica e disponível para consulta.

Art. 23. À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I - supervisionar os investimentos públicos, bem como controlar os investimentos e a capacidade de endividamento do Município;

II - elaborar o Plano Plurianual e o Orçamento do Município, compatibilizando-o à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar sua execução;
III - desenvolver metodologia de gestão objetivando a uniformidade dos procedimentos e otimização dos recursos de organização dos órgãos da administração municipal;

Art. 24. À Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio compete:

I - orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente os procedimentos organizacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal respeitando as características específicas de cada unidade administrativa;
II - disponibilizar ferramentas ágeis de tramitação processual desde o protocolo ao arquivo;
III - planejar, normatizar e executar as políticas de gestão administrativas de pessoal;
IV - gerir a vida funcional dos servidores públicos municipais registrando todas as ocorrências da vida funcional;
V - elaborar os planos de cargos e carreiras dos servidores efetivos e acompanhar os enquadramentos;
VI - gerir todos os eventos relativos à folha de pagamento como frequências, férias, alterações salariais de qualquer natureza, consignações contribuições, retenção do imposto de renda, descontos de pensão, bloqueio judicial e o processamento final da folha.
VII - executar a tramitação processual dos atos relativos à seleção, e recrutamento para admissão no serviço público em caráter permanente ou excepcionalmente em caráter temporário conforme previsão legal;
VIII - coordenar o relacionamento entre a prefeitura, seus servidores e as entidades representativas das diversas categorias de servidores públicos;
IX- presidir a comissão de política salarial da administração municipal;
X - promover a capacitação, treinamentos e atualização dos servidores públicos municipais através de cursos, oficinas e outros instrumentos de ampliação do conhecimento e da técnica;
XI - gerir os serviços da junta médica municipal e promover programas de atenção à saúde do trabalhador;
XII - normatizar os procedimentos para solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços pela administração municipal;
XIII - administrar, controlar e manter o patrimônio do município, promovendo seu tombamento, guarda, distribuição, conservação e controle do material utilizado pela prefeitura;
XIV - promover o descarte de bens inservíveis conforme preceitua a lei;
XV - instruir os processos de alienação de bens para encaminhamento final ao Poder Legislativo;
XVI - promover e supervisionar o desenvolvimento da tecnologia da informação referente ao pessoal, patrimônio, tramitação processual e arquivo da administração municipal;

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – elaborar e executar a Política Municipal de Assistência Social com a cooperação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e estruturar a rede socioassistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;
II - garantir o acesso da população em situação de baixa condição social aos programas e benefícios da Assistência Social;
III - gerenciar o Cadastro Único da Assistência Social, mantendo sua base atualizada e disponível para acesso às políticas sociais de responsabilidade do governo federal, governo estadual e do Município;
IV - coordenar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelos demais órgãos do governo municipal;
V - executar a política de Assistência Social através de ações e programas de proteção e atenção à criança, o adolescente em situação de risco social e pessoal e vítimas de violência, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e aos demais usuários da Assistência Social;
VI - coordenar e promover assistência técnica e administrativa para os Centros de Referência de Assistência Social, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social e as Unidades Públicas de Execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial;
VII - gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social, do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS;
VIII- exercer a seleção e o treinamento dos profissionais da assistência social, em cooperação com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Logística;
IX - elaborar programas de apoio ao trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
X - Estabelecer parcerias para a celebração de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, estado e união, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;
XI - desenvolver ações de educação profissional, incluindo cursos treinamentos, seminários, assessorias, destinadas às diversas áreas ocupacionais incluindo o associativismo e o cooperativismo;
XII - promover incentivos para o desenvolvimento do artesanato regional;
XIII - disponibilizar instrumentos de promoção da cidadania, dos direitos humanos e ela igualdade racial.

Art. 26. À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - assegurar o direito ao Ensino Fundamental e a Educação Infantil à população em idade escolar do Município;
II - elaborar e disponibilizar programa especial de erradicação da distorção idade /série, visando superar as dificuldades relacionadas com o processo de ensino - aprendizagem.
III - promover programas de integração entre a educação, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
IV - implementar as ações do Plano Municipal de Educação, respeitando sempre que possível o cronograma estabelecido para o alcance das metas;
V - executar as atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, incluindo a pesquisa didático-pedagógica;
VI - desenvolver indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino;
VII - planejar, orientar e executar as atividades relativas à educação infantil e ao ensino fundamental em conformidade com o Plano Municipal de Educação;
VIII - prestar assistência técnica-pedagógica e administrativa a todas as unidades da rede municipal de ensino;
IX – gerenciar os programas de desenvolvimento do ensino especialmente o PNAE, PNATE, Caminho da Escola, PAR, Proinfância, PROINFO, PNBE, EJA e outros, apresentando um planejamento anual para execução de cada programa e o relatório de realização das ações;
X - elaborar e participar da execução de programas especiais de educação, financiados com recursos oriundos de convênios;
XI - assessorar o plano de aplicação dos recursos do PODE nas unidades da rede, bem como a prestação de contas;
XII - manter um sistema de prestação de contas de recursos da educação em atividade permanente em parceria direta com a Controladoria-Geral do Município;
XIII - realizar a observância de currículos e programas de ensino em conformidade com a legislação vigente, promover estudos para o aperfeiçoamento dos métodos e processos de ensino e proceder a avaliação da aprendizagem e rendimento de ensino;
XIV - inspecionar as unidades de ensino do município;
XV - realizar o levantamento anual das necessidades concernentes à construção, reforma e conservação das unidades escolares e dos respectivos equipamentos;
XVI - exercer a seleção e o treinamento do magistério municipal e dos demais trabalhadores da educação, em cooperação com a Secretaria Municipal de Gestão e Logística;

XVII - articular com órgãos ou instituições de saúde a promoção de serviços de promoção da saúde dos estudantes;
XVIII - coordenar o processo de escolha do livro didático junto às escolas e professores e supervisionar a aquisição, distribuição e conservação de materiais didáticos e de apoio;
XIX - gerir todo o processo de matrícula e o censo escolar e manter atualizado e disponível o banco de dados com a documentação e histórico escolar de todas as unidades da rede municipal de ensino;
XX - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura a política cultural do município;
XXI - programar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas ao patrimônio histórico e cultural do Município;
XXII - promover e difundir a cultura, em todas as suas manifestações;
XXIII - planejar, coordenar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação em nível escolar e comunitário
XXIV - administrar a rede física de equipamentos esportivos pertencentes à municipalidade;
XXV - apoiar e incentivar eventos esportivos no âmbito do Município;
XXVI - elaborar a política de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o município;
XXVII - gerir todo o processo para a criação e consolidação do sistema de tecnologia da informação em toda rede de ensino do município;
XXVIII - articular com instituições de ensino e outras organizações a política ele acesso da comunidade a programas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 27. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano compete:

I - gerir todas as obras públicas em execução no Município sob sua responsabilidade, incluindo àquelas relativas à habitação, infraestrutura, abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e destinação de águas pluviais, e prestar assistência técnica em obras de responsabilidade de outros órgãos da administração;
II - exercer a fiscalização das obras da administração municipal executadas por terceiros controlando os prazos de execução e a qualidade dos serviços;
III - elaborar e gerenciar o Plano Diretor do Município e fazer cumprir suas diretrizes;
IV - executar as obras de recuperação, manutenção e expansão da rede viária do Município;
V - preparar termo de referência e indicadores sobre os custos das obras e dos materiais e elementos de comparação de preços para instrução dos processos administrativos de licitação de obras e serviços de engenharia;
VI - inspecionar rotineiramente as condições dos logradouros públicos, galerias, obras de arte, dutos e estradas vicinais do Município, promovendo as medidas necessárias à sua conservação,
VII - elaborar projetos de expansão e melhoria da infraestrutura urbana e rural;
VIII - executar a implantação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a fiscalização de projetos e obras de edificações, e a expedição de atos de autorização;
IX - analisar, encaminhar e despachar processos ou documentos atinentes a licenciamento para execução de obras particulares, inclusive loteamentos e parcelamento de terrenos;
X - autorizar a expedição do "habite-se" das novas edificações após as necessárias vistorias, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Finanças para as anotações no cadastro;
XI - manter atualizada a planta cadastral da cidade, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, bem como o arquivo de projetos aprovados;
XII - executar a demolição de edifícios e de quaisquer construções edificadas em desacordo com a legislação vigente;
XIII - executar todos os trabalhos topográficos indispensáveis à execução de obras e serviços ele engenharia e arquitetura do Município, transportando-os para plantas e mapas e manter sempre atualizada a planta cadastral da cidade;
XIV - fornecer e controlar a numeração predial;
XV - Identificar e emplacar os logradouros públicos;
XVI - elaborar e acompanhar a execução dos convênios firmados com os outros órgãos municipais, estaduais e federais com objetivo de realização de obras;
XVII - instituir e manter o sistema de Georreferenciamento, com o objetivo de dar suporte técnico às informações sobre todas as propriedades imobiliárias e seu uso, bem como todas as informações necessárias ao planejamento municipal, tendo como ponto de referência o sistema cartográfico do Município, servindo a toda Administração Municipal;
XVIII - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o Planejamento urbano e o desenvolvimento territorial do município
XIX - executar de forma direta ou através de terceiros o serviço de limpeza pública do município, estabelecendo uma política municipal de manejo de resíduos sólidos;
XX - executar diretamente ou por terceiros os trabalhos de varrição de praças, logradouros, parques, capinação, manutenção de linha d'água e limpeza de galerias;
XXI - gerir de forma direta ou por terceiro o aterro sanitário do município;
XXII - notificar os proprietários de terrenos com acúmulo de lixo para se adequarem ao que determina a legislação de limpeza urbana municipal;
XXIII - administrar os cemitérios públicos;
XXIV - fiscalizar os cemitérios e serviços funerários particulares;
XXV - executar de forma direta ou através de terceiros o serviço de iluminação pública do Município;
XXVI - promover em conjunto com órgãos da administração estadual e federal o programa de habitação popular do Município;
XXVII - promover, diretamente ou por meio de parcerias, a gestão de ativos de infraestrutura relacionados ao manejo e destinação de águas pluviais, incluindo microdrenagem, mesodrenagem, macrodrenagem, regularização e canalização de rios, valas e valões em todo o território municipal;
XXVIII - Efetuar, diretamente, ou por meio de delegação, na forma autorizada em lei e regulamentada pelo poder executivo municipal, a regulação da prestação dos serviços públicos sob sua competência;

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal do Meio Ambiente a política ambiental do Município;
II- gerir o sistema municipal de meio ambiente;
III - proceder ao licenciamento e autorização ambiental nos limites da competência municipal;
IV - administrar, manter e conservar as áreas verdes de parques, praças e áreas de lazer do município;
V - implantar o programa de arborização e determinar a podadura periódica elas árvores por motivos de sua sobrevivência, embelezamento e de segurança pública;
VI - estimular a implantação de áreas de conservação ambiental;
VII - executar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação ações de educação ambiental na rede municipal de ensino, extensiva aos pais e à comunidade do entorno das escolas;
VIII - incentivar pesquisas e ações referentes ao uso de energia renovável no município;
IX - organizar e manter sementeiras, preparar mudas para os serviços de arborização e ajardinamento dos parques, jardins e praças públicas;
X - combater todas as formas de poluição ambiental, eletromagnética, sonora e visual;
XI - fomentar ações de recuperação de nascentes, plantação de vegetação ciliar nas margens dos rios e outros cursos d'água no território do município;
XII - promover articulação junto aos órgãos de integração nacional para a execução de projetos de recuperação hidroambiental e construir o plano municipal de saneamento ambiental;
XIII - articular junto aos órgãos federais e estaduais a execução de programas de obras contra a seca e o aproveitamento dos recursos hídricos existentes no município, inclusive executando a prospecção e perfuração de poços artesianos, manter ou terceirizar assessoria técnica de geologia para elaboração de avalição técnica nas ações e projetos que exijam tal manifestação;

XIV - promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento municipal, às iniciativas privadas e públicas relacionadas com as atividades agropecuárias e ao abastecimento do Município;
XV - fomentar a produção do abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem como melhorar o nível socioeconômico da população do meio rural;
XVI - desenvolver a política municipal de apoio à agricultura familiar formulando projetos desde o plantio até a comercialização;
XVII - implantar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fábricas de processamento de alimentos, aproveitando preferencialmente a produção da agricultura familiar do município;
XVIII - gerir de forma direta ou por terceiros agroindústrias e unidades de beneficiamento ou entre postos municipais (matadouro, frigorífico, casa do mel, laticínio, fábrica de poupas de frutas, etc.) mantendo todas as condições de higiene e normas exigidas pela legislação vigente;
XIX - proceder a inspeção sanitária de bebidas e alimentos para o consumo humano de Origem Animal e Vegetal;
XX - executar e fomentar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural no âmbito do Município, bem como buscar parcerias para implementação de ações de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias no setor Rural;
XXI - promover, estimular e apoiar estratégias de convivência com o sem i-árido em conjunto com a iniciativa privada, organizações não governamentais, Estado, União, Municípios circunvizinhos e sociedade civil organizada.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - administrar o Sistema Único de Saúde na circunscrição do Município, provendo as condições materiais e administrativas necessárias ao funcionamento da rede ele saúde do SUS e exercer a gestão dos recursos financeiros do Sistema;
II - elaborar e executar com cooperação do Conselho Municipal de saúde as ações, serviços e programas de saúde do município;
III - garantir o acesso da população à atenção básica de saúde;
IV - prestar assistência primária nas áreas médica e odontológica à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;
V - regular, controlar e avaliar os serviços de atenção à saúde em todo o território municipal;
VI - promover a saúde da população, a vigilância, a proteção, a prevenção e o controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador;
VII - desenvolver as ações de saúde integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;
VIII - participar no desenvolvimento das ações e dos serviços do sistema vigilância de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público;
IX - articular com órgãos de outros entes federados a gestão regionalizada da média e alta complexidade;
X - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão Pessoas, Logística e Patrimônio, a inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeações, licenças e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais.
XI - exercer a seleção e o treinamento dos profissionais da saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Gestão Pessoas, Logística e Patrimônio.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:

I – formular, planejar e executar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e combatam todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;
II – elaborar e coordenar programas e ações para a promoção dos direitos das mulheres, incluindo o acesso à saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer;
III – estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades de pesquisa e outros atores relevantes para o desenvolvimento de programas e projetos voltados para as mulheres;
IV - realizar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, prevenção da violência de gênero, igualdade de oportunidades e empoderamento feminino;
V – promover a capacitação e formação de profissionais para atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência, garantindo o acesso a serviços especializados;
VI – estimular a participação e o protagonismo das mulheres na vida política, social, econômica e cultural do município, buscando sua representação em espaços de decisão e poder;
VII – desenvolver e manter um sistema de monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres, visando garantir sua efetividade e propor ajustes necessários;
VIII – articular-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais, visando à integração e cooperação na efetivação de políticas para as mulheres;
IX – garantir o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita para as mulheres, promovendo ações de combate à impunidade e a violações de direitos;
X – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, com a apresentação de indicadores, resultados e propostas para aprimoramento das políticas de gênero no município.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

I – planejar e gerir a mobilidade urbana no Município, garantindo o uso eficiente e sustentável do espaço público destinado ao trânsito de pessoas e veículos;
II - elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano Diretor Municipal;
III - promover e implementar políticas públicas voltadas à mobilidade ativa, incentivando o uso de bicicletas, veículos não motorizados e deslocamentos a pé, com ênfase na segurança e acessibilidade;
IV - realizar estudos técnicos e propor intervenções na infraestrutura viária, com vistas a melhorar a fluidez e a segurança do trânsito urbano;
V - articular-se com outros órgãos e entidades públicas ou privadas para integrar políticas de mobilidade urbana, transporte, acessibilidade e meio ambiente;
VI - promover a acessibilidade universal na infraestrutura urbana, eliminando barreiras arquitetônicas e urbanísticas;
VII - monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da circulação de veículos, promovendo o uso de tecnologias sustentáveis e a redução de emissões de poluentes;
VIII - receber, analisar e responder às demandas da população relativas à mobilidade urbana, buscando soluções adequadas e ágeis;
IX - promover parcerias, convênios e cooperações técnicas para o desenvolvimento de projetos voltados à mobilidade urbana sustentável;
X – gerir e controlar a frota de veículos do Município, garantindo o uso eficiente, econômico e sustentável dos recursos públicos;
XI – gerir e disciplinar os procedimentos para o uso, a manutenção preventiva e corretiva, o abastecimento e a substituição dos veículos da frota municipal;
XII - zelar pelo bom funcionamento da frota municipal no desempenho de suas atividades;
XIII - desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
XIV - executar de forma direta ou através de terceiros a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
I - planejar, formular, implementar e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, promovendo a geração de emprego, renda e a atração de investimentos;
II - fomentar e apoiar o empreendedorismo, a inovação tecnológica e a qualificação profissional, visando ao fortalecimento das atividades econômicas locais;
III - promover e incentivar o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e cooperativas, por meio de programas de apoio técnico e capacitação;

IV - elaborar e implementar planos, projetos e ações para o desenvolvimento do comércio, da indústria, dos serviços e do agronegócio no âmbito municipal;
V - atrair investimentos e articular parcerias público-privadas para a realização de projetos estratégicos de desenvolvimento econômico;
VI - promover a diversificação da matriz econômica municipal, com vistas à redução de desigualdades regionais e ao fortalecimento de setores estratégicos;
VII - coordenar e fomentar o desenvolvimento das atividades turísticas no Município, com foco especial na valorização dos atrativos naturais, culturais, históricos e gastronômicos;
VIII - planejar e executar ações de promoção turística do Município, participando de feiras, eventos e campanhas de divulgação em âmbito regional, nacional e internacional;
IX - incentivar a criação de produtos e roteiros turísticos integrados, promovendo o fortalecimento da economia do turismo local;
X - atuar na preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural e histórico do Município, em articulação com outros órgãos e entidades, em colaboração com as secretarias afins;
XI - articular-se com organizações públicas e privadas para promover o desenvolvimento econômico e turístico, integrando políticas e ações em âmbito regional e nacional;
XII - apoiar eventos culturais, esportivos e sociais de interesse turístico, com vistas a fomentar o fluxo de visitantes e o fortalecimento da economia local;
XIII - promover a capacitação e a qualificação dos trabalhadores que atuam nos setores de comércio, serviços e turismo, em parceria com instituições públicas e privadas;
XIV - receber, analisar e encaminhar demandas da população e do setor produtivo relacionadas ao desenvolvimento econômico e ao turismo, buscando soluções adequadas;
XV - desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
XVI - administrar e fiscalizar as feiras e mercados municipais estabelecendo medidas que disciplinem o exercício comercial e o funcionamento das feiras livres e suas formas de abastecimento;
XVII - organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários;
XVIII - informar, examinar e emitir pareceres em processos referentes à outorga de permissões de uso em mercados públicos municipais e manter atualizado o zoneamento dos mercados e feiras livres, com a indicação das áreas permitidas às diferentes categorias de permissionários e aos produtos comercializados.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 33. Os Órgãos da administração municipal terão as seguintes estruturas básicas:

I - Gabinete do Prefeito (a):

Chefia de Gabinete;
Diretoria Especial de Gabinete;
c) Assessorias Especiais Multissetoriais;
d) Assessorias Executivas Multissetoriais;
e) Diretoria de Comunicação;
1. Coordenação de Design e Marketing;
f) Diretoria de Eventos e Cerimonial;
1. Coordenação de Apoio Administrativo;
g) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

II - Gabinete do Vice-Prefeito (a).

III – Procuradoria-Geral do Município:

a) Gabinete do Procurador-Geral do Município;
b) Gabinete dos Subprocuradores Municipais para Assuntos Administrativos;
c) Gabinete do Subprocurador Municipal para Assuntos Judiciais;
d) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

IV – Controladoria-Geral do Município:

a) Gabinete do Controlador-Geral do Município;
1. Coordenadoria do Sistema de Controle Preventivo;
2. Coordenadoria do Sistema de Controle Social, Efetivo e Institucional;
3. Coordenadoria de Controle do Sistema de Virtualização de Processos;
b) Ouvidoria do Município;
c) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

V - Secretaria Municipal de Governo:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria do Sistema de Gestão de Contratos de Repasse e de Convênios:
1. Coordenadoria do Sistema de Administração e Gestão de Governo;
2. Coordenadoria em Gestão de Projetos e Captação de Recursos;
3. Coordenadoria em Monitoramento e Prestação de Contas Públicas;
c) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
d) Comissões Permanentes e Especiais de Governo.

VI - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria do Sistema de Gestão de Fiscalização e das Receitas e Tributos Municipais;
c) Diretoria do Sistema de Gestão Contábil Municipal;
1. Coordenadoria de Gestão Contábil Municipal;
d) Diretoria do Sistema de Gestão Financeira Municipal;
e) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
f) Comissões Permanentes e Especiais de Governo.

VII – Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria do Sistema de Gestão Orçamentária e do Planejamento Municipal;
1. Coordenadoria de Gestão Administrativa;
c) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
d) Comissões Permanentes e especiais de Governo.

VIII - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria do Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação;
1. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
c) Diretoria de Bens de Consumo e Serviços;
1. Coordenadoria de Almoxarifado;
2. Coordenadoria de Compras Públicas;
3. Coordenadoria de Gestão Financeira;
d) Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas e de Carreiras:
1. Coordenadoria de Recursos Humanos e de Lotação, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Coordenadoria de Relações Humanas e de Processos Administrativos Trabalhistas e Previdenciárias.
e) Diretoria do Sistema de Gestão de Patrimônio e de Arquivo Público;
1. Coordenadoria de Gestão de Patrimônio;
2. Coordenadoria de Protocolo e Digitalização de Processos;
3. Coordenadoria de Gestão de Documentos Públicos.
f) Diretoria de Licitações e Contratos Públicos;
1. Pregoeiro;
2. Assessoria Técnica em Licitações;
g) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
h) Comissões Permanentes e Especiais de Governo.

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria do Sistema de Gestão de Serviços Públicos Urbanos e Saneamento Ambiental;
1. Coordenadoria de Gestão de Serviços de Limpeza Urbana, Saneamento Ambiental e Sistema de Drenagem Urbana;

2. Coordenadoria de Serviços de Iluminação Pública;
3. Coordenadoria de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Municipal;
c) Diretoria do Sistema de Gestão de Manutenção e Controle Urbano;
1. Coordenadoria de Gestão, Manutenção e Controle de Logradouros e Cemitérios Públicos;
2. Coordenadoria de Gestão, Manutenção e Controle de Mercados e Feiras Livres.
d) Diretoria do Sistema de Gestão de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
1. Coordenadoria de Engenharia e de Construção, Reforma e Manutenção ele Obras Públicas;
2. Coordenadoria de Arquitetura e de Planejamento e Controle do Uso, do Parcelamento e da Ocupação do Solo Urbano;
e) Diretoria do Sistema de Gestão de Proteção e Defesa Civil.
f) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
g) Comissões Permanentes e Especiais de Governo.

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria do Sistema de Gestão Administrativa e Financeira;
c) Diretoria do Sistema de Agricultura, Pecuária, Inclusão Produtiva e de Segurança Alimentar;
1. Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural;
2. Coordenadoria de Inspeção Sanitária e alimentos para o consumo humano de Origem Animal e Vegetal;
d) Diretoria do Sistema de Gestão Ambiental e Proteção ao Meio Ambiente;
1. Coordenadoria de Autorização e Licenciamento Ambiental;
2. Coordenadoria de Educação e Proteção Ambiental;
3. Coordenadoria de Bem-Estar Animal;
4. Coordenadoria de Resíduos Sólidos Recicláveis;
e) Diretoria do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos e de Convivência com o Semiárido;
f) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
g) Comissões Permanentes e Especiais de Governo.

XI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação;

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria de Sistema de Gestão Escolar, Participação Democrática e Pedagógica;
1. Coordenadoria de orientação, normatização e inspeção escolar;
2. Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil;
3. Coordenadoria Pedagógica de Educação Fundamental I e II;
4. Coordenadoria Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos;
c) Diretoria de Sistema de Políticas Educacionais;
1. Coordenadoria Pedagógica de Educação Especial;
2. Coordenadoria Pedagógica de Educação Ambiental;
3. Coordenadoria Pedagógica de Escola em Tempo Integral;
4. Coordenadoria de Esporte na Escola;
5. Coordenadoria do Núcleo de Apoio psicossocial;
d) Diretoria de Sistema de Gestão Administrativa e Financeira;
1. Coordenadoria de Assuntos Administrativos, Gestão de Pessoas, Processos e Patrimônios;
2. Coordenadoria de Gestão Financeira, Contábil e Orçamentária;
3. Coordenadoria de Transporte;
4. Coordenadoria de Alimentação Escolar;
e) Diretoria de Sistema de Gestão Ciência, Tecnologia e Inovação;
1. Coordenadoria de Polo da Universidade Aberta do Brasil;
2. Coordenadoria de Inclusão Digital, Tecnologias Sociais e Culturais;
f) Diretoria de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais;
1. Coordenadoria de Artes, Patrimônio Histórico e Cultural;
2. Coordenadoria de Bibliotecas Públicas Municipais;
g) Diretoria de Sistema do Desporto e Lazer;
1. Coordenadoria de Eventos ou Competições Esportivas de Participação Social;
h) Diretoria de Sistema de Políticas Públicas para Adolescência e Juventude;
i) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
j) Comissões Permanentes e Especiais de Governo.

XII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria do Sistema de Proteção Social;
1. Coordenadoria de Centro de Referência em Assistência Social;
2. Coordenadoria de Transferência de Renda e de Controle e Cadastro de Identificação Social;
3. Coordenadoria de Benefícios Assistenciais;
4. Coordenadoria de Ações Estratégicas de Combate ao Trabalho Infantil;
5. Coordenadoria de Centro de Referência Especializada em Assistência Social;
6. Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial e de Ações Estratégicas ele Proteção Social de Alta Complexidade;
7. Coordenadoria do Sistema de Informação para Infância e Adolescência;
8. Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
9. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
10. Coordenadoria de Políticas Públicas para o enfrentamento da discriminação à população LGBTQIAPN+ e a diversidade;
11. Coordenadoria de Promoção dos Direitos do Cidadão;
c) Diretoria do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
1. Coordenadoria de Assistência à Pessoa Idosa e com deficiência;
d) Diretoria de Assuntos Administrativos, Gestão de Pessoas, Processos e de Patrimônio;
1. Coordenadoria de Assuntos Administrativos, Gestão de Pessoas, Processos e de Patrimônio;
e) Diretoria de Gestão Financeira, Contábil e Orçamentária;
f) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

XIII – Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:

a) Gabinete da Secretária;
b) Diretoria de Articulação Institucional e Ações Temáticas;
1. Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Programas, Projetos e Ações de Trabalho, de Saúde, de Educação e de Participação Política;
c) Diretoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
1. Coordenadoria de Desenvolvimento e Fortalecimento da Rede de Acolhimento as Mulheres;
2. Coordenadoria de Articulação de Acesso à Justiça, Combate à Violência, Ações Preventivas, Garantias de Direitos e de Reabilitação do Agressor;
d) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

XIV - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria de Planejamento;
c) Diretoria de Atenção Primária à Saúde;
1. Coordenadoria da Atenção Primária;
2. Coordenadoria Técnica de Enfermagem;
3. Coordenadoria Técnica Médica;
4. Coordenadoria de Saúde da Criança e Adolescente;
5. Coordenadoria de Saúde da Mulher;
6. Coordenadoria de Saúde do Homem;
7. Coordenadoria de Saúde do Idoso;
8. Coordenadoria do Programa de Saúde Nutricional – Bolsa Família – PBF;
9. Coordenadoria do Programa Saúde na Escola – PSE;
10. Coordenadoria Administrativa de Unidade de Saúde;
11. Coordenadoria de Informação, Avaliação e Monitoramento;
d) Diretoria de Saúde Bucal;
1. Coordenadoria de Saúde Bucal;
e) Diretoria da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar;
1. Coordenadoria Atenção especializada ambulatorial;
2. Coordenadoria Atenção especializada hospitalar e de Urgência e Emergência;
3. Coordenadoria Atenção em Saúde Mental;

4. Coordenadoria Atenção a pessoa com Deficiência;
5. Coordenadoria do Centro Diagnóstico José Abdom Malta Marques;
6. Coordenadoria do Centro de Assistência à Saúde da Mulher;
7. Coordenadoria do Caps Irmã Leontia;
8. Coordenadoria do Caps AD III Drª Consuelo Figueiredo de Mariz;
9. Coordenadoria Técnico Médico;
10. Coordenadoria do Centro de Reabilitação Amaro Caetano;
11. Coordenadoria do Centro Especializado TEA;
12. Coordenadoria do Programa Melhor em Casa;
13. Coordenadoria do Laboratório Municipal Drº Arsenio Moreira;
14. Coordenadoria do SAMU;
15. Coordenadoria da Unidade Especializada;
f) Gerencia da Unidade de Acolhimento; (Masculino e Feminino)
g) Diretoria de Regulação, controle, avaliação e auditoria;
1. Coordenadoria de Regulação;
2. Coordenadoria de Controle e Avaliação;
3. Coordenadoria de Auditoria Médica;
h) Diretoria Administrativa;
1. Coordenadoria de Logística e controle de viagem;
2. Coordenadoria de Judicialização;
i) Diretoria Financeira;
j) Diretoria de Vigilância em Saúde;
1. Coordenadoria especializada em vigilância;
2. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
3. Coordenadoria de Saúde do Trabalhador;
4. Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
5. Coordenadoria de Controle de zoonoses e endemias;
6. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
7. Coordenadoria de PNI;
k) Diretoria de Assistência Farmacêutica;

l) Gerencia de Abastecimento Farmacêutico;
1. Coordenadoria da Farmácia Básica Municipal e Farmácia Básica São Félix, Farmácia Básica Areia Branca, Farmácia Caps Irmã Leontia e Farmácia Caps AD III 24h. Dra. Consuelo Figueredo de Mariz, Vigilância Sanitária Municipal; Programa Remédio em Casa;
2. Coordenadoria Farmacêutica para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF;
3. Coordenadoria da Farmácia Viva;
m) Ouvidoria;
n) Comissões permanentes – Conselho de Saúde e Conselho Gestor;
o) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

XV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria de Planejamento e Gestão da Mobilidade Urbana;
1. Coordenadoria de Gestão da Frota Municipal.
2. Coordenadoria de Gestão administrativa e financeira;
c) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;

XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
c) Diretoria de Planejamento e Promoção do Turismo;
1.Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
d) Diretoria do Sistema de Empreendedorismo e Desenvolvimento Local;
1. Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial, Formalização e Inclusão Produtiva;
2. Coordenadoria de Ações Estratégicas para o Fortalecimento do Comércio Local;
e) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

XVII - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito:

a) Gabinete da Superintendência;
b) Junta Administrativa de Recursos de Infração;
c) Comissões Permanentes e Especiais de Governo;
d) Diretoria do Sistema de Engenharia de Tráfego, Coleta, Controle e de Análise Estatística;
e) Diretoria do Sistema de Operação, Educação e Fiscalização de Transportes e Trânsito;
1. Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Transportes e Trânsito;
2. Coordenadoria de Educação para o Trânsito;
f) Diretoria do Sistema de Gestão Administrativa e Finanças;
g) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

Art. 34. A Diretoria do Sistema de Gestão de Licitações e Contratos Públicos com as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades pertinentes às compras do município e às contratações de bens e serviços;
II - elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações pertinentes a licitações e contratos;
III - receber e dar encaminhamento aos processos administrativos de solicitação de aquisição e contratações de bens e serviços;
IV - elaborar a normatização referente à área de processos licitatórios;
V - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações e conhecimentos necessários ao desempenho dos processos licitatórios através da elaboração dos termos de referência adequados;
VI - receber e despachar para a Comissão Permanente de Licitação ou para Comissão Especial de Licitação, os processos pertinentes à aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, concessão de espaços físicos e outros procedimentos afins, definindo a modalidade licitatória adequada;

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35. Constitui órgão da administração indireta a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Art. 36. A organização administrativa e a competência da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito são as previstas nas Leis 850, de 13 de outubro de 2011, 878, de 04 de dezembro de 2012, 978, de 08 de outubro de 2015, e na Lei Delegada n.º 05, de 2024, com exceção da vinculação que passa a ser a Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO X
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 37. Os cargos de provimento em comissão serão os estabelecidos no anexo 1 que indicam a nomenclatura, simbologia e remuneração.

Art. 38. É devida gratificação por exercício de função aos servidores do quadro permanente do Município que ocuparem cargos em comissão criados por esta Lei cujo acréscimo remuneratório será de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao cargo comissionado a que foi nomeado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ficam criados no Gabinete do Prefeito 02 (dois) cargos de Diretor Especial de Gabinete.

Parágrafo único. Ficam mantidos os cargos instituídos pela Lei Delegada n. 03, de 30 de julho de 2017.

Art. 40. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da administração pública municipal, para qualquer órgão alheio ao Poder Executivo Municipal.

Art. 41. O Sistema Municipal de Meio Ambiente consiste em conjunto formado por políticas, órgão gestor e instâncias de controle social, banco de dados e mecanismos de financiamento voltado para a política ambiental do município de Santana do Ipanema.

Art. 42. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, regulamentado pela Lei nº 838, de 29 de junho de 2011, será o órgão

de assessoramento colegiado, com posto por representantes governamentais e da sociedade como parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente representando a instância de controle social.

Art. 43. O Sistema Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, terão suas competências, composição e atribuições definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. O Fundo Municipal do Meio Ambiente consiste em unidade gestora vinculada ao órgão gestor municipal do meio ambiente, de natureza contábil autônoma.

§ 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente é constituído das seguintes receitas:

I - recursos do Orçamento municipal;
II- recursos de convênios com o Governo Estadual e o Governo Federal de transferência Fundo a Fundo;
III - recursos provenientes da outorga onerosa, para construção de área superior ao coeficiente de aproveitamento;
IV - recursos provenientes das taxas, de licenciamento e fiscalização de obras e processos relativos a Áreas de Interesse Ambiental;
V - recursos provenientes da aplicação de multas administrativas, por infração à legislação urbanística municipal, por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais;
VI - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
VII - auxílio, subvenção ou contribuição de outros órgãos públicos;
VIII - contrapartida da iniciativa privada em Operações Urbanas;
IX - quaisquer outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 2° Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão utilizados para a política ambiental do Município em plano aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 45. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar ocupantes de cargos em comissão da estrutura do Gabinete do Prefeito para exercer função de direção ou assessoramento em qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 46. Para atender às despesas decorrentes do funcionamento da presente estrutura administrativa, inclusive pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento vigente, nos limites necessários ao atendimento, bem como alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 47. Os órgãos e cargos criados por esta Lei Delegada terão suas atribuições conferidas ou aperfeiçoadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 48. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta lei, serão autorizados a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações, bem como elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro, de acordo com a estrutura da presente lei.

Art. 49. Os órgãos devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Art. 50. Os cargos de Diretor Nível 01, Diretor Nível 02 e Diretor Nível 03, assim como os cargos de Coordenador Técnico Nível 01 e Coordenador Técnico Nível 02, serão classificados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. Esta lei delegada entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, 14 de maio de 2025.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

A presente Lei Delegada foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicada no Diário Oficial do Município (Lei municipal n.º 1.040/2019), em 14 (quatorze) de maio de 2025.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio

Publicado por:
Arthur Gustavo Barros da Costa
Código Identificador:F6870B79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 047/2025. Pregão Eletrônico n.º 010/2025. Processo: 2025.0120.0025.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: ECONOMIA MÁXIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.255.992/0001-64. Objeto: O registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS. Valor Global R$ 37.850,00. Data da assinatura: 19/05/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 21 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9F53F5CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 050/2025. Pregão Eletrônico n.º 010/2025. Processo: 2025.0120.0025.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.958.011/0001-57. Objeto: O registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS. Valor Global R$ 4.074,80. Data da assinatura: 19/05/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 21 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D9B0C8C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 051/2025. Pregão Eletrônico n.º 010/2025. Processo: 2025.0120.0025.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: MR TECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.000.136/0001-28. Objeto: O registro

de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS. Valor Global R$ 65.500,00. Data da assinatura: 19/05/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 21 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:AE0ED326

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria e considerando as informações nos despachos e documentos no processo em epígrafe, **AUTORIZO** a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta prefeitura para a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva das bombas do sistema de abastecimento de água e esgoto – SAAE do município de Santana do Mundaú/AL. Essa autorização de fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021.
Proceda assim, a contratação da empresa **TECTORNO (EMANUELA BEZERRA DE ESPINDOLA),** inscrita no CNPJ sob o nº **29.811.708/0001-04**, apresentou o menor valor total de R$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ CASTRO GOES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:CE59ADB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – 2ª CHAMADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a contratação de empresa especializada em Transmissão, Cobertura e Divulgação em rádio, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Diretor do Departamento e Suprimento de Compras e Contratos

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3CF8C03E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
ERRATA

O município de São José da Laje/AL vem pelo presente, tornar púbico que RETIFICA a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 006/2025 OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de expediente. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/05/2025. Edição 2556. Onde se lê **"20 DE MARÇO DE 2025",** deve se ler **"20 DE MAIO DE 2025"**.

São José da Laje/AL, 21 de maio de 2025.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F88695B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 180/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 180/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, exercendo o cargo de Diretor de Urbanismo, a quantia de 04(quatro) diárias no valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 25/05/2025 a 28/05/2025, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no evento Celebra Show.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 21 de maio de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 180/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:9A87E02D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 181/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 181/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) ELINY SANTOS DE MELO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil, a quantia de 04(quatro) diárias no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 25/05/2025 a 28/05/2025, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no evento Celebra Show.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 21 de maio de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 181/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:BA0B6511

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 182/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 182/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **Diego Silva de Azevedo,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Secretário Municipal de Administração, a quantia de 01 (uma) diária no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió – AL, para representar de forma oficial o Município no período compreendido junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no dia 22 de maio do ano em curso**.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 21 de maio de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 182/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:4AD31B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 020.0008.291122
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: R & B LABORATÓRIO PROTETICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.623.291/0001/16.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Nº 63/2023. Base legal: art. 57 da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 09 de abril de 2025.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Fernando Cândido da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:E7BA9CF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (MATERIAIS DE EXPEDIENTE)

Pregão Eletrônico Nº 04/2025 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Expediente, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 04 de junho de 2025, às 10h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br
##DAT São Sebastião - AL, 21 de junho de 2025.

##CAR MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:FFE92A1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE Nº 3186/2024

Concorrência nº 04/2024
Face ao constante nos autos da concorrência nº 04/2024, do Tipo Menor Preço, referente ao processo n° 3186/2024, HOMOLOGO, com
fundamento na Lei nº 14.133/2021, a presente Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para obra de engenharia de implantação de pavimentação em paralelepípedona estrada que dá acesso ao povoado Bonito, no município de Tanque d´Arca/AL
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamento no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa; Construtora Fernandes LTDA-EPP, inscrito no CNPJ:
39.547.343/0001-06 no valor total de R$370.565,65 (trezentos e setenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 06 (seis) meses; celebrado em 27/03/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Diana Cristina Fernandes de Vasconcelos.
Tanque D'arca AL, 27 de março de 2025.

JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº CC 04/2024
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024
Objeto: Contratação de empresa para obra de engenharia de implantação de pavimentação em paralelepípedo na estrada que dá acesso ao povoado Bonito, no município de Tanque d'Arca/AL;
Contratada: CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 39.547.343/0001-06 no valor total de R$370.565,65 (trezentos e setenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 06 (seis) meses; celebrado em 27/03/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Diana Cristina Fernandes de Vasconcelos.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:40AB27EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 112-2025 - CICERA MARIA DA SILVA ALVES - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 112/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **CICERA MARIA DA SILVA ALVES**, efetivado(a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.868.7##-##,

RESOLVE:

Conceder ***READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 365 (tresentos e sessenta e cinco) dias, iniciado em 28 de março de 2025, com término em 28 de março de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:6ADB6738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 113-2025 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - EDNA MARIA PEREIRA DE ANDRADE SILVA

PORTARIA Nº 113/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **EDNA MARIA PEREIRA DE ANDRADE SILVA**, efetivado(a) no cargo de **PROFESSOR (A)**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.539.2##-##,

RESOLVE:

Conceder ***READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 22 de março de 2025, com término em 20 de julho de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:7D521E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 114-2025 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ANA LUCIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 114/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **ANA LUCIA DOS SANTOS**, efetivado(a) no cargo de **AUSEG**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.916.8##-##,

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 27 de março de 2025, com término em 25 de julho de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:E76DF6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 115-2025 - MARIA RUBIANA DE CAMPOS SILVA - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 115/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência

Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **MARIA RUBIANA DE CAMPOS SILVA**, efetivado(a) no cargo de **PROFESSORA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.882.5##-##,

RESOLVE:
Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 11 de março de 2025, com término em 07 de setembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:5204B890

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 116-2025 - LUCINEI MATIAS DOS SANTOS - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 116/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **LUCINEIA MATIAS DOS SANTOS**, efetivado(a) no cargo de **PROFESSORA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.836.7##-##,

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 12 de março de 2025, com término em 08 de setembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:55903591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 118-2025 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ELISANGELA DOS SANTOS MELO

PORTARIA Nº 118/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **ELISANGELA DOS SANTOS MELO**, efetivado(a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.416.7##-##,

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 16 de março de 2025, com término em 15 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:D3E8C53A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 120-2025 - CLAUDIANA DE ALMEIDA - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 120/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **CLAUDIANA DE ALMEIDA**, efetivado(a) no cargo de **PROFESSORA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.006.8##-##,

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 26 de fevereiro de 2025, com término em 25 de agosto de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:E58E0599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 121-2025 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - SERGIO GOMES DA COSTA FILHO

PORTARIA Nº 121/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **SERGIO GOMES DA COSTA FILHO**, efetivado(a) no cargo de **PROFESSOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.616.8##-##,

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de (sessenta) dias, iniciado em 11 de março de 2025, com término em 10 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:9CF29389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 122-2025 - MARTA LUCIA RIBEIRO DA SILVA - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 122/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **MARTA LUCIA RIBEIRO DA SILVA**, efetivado(a) no cargo de **PROFESSORA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.760.3##-##,

RESOLVE:

Conceder ***READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 10 de março de 2025, com término em 06 de setembro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:A48D89B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 123-2025 - MARIA NADJA DA SILVA SANTOS - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

PORTARIA Nº 123/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **MARIA NADJA DA SILVA SANTOS**, efetivado(a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.383.6##-##,

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessente) dias, iniciado em 05 de março de 2025, com término em 04 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:A292D0F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 124-2025 - MARIA JOSE DA SILVA- PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

PORTARIA Nº 124/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **MARIA JOSE DA SILVA**, efetivado(a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.875.7##-##,

RESOLVE:
Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 10 de março de 2025, com término em 08 de julho de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:2DD51ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 125-2025 - MARIA CICERA DA SILVA SANTOS- PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

PORTARIA Nº 125/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **MARIA CICERA DA SILVA SANTOS**, efetivado(a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.187.6##-##,

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 27 de fevereiro de 2025, com término em 26 de agosto de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:3ED68FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 126-2025 - LEIDE DA SILVA SANTOS- PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

PORTARIA Nº 126/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **LEIDE DA SILVA SANTOS**, efetivado(a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.720.8##-##,

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciado em 20 de março de 2025, com término em 17 de agosto de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:9A2430F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 127-2025 - JOSE MILTON VALERIO DOS SANTOS - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

PORTARIA Nº 127/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **JOSE MILTON**

VALERIO DOS SANTOS, efetivado(a) no cargo de **PROFESSOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.828.2##-##,

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 14 de março de 2025, com término em 12 de junho de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:C12A3E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 128-2025 - CAMILA REGINA DOS SANTOS - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

PORTARIA Nº 128/2025

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do(a) servidor(a) segurado(a) **CAMILA REGINA DOS SANTOS**, efetivado(a) no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, inscrito(a) no CPF sob o nº ###.462.4##-##,

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 13 de fevereiro de 2025, com término em 14 de abril de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de maio de 2025.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:0EC4A999

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PE Nº 036/2025

Nas publicações do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 036/2025, realizadas no Jornal Tribuna Independente em 17/05/2025 e 18/05/2025, Pagina 14 da seção Economia. Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em 19/05/2025. Edição 354, e no Diário Oficial da União em 20/05/2025, seção 3, Nº 93, Pagina 354. **ONDE SE LÊ**: Registro de Preços, **LEIA-SE**: Aquisição.
Os demais itens e condições permanecem inalteradas.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações, pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 21 de maio de 2025.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:C2A66407

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257, DE 21 DE MAIO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 257, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão Julgadora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam **nomeados** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Julgadora responsável pela organização e avaliação das programações dos eventos oficiais do Município de Viçosa/AL:
I – **José Diego do Nascimento Cavalcante**, lotado na Coordenação da Escola de Música, inscrito no CPF nº 077.820.604-19, nomeado pela Portaria nº 092/2025 – **Membro da Comissão**;
II – **Diego do Nascimento Silva**, lotado no Departamento de Apoio ao Turismo Histórico e Cultural, inscrito no CPF nº 123.274.394-18, nomeado pela Portaria nº 138/2025 – **Presidente da Comissão**;
III – **Aprígio Atylla Bezerra Ferreira**, lotado na Assessoria Técnica Especializada de Promoção da Igualdade e Diversidade Cultural, inscrito no CPF nº 055.239.054-29, nomeado pela Portaria nº 062/2025 – **Membro da Comissão**.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 21 de maio de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal.

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:AE575DFA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO.

Errata da publicação da Ata de Registro de preços nº 076/2025, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), no dia 11/04/2025, página 55.

Assim, onde se lê:

CNPJ: 27.365.505/0001-20

Leia-se:

CNPJ: 27.366.505/0001-20

Viçosa/AL, 21 de maio de 2025.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:9D1B0325

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 256/2025

Viçosa/AL, 20 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal e gestor para acompanhamento da execução dos contratos oriundos dos processos de Inexigibilidade, referente **as contratações artísticas da programação dos festejos juninos do Município de Viçosa/AL**, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

GESTOR: Cristiano Lemos Barbosa, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Portaria nº 105/2025.

FISCAL: Bianca Maria de Albuquerque Tenório Soares, ocupante do cargo de Gerente de Cultura, Portaria nº 106/2025.
.
Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:138DCED0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE TONERS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita orçamento de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE TONERS**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação.** A cotação deverá ser enviada conforme o formulário abaixo para os endereços eletrônicos cotacoespmca@outlook.com, cotacoespmca@gmail.com ou cotacaopmca5@gmail.com. Telefones para contato: (82) 9.9131-9206. O prazo para entrega da cotação é até: **28*/ 05 /2025*** (quarta-feira), às 17h00min.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**RECARGA DE CARTUCHO DE TONER LASER JET PRETO HP 105ª –**Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	24		
02	**RECARGA DE CARTUCHO DE TONER LASER JET PRETO HP 85ª –** Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	562		
03	**RECARGA DE TINTA AMARELA EPSON SÉRIE L (SIMILAR) –** Especificação: – Tinta de ótima qualidade, de 100 ml. Secagem rápida. Alto rendimento. Tinta genuína Epson.	UND	25		
04	**RECARGA DE TINTA AMARELA EPSON SÉRIE L (SIMILAR) 1 L –** Especificação: – Tinta de ótima qualidade, de 1 L. Secagem rápida. Alto rendimento. Tinta genuína Epson.	UND	5		
05	**RECARGA DO TONER TN-450 –** Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	70		
06	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER COMPATÍVEL COM 100G –** Especificação: - pó de ótima qualidade.	UND	175		
07	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER COMPATÍVEL COM 150G –** Especificação: - pó de ótima qualidade.	UND	150		
08	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER COMPATÍVEL COM 200G** – Especificação: - pó de ótima qualidade.	UND	100		
09	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER COMPATÍVEL COM 250G –** Especificação: - pó de ótima qualidade.	UND	100		
10	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER COMPATÍVEL COM 75G –** Especificação: - Pó de ótima qualidade.	UND	150		
11	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET AMARELO HP CE 312A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade.	UND	12		
12	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET AMARELO HP CE 322A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade.	UND	50		
13	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET AZUL HP CE 311A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade.	UND	12		
14	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET AZUL HP CE 321A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade.	UND	50		
15	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET PRETO HP 26A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	24		
16	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET PRETO HP 58A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade.	UND	112		
17	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET PRETO HP CE 310A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade.	UND	24		
18	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET PRETO HP CE 320A –**	UND	100		

	Especificação: – Pó de ótima qualidade.				
19	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET VERMELHO HP CE 313A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade.	UND	12		
20	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASER JET VERMELHO HP CE 323A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade.	UND	50		
21	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER LASERJET PRETO HP 12A –** Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	54		
22	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER SAMSUNG PRETO ML 2850/2850A/2850B –** Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	36		
23	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER SAMSUNG PRETO MLT D104S –** Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	12		
24	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER SAMSUNG PRETO MLT D204/D204S/D204L –** Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	12		
25	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER TN-1060 –** Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	975		
26	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER TN116 –** Especificação: Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	402		
27	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER TN-3442 –** Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	30		
28	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER TN3602XLBR –** Especificação: Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	248		
29	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER TN3612BR –** Especificação: Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	248		
30	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER TN-660** – Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	115		
31	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER TN-750** – Especificação: – Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	50		
32	**RECARGA E MANUTENÇÃO DO TONER TNB021 –** Especificação: Pó de ótima qualidade e alto rendimento.	UND	234		
33	**TINTA ORIGINAL EPSON T504 AMARELO 70ML –** Especificação: Refil de tinta para uso nos seguintes modelos Epson: L4150 / L4160 / L6171 / L6161 / L6191 / L4260 / L14150 / L6270	UND	200		
34	**TINTA ORIGINAL EPSON T504 AZUL 70ML –** Especificação: Refil de tinta para uso nos seguintes modelos Epson: L4150 / L4160 / L6171 / L6161 / L6191 / L4260 / L14150 / L6270	UND	200		
35	**TINTA ORIGINAL EPSON T504 MAGENTA 70ML –** Especificação: Refil de tinta para uso nos seguintes modelos Epson: L4150 / L4160 / L6171 / L6161 / L6191 / L4260 / L14150 / L6270	UND	200		
36	**TINTA ORIGINAL EPSON T504 PRETO 127ML –** Especificação: Refil de tinta para uso nos seguintes modelos Epson: L4150 / L4160 / L6171 / L6161 / L6191 / L4260 / L14150 / L6270	UND	400		
37	**TINTA ORIGINAL EPSON T544 AMARELO 65ML –** Especificação: Refil de tinta para utilização nos seguintes modelos de equipamentos Eco Tank L1110 / L1210 / L1250 / L3110 / L3210 / L3150 / L3250 / L3160 / L3260 / L3560 / L5190 / L5290 / L5590.	UND	906		
38	**TINTA ORIGINAL EPSON T544 AZUL 65ML –** Especificação: Refil de tinta para utilização nos seguintes modelos de equipamentos Eco Tank L1110 / L1210 / L1250 / L3110 / L3210 / L3150 / L3250 / L3160 / L3260 / L3560 / L5190 / L5290 / L5590.	UND	912		
39	**TINTA ORIGINAL EPSON T544 MAGENTA 65ML –** Especificação: Refil de tinta para utilização nos seguintes modelos de equipamentos Eco Tank L1110 / L1210 / L1250 / L3110 / L3210 / L3150 / L3250 / L3160 / L3260 / L3560 / L5190 / L5290 / L5590.	UND	902		
40	**TINTA ORIGINAL EPSON T544 PRETO 65ML –** Especificação: Refil de tinta para utilização nos seguintes modelos de equipamentos Eco Tank L1110 / L1210 / L1250 / L3110 / L3210 / L3150 / L3250 / L3160 / L3260 / L3560 / L5190 / L5290 / L5590.	UND	1416		
41	**TINTA ORIGINAL EPSON T664 AMARELO 70ML –** Especificação: Refil de tinta para utilização nos seguintes modelos de equipamentos Eco Tank : L110 / L120 / L200 / L210 / L220 / L355 / L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396.	UND	100		
42	**TINTA ORIGINAL EPSON T664 AZUL 70ML –** Especificação: Refil de tinta para utilização nos seguintes modelos de equipamentos Eco Tank : L110 / L120 / L200 / L210 / L220 / L355 / L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396.	UND	100		
43	**TINTA ORIGINAL EPSON T664 MAGENTA 70ML –** Especificação: Refil de tinta para utilização nos seguintes modelos de equipamentos Eco Tank : L110 / L120 / L200 / L210 / L220 / L355 / L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396.	UND	100		
44	**TINTA ORIGINAL EPSON T664 PRETO 70ML –** Especificação: Refil de tinta para utilização nos seguintes modelos de equipamentos Eco Tank : L110 / L120 / L200 / L210 / L220 / L355 / L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396.	UND	200		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Assessora Técnica de Cotações
Equipe de Planejamento

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E203E7B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita orçamento de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde.** A cotação deverá ser enviada conforme o formulário abaixo para os endereços eletrônicos cotacoespmca@outlook.com, cotacoespmca@gmail.com ou cotacaopmca5@gmail.com. Telefones para contato: (82) 9.9131-9206. O prazo para entrega da cotação é até: **28*/ 05 /2025 (***quarta-feira), às 17h00min.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**ADAPTADOR UNIVERSAL DE AGULHA PARA COLETA A VÁCUO** Especificação: – confeccionado em plástico transparente desenvolvido especialmente para o sistema de coleta injex vácuo. Altura do produto (cm) 6,00; Largura do produto (cm) 1,75; Peso líquido (Kg) 0,003; Garantia 3 meses; pacote com 100 unidades.	UND	5		
02	**AGITADOR MECÂNICO TIPO KLAINE (VDRL) -** Especificação: Movimento de agitação orbital. Carga máxima: 1,8 kg; modos de operação contínuo e temporizado; controladores de velocidade ajustável: 0 – 210 rpm; timer 0 – 60 min. Raio de agitação: 22mm temperatura ambiente de operação: -5 a 40°C; Umidade relativa de operação: 80%; Dimensões do agitador (LxPxA); 320 x 320 x 120mm; Peso: 3,4kg Voltagem: 220V; Potência: 10W; garantia de 12 meses.	UND	1		
03	**AGULHA DESCARTÁVEL –** Especificação: para coleta de sangue á vácuo tamanho 25x7mm, caixa com 100 unidades.	UND	100		
04	**ASLO:** Especificação: – kit de aglutinação com partículas de látex para anti- estreptolisina o (aso ou aslo) , com controle positivo e negativo.	UND	10		
05	**BANHO MARIA SECO –** Especificação: FICHA TÉCNICA: CAPACIDADE DE 16 TUBOS DE 13MM; TEMPERATURA DE TRABALHO ATE 60º C; PRECISÃO DE TEMPERATURA 0.1º C; SENSOR DE TEMPERATURA DIGITAL; INDICADOR DIGITAL PARA A TEMPERATURA; CRONOMETRO REGRESSIVO COM ALARME SONORO; BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V; PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO E SUPERAQUECIMENTO; DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: (LxCxA) 120x220x130mm; NÃO NECESSITA ÁGUA PARA AQUECIMENTO; NÃO PROVOCA ODORES E VAPORES DESAGRADAVEIS; NÃO FORMA FUNGOS;	UND	1		

	NÃO PROVOCA CHOQUES ELÉTRICOS; NÃO REQUER MANUTENÇÕES PERIÓDICAS.				
06	**CADEIRA DE COLETA DE SANGUE E EXAMES** – Especificação: estofado injetado anatômico para laboratório possui apoio de braço regulável com as medidas externa 1,10 (A) x 0,69 x 0,70m, estrutura em aço carbono, acabamento pintura epóxi. Pés com ponteiras niveladas.	UND	3		
07	**CAIXA PORTA LÂMINAS COM CAPACIDADE PARA 100 LÂMINAS –** Especificação: - Caixa (tipo maleta) para arquivo de lâminas de microscopia de 26 x 76mm. Com tampa dobradiça e trava de segurança. Podem ser seguramente empilhadas umas sobre as outras. Moldadas em plástico ABS durável, apresentam divisões numeradas e proteção no fundo da caixa para evitar danos nas lâminas durante o transporte. Incluem cartão de índice para classificação das lâminas.	UND	10		
08	**CAIXA PORTA LÂMINAS COM CAPACIDADE PARA 50 LÂMINAS –** Especificação: - Caixa (tipo maleta) para arquivo de lâminas de microscopia de 26 x 76mm. Com tampa dobradiça e trava de segurança. Podem ser seguramente empilhadas umas sobre as outras. Moldadas em plástico ABS durável, apresentam divisões numeradas e proteção no fundo da caixa para evitar danos nas lâminas durante o transporte. Incluem cartão de índice para classificação das lâminas.	UND	10		
09	**CÁLICE PARA SEDMENTAÇÃO DE FEZES –** Especificação: Cálice para sedmentação de fezes.	UND	1000		
10	**CENTRÍFUGA LABORATORIAL –** Especificação: Rotor com capacidade para 24 tubos de 10mL; Motor digital microprocessado (sem escovas e carvão); Visor digital; potência de até 4000rpm; Timer digital programável até 99 minutos; possui travamento automático; possuir detecção de velocidade excessiva; possuir detecção de temperatura excessiva; possuir detecção de desequilíbrio; Possui 9 níveis de aceleração e 10 níveis de desaceleração para serem configurados de acordo com as diferentes necessidades.	UND	2		
11	**CORANTE HEMATOLÓGICO GIEMSA** – Especificação: coloração diferencial de lâminas em hematologia. Reagente pronto para uso apresentação frasco com 1000ml.	UND	25		
12	**CORANTE HEMATOLÓGICO MAYGRUNWALD –** Especificação: teste coloração método corante maygrunwald coloração de lâmina para hemograma. Apresentação frasco com 500ml	UND	25		
13	**CORANTE HEMATOLÓGICO RÁPIDO –** Especificação: kit contendo 03 frascos; 01 solução triariometano a 0,1% 01 solução de xantenas a 0,1% e 01 solução de tiazinhas a 0,1%.	UND	35		
14	**CRONÔMETRO –** Especificação: cronometro, tipo mostrador digital, características adicionais funções início, parada e resete, memória, relógio tipo display ldc triplo com 22 digitos, tamanho 5,5x 3,5mm, peso 110g dimensões 80 x 57 x 18mm. Mostrador 9h 59 min e 59,99s, subdivisão 1/100s, 1/1.000 min e 1/100.000 h.	UND	5		
15	**CURATIVO PÓS COLETA –** Especificação: adesivo cirúrgico, fita micro porosa com disco, tecido, agulhado, protegido por papel siliconado, picotado, para uso em pós punção venosa , absorvente, 2.5cm x 2.5cm, bege, caixa com 500 unidades.	UND	100		
16	**DETERGENTE ENZIMÁTICO –** Especificação: 4 enzimas, embalagem de 5 litros.	UND	30		
17	**ESTUFA DIGITAL –** Especificação: para esterilização e secagem com controle de temperatura digital, bivolt, 40 litros.	UND	1		
18	**FITA REAGENTE DE URINALISES COM 10 PESQUISAS** – Especificação: (leucócitos, nitrito, uribilinogenio, proteína, ph, sangue, densidade, cetona, bilirrubina e glicose) Caixa com 100 unidades.	UND	200		
19	**FITA REAGENTE PARA TESTE BETA HCG –** Especificação: teste de gravidez em tiras, imunocromatográfico para detectar hcg em amostra de soro ou urina humana com sensibilidade de 25ui/ml – caixa com 25 unidades.	UND	50		
20	**GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA ADULTO** – Especificação: para coleta de sangue em adultos, com elástico flexível, hipoalérgico e livre de látex, com plástico ABS.	UND	25		
21	**GAZES DO TIPO ROLO –** Especificação: material tecido 100% algodão, hidrófilo. 13 fios/cm2, largura 91 cm, comprimento de 91m.	UND	150		
22	**HEMOCIMETRO** – Especificação: contador digital de células sanguíneas, Tensão bivolt.	UND	1		
23	**HOMOGENIZADOR PARA TUBOS DE SANGUE –** Especificação: tensão bivolt, 42 tubos	UND	1		
24	**KIT DE AGLUTINAÇÃO COM PARTÍCULAS DE LÁTEX PARA FATOR REUMATOIDE –** Especificação: com controles positivos e negativos com 60 testes.	UND	15		
25	**LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA 26.0 X 76.0MM –** Especificação: Espessura 1.0 a 1.2mm. Caixa com 50 unidades.	UND	150		
26	**LÂMPADA HALÓGENA –** Especificação: tensão: 6v, potência; 20w para microscópio.	UND	10		
27	**LANCETA PARA PUNÇÃO MANUAL DESCARTÁVEL –** Especificação: – produzida em aço inoxidável, embaladas, individualmente, indicadas para qualquer tipo de perfuração superficial, 30g 0,3mm descartável – **caixa com 200 unidades.**	UND	35		
28	**LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PRÁTICO E VERSÁTIL PARA UMA VARIEDADE DE APLICAÇÕES** – Especificação: Com um design de fácil manuseio, este leitor é ideal para uso em diversos ambientes, desde terminais de pontos de vendas até laboratórios de exames médicos e linhas de produção industrial. podendo realizar a leitura de códigos de barras de forma rápida e precisa, tornando o processo de registro e controle de produtos mais eficiente. Sua operação manual permite uma utilização intuitiva, proporcionando praticidade em diferentes contextos de trabalho com um suporte que permite descansá-lo durante o uso, enquanto permanece conectado ao cabo USB, garantindo maior comodidade e praticidade durante o uso prolongado. Seja para controle de acesso, frequência de funcionários, controle em feiras de exposições ou coleta de dados em geral.	UND	4		
29	**LUGOL FORTE (02%) (CORANTE PARA MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA) –** Especificação: embalagem de plástico "âmbar" com 1000ml para uso diagnostico "in vitro". A embalagem deve conter data de fabricação, validade, número de lote, registro, conversado em temperatura ambiente (15° a 30°). Similar a qeel ou superior. Validade mínima de 01 ano.	UND	10		
30	**MACA BALCÃO PARA EXAME FIXA HOSPITALAR:** Especificação: ESPECIFICAÇÕES MACA FIXA COM BALCÃO, Dimensões: 1800 mm x 800 mm x 600 mm (C x A x L); Estofado: D-28; Cor: Opcional; MDF: Branco; Garantia: Doze meses para qualquer defeito de fabricação.	UND	1		
31	**MALETA DE TRANSPORTE DE COLETA DE SANGUE –** Especificação: com 02 bandejas internas. Descartáveis e 01 rack para 36 tubos de 16mm ou 1 rack para 36 tubos de 13mm.	UND	1		
32	**MEDIDOR DE CONDUTIVIMETRO DIGITAL TDS E EC –** Especificação: medir a pureza da água.	UND	2		
33	**MICROPIPETA VOLUME FIXO 05 UL** – Especificação: micropipeta mecânica monocanal volume fixo, com dispensador de ponteiras, formato anatômico, leve, feita em plástico ABS resistente. A micropipeta deve vir calibrada, com encaixe perfeito nas ponteiras, tipo Gilson.	UND	2		
34	**MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 10 – 100ML –** Especificação: micropipeta mecânica monocanal volume fixo, com dispensador de ponteiras, formato anatômico, leve, feita em plástico ABS resistente. Visor com sistema de numeração. A micropipeta deve vir calibrada, com encaixe perfeito nas ponteiras, tipo Gilson.	UND	5		
35	**MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 100 – 1000ML** – Especificação: – micropipeta mecânica monocanal volume fixo, com dispensador de ponteiras, formato anatômico, leve, feita em plástico ABS resistente. Visor com sistema de numeração. A micropipeta deve vir calibrada, com encaixe perfeito nas ponteiras, tipo Gilson.	UND	5		
36	**MICROSCÓPIO DIGITAL TRINOCULARCOM SISTEMA DIGITAL PARA CAPTURA DE IMAGENS EM ALTA RESOLUÇÃO CÂMERA 5.0 MP TABLET CÂMERA** – Especificação: ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA ÓPTICO UIS (UNIVERSAL CORRIGIDO AO INFINITO);ILUMINADOR TIPO KOEHLER DE LUZ TRANSMITIDA EMBUTIDO, LÂMPADA DE HALOGÊNIO DE 6V/30W, 100-120V/220-240V ~ 0.85/0.45A 50/60HZ;FOCALIZAÇÃO: MOVIMENTO DE ALTURA DA PLATINA ATRAVÉS DE GUIA DE ROLETE (PINHÃO E CREMALHEIRA), DESLOCAMENTO POR ROTAÇÃO: 36.8MM, FAIXA TOTAL DE DESLOCAMENTO: 25MM, LIMITE SUPERIOR RESTRITO POR DISCO SIMPLIFICADO DE PRÉ-FOCALIZAÇÃO, AJUSTE DE TENSÃO NO BOTÃO DE AJUSTE DE FOCO MACROMÉTRICO;REVÓLVER PORTA-OBJETIVA GIRATÓRIO: REVÓLVER PORTA-OBJETIVA QUÁDRUPLO FIXO COM INCLINAÇÃO PARA DENTRO; PLATINA - TAMANHO: 188MM (L) X 134MM (P);FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO: 76MM NA DIREÇÃO X E 50MM NA DIREÇÃO Y;PORTA-ESPÉCIME: SUPORTE DUPLO PARA LÂMINA;MANIPULADOR DE BORRACHA: EQUIPADO DE FÁBRICA;CONDENSADOR: ABBE COM FILTRO PARA LUZ DO DIA EMBUTIDO, N.A.: 1.25 COM IMERSÃO EM ÓLEO, ABERTURA NO DIAFRAGMA: INTEGRADA;DIMENSÕES E PESO: 233MM (L) X 411MM (A) X 367.5MM (P), APROXIMADAMENTE 8KG.SISTEMA DIGITAL TABLET ANDROID COM CÂMERA INTEGRADA.	UND	1		
37	**MICROSCÓPIO LABORATORIAL BIOLÓGICO BINOCULAR** - Especificação: COM 4 OBJETIVAS PLANAS INFINITAS (4X/0.10,10X10/0.25, 40X/0,65, 100X) ROTAÇÃO DE CABEÇA DE 360°, OCULARES DE 10X/20MM AJUSTE INTERPUPILAR DE 48-75MM, ILUMINAÇÃO DE LED 3W, PLATINA SIMPLES DE 140X132MM INTEGRADA COM PLATINA MECANICA WY DE 76X50MM, GARANTIA DE 1 ANO, CONDENSADOR AJUSTAVEL EM ALTURA COM DIAFRAGMA DE IRIS E PORTA FILTRO. MODELO: NPW 300ª INFINIT, REGISTRO INSENTO.	UND	1		
38	**NION –** Especificação: lab detergente não iônico - 1 litro utilizado para limpeza de materiais, vidrarias, equipamentos e instrumentos.	UND	10		
39	**ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA –** Especificação: indicado para microscopia ótica em objetiva de imersão (100x). Frasco 100ml.	UND	15		
40	**PIPETA DE PASTEUR –** Especificação: descartável, de 3ml, pacote com 500 unid.	UND	15		

41	**PIPETA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA VHS** – Especificação: , graduada, em poliestireno, descartável que permite uma rápida execução do ensaio de VHS, obtendo os mesmos resultados que no método de westergreen, A parte inferior da pipeta, onde há um êmbolo (bulbo) branco, deve ser encaixada no tubo de coleta. A pressão exercida no interior do tubo e o filtro, localizado na parte superior da pipeta, farão com que o sangue preencha a pipeta, por capilaridade. A clara impressão da graduação proporciona leitura rápida e imediata. Graduação: 0 – 170 mm.	UND	500		
42	**PLACA DE KLINE –** Especificação: placa de klaine para vdrl em vidro com 12 cavidades.	UND	30		
43	**PONTEIRA AMARELA DE 0 – 200ML –** Especificação: sem filtro, tipo universal, material: polipropileno, pacote com 1000 unidades.	UND	50		
44	**PONTEIRA AZUL DE 200 – 1000UL –** Especificação: . Fabricada em polipropileno. Sem filtro, pré – estéril, ponta cônica. Pacote com 1000 unidades.	UND	50		
45	**REAGENTE LÁTEX PARA PCR –** Especificação: Suspensão de partículas de látex sensibilizadas com anticorpos anti-PCR humana, azida sódica 0,95 g/l. A sensibilizadas com anticorpos anti-PCR humana. Azida sódica 0,95g/dl. A sensibilidade do reativo tem sido ajustada para detectar entre 6 a 250 mg/L de pcr. Com controle positivo e negativo.	UND	20		
46	**ROLO DE ETIQUETA ADESIVA 33X21 (3,3X2,1 CM): COLUNAS:** Especificação: 3Separadas 2 mm; Material:Papel Couche Adesivo; Largura Etiqueta:33 mm (3,3 cm); Altura Etiqueta:21 mm (2,1 cm); Metragem:31 metros; Etiquetas Por Rolo:3875 etiquetas; Diâmetro Interno Tubo:1" (25,4mm); Sem Serrilha/Picote; Fabricante:Adegraf Etiquetas; IMPRESSORAS COMPATÍVEIS: ZEBRA: ZD220, GC420T, GK420T, TLP2844 ENTRE OUTRAS ARGOX: OS214 PLUS; ELGIN: L42, L42PRO; GODEX: EZ320; DATAMAX: E-4204, E-4205, E-4206; NTERMEC/HONEYWELL: P42T.	UND	100		
47	**SORO ANTI A –** Especificação: reagente para classificação do sistema sanguíneo abo para testes em lâmina ou tubo, somente para uso diagnostico "in vitro", frasco com 10ml.	UND	60		
48	**SORO ANTI AB –** Especificação: reagente para classificação do sistema sanguíneo abo para testes em lâmina ou tubo, somente para uso diagnostico "in vitro", frasco com 10ml.	UND	60		
49	**SORO ANTI B –** Especificação: reagente para classificação do sistema sanguíneo abo para testes em lâmina ou tubo, somente para uso diagnostico "in vitro", frasco com 10ml.	UND	60		
50	**SORO ANTI D –** Especificação: reagente para classificação do sistema sanguíneo abo para testes em lâmina ou tubo, somente para uso diagnostico "in vitro", frasco com 10ml.	UND	60		
51	**SORO ANTI-IMUNOGLOBULINAS HUMANA** – Especificação: Soro de coombs igg para teste de coombs direto e indireto. 10ml.	UND	15		
52	**SORO CONTROLE RH –** Especificação: reagentes para controle rh, para teste em lâmina ou tubo, somente para uso diagnóstico in vitro. Frasco com 10ml.	UND	60		
53	**TERMÔMETRO DIGITAL** – Especificação: com máxima a mínima.	UND	7		
54	**TUBO 13X100MM –** Especificação: utilizado para urina fito em poliestireno, rigido, altamente transparente, resistente a temperatura de até 7-°C Apresentação: caixa ou pacote com 1000 unidades.	UND	40		
55	**TUBO 13X75MM PS 5ML –** Especificação: , utilizado para sorologia/radio imuno ensaio feito em poliestireno, rígido, altamente transparente, resistente a temperatura de até 7-°C Tampa compatível a tampa código: 18052R. Apresentação: caixa ou pacote com 1000 unidades.	UND	40		
56	**TUBO AZUL A VÁCUO P/ TEMPO DE PROTROMBINA –** Especificação: com anticoagulante citrato de sódio, aspiração de 2,0ml a 4,5ml com tampa cuja superfície em relevo (arranhaduras) que facilitem sua remoção. O tubo deverá apresentar marcação para o nível de coleta . o tubo deverá ser duplo (extremo pet e interno polipropileno), formato sanduiche para garantir a qualidade do vácuo.	UND	5		
57	**TUBO CÔNICO 12ML PS CRISTAL SEM TAMPA** – Especificação: NÃO ESTERIL PACOTE COM 500 UNIDADES.	PCT	40		
58	**TUBO DE ENSAIO 12 X 75MM –** Especificação: material de vidro. Tamanho pequeno.	UND	60		
59	**TUBO DE ENSAIO 13 X 100MM CAIXA COM 100 UNIDADES –** Especificação: – material de vidro. Tamanho pequeno.	UND	60		
60	**TUBO HEMO ROXO EDTA K2 –** Especificação: – tubo para coleta de sangue e vácuo. Plástico p.e.t, transparente, incolor, não siliconado, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 4ml, com edta de potássio (5,4mg de edta K2 por tubo), com etiqueta contendo: n° de catálogo. Rolha de borracha rosqueável, siliconado com tampa plástica protetora tipo hemograd na cor roxa. caixa com 100 unidades	UND	250		
61	**TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO –** Especificação: – contendo ativador de coágulo plástico p.e.t, transparente, incolor, não siliconado, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 4ml, com etiqueta contendo: n° de catálogo. Rolha de borracha rosqueável, siliconado com tampa plástica protetora tipo hemograd na cor amarela ou vermelha com gel separador. Deverá conter registro no ministério da saúde e prazo de validade. caixa com 100 unidades	UND	250		
62	**TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO –** Especificação: – contendo ativador de coágulo plástico p.e.t, transparente, incolor, não siliconado, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 10ml, com etiqueta contendo: n° de catálogo. Rolha de borracha rosqueável, siliconado com tampa plástica protetora tipo hemograd na cor amarela ou vermelha com gel separador. Deverá conter registro no ministério da saúde e prazo de validade caixa com 100 unidades.	UND	250		
63	**TUBO TIPO EPPENDORF –** Especificação: 1,5ml caixa com 100 unidades	UND	30		
64	**TUBO VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE COM TAMPA CONVENCIONAL NA COR VERMELHA –** Especificação: com ativador de coágulo, capacidade de 10ml medindo 16x100mm. Caixa com 100 unidades	UND	150		
65	**VDRL TEST: –** Especificação: reagente diagnostico para sífilis. Suspensão antigênica estabilizada para realizar prova VDRL modificada (usr) de detecção de sífilis. Apresentação: kit para 250 determinações. Contendo um frasco com 5.5ml acompanhado de conta gotas.	UND	60		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Assessora Técnica de Cotações
Equipe de Planejamento

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:54653A42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 – DO OBJETO: endo em vista a necessidade de aquisição dos itens elencados abaixo, a Prefeitura Municipal de Campo Alegre, por meio do Setor de Licitações, vem por meio deste solicitar orçamento para a ***AQUISIÇÃO DE SANDÁLIAS PARA FESTAS DE DEBUTANTES,*** com o objetivo de estimar preços para cálculo orçamentário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Sandália cor nude,** Descrição: Tira de 3 cm de espessura, com aplicações de strass, salto bloco 5 cm.	PAR	35			
02	**Sandália Metalizado cor Prata,** Descrição: Tira de 3 cm de espessura, com aplicações de strass, Salto Fino 5 cm	PAR	35			
VALOR TOTAL PARA ESTIMATIVA						**R$**

2 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO: O objeto deste orçamento deverá ser entregue no prazo máximo de **_____,** salvo outro previsto em contrato.
3 – DA VALIDADE DO ORÇAMENTO: A validade deste orçamento, a partir da data de sua exibição, deverá ser de no mínimo 30 dias, conforme opção assinalada abaixo: **( ) 30 dias ( ) 60 dias ( ) 90 dias ( ) 120 dias, Outro: _____.**
ATENÇÃO: **Não é permitido prazo inferior a 30 dias.**

4 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE: Ao responder à solicitação de orçamento, a empresa assume todas as obrigações constantes neste documento e seus anexos, arcando exclusivamente com os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução da proposta apresentada.
5 – DA SANÇÃO: A licitante que, de qualquer modo, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
6 – DO PAGAMENTO:
I - O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais), acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.
II - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7 – DO REAJUSTE: Os preços propostos não serão passíveis de reajuste durante a validade da presente proposta.
8 – PRAZO PARA RESPOSTA:
Solicitamos o envio da proposta no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para os e-mails **cotacoespmca@gmail.com, cotacaopmca@gmail.com ou cotacoespmca@outlook.com**, ou entregue presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

_____ /_____, _____ de _____ de 2025.
Local e data

DADOS DA EMPRESA / RESPONSÁVEL
Carimbo da empresa ou assinatura do responsável.

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Responsável: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:4FD73615

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0366/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0366/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno, Gratificação de Condutor e de estímulo aos servidores discriminados abaixo, de competência do dia 16/04/2025 à 15/05/2025.

MAT	NOME	CARGO	ESCALA	FALTAS	Serviços	Horas Noturnas	Condução de viatura
2008	ACIOLE SANTOS DE OLIVEIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	
2246	ADIEL MARQUES GUIMARÃES	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	GRATIFICAÇÃO CONDUTOR
1987	ADIEL SILVA PEREIRA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	-
3147	ADILSON GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	GRATIFICAÇÃO CONDUTOR
2011	ADVA BATISTA LIMA JUNIOR	GUARDA MUN SUBINSPETOR	12/36	0	13	104	-
3149	AGENOR AGRIPINO DA SILVA NETO	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	7	56	
3135	ALINE DA SILVA LISBOA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
2004	ALIUSON DA PENHA ALCANTARA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	0	-
3323	ANA LUCIA LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	-
3146	ANDERSON NEPOMUCENO DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
3239	ARITANO VIEIRA BRITO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	GRATIFICAÇÃO CONDUTOR
3160	BERNARDO LINO MOREIRA NETO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	GRATIFICAÇÃO CONDUTOR
2038	CARLOS SERGIO DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	GRATIFICAÇÃO CONDUTOR
2010	CELSO CLOVES GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	0	-
3151	CHARLES SILVA DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3138	CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	GRATIFICAÇÃO CONDUTOR
2262	CLECIANE MARIA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
2245	CICERO GUSTAVO GONCALVES CORREIA	GUARDA MUNICIPAL	24/120	0	7	49	-
3148	CLOVES CORREIA LIMA	GUARDA MUN 2ª CLASSE R4	24/160	0	7	49	GRATIFICAÇÃO CONDUTOR
1978	DALMO RIBEIRO CAVALCANTI MAGALHAES	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	0	0	
1986	DANIEL MARQUES DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	
2029	DANIEL RODRIGUES BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	GRATIFICAÇÃO CONDUTOR
3237	DAVID GOMES ALVES	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	GRATIFICAÇÃO CONDUTOR
3238	DIANA PEREIRA LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
3154	DIMAS FORTUNATO DE MELO LIMA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
3161	DIOGO RIBEIRO CAVALCANTI MAGALHES	GUARDA MUN 3ª CLASSE	24/160	0	0	0	-
2013	EDJA ALVES DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	EXPEDIENTE	0	0	24	-
3139	EDSON GOMES BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
1993	EDSON JUNIOR GOMES LIMA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	0	-

3156	EGNALDO ALVES DO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	-
2036	ELIAS OLIVEIRA LUNA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2040	ERIK QUEIROZ ROCHA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	7	56	
2014	FABIO ELI MERCES HENRIQUES DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	-
3158	FLAVIA MARIA VIEIRA DE SA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	-
2035	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2251	FLANKNERY COELHO DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3325	GEOVANI MOREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
3134	GEDALVA FREITAS DE MENEZES REIS	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
1983	GILVAN FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	-
3190	GIVALDO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
3132	GLEIDE SILVA FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	-
2043	GUTEMBERG SOUZA R. DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3136	HAMILTON GERALDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3166	HAILSON BEZERRA MOREIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2018	IDEVANIO DAMASCENO FARIAS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
2050	ISRAEL ALVES VIANA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2244	JACQUELINE DOS SANTOS LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3131	JAILTON FELIX DE ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2044	JALMERI VENANCIO CINTRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
2250	JANAI BEZERRA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
3141	JEFERSON BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
1990	JOANNE LIZA CABRAL SOARES	GUARDA MUN INSPETORA	LICENÇA	0	0	0	-
2005	JOAO BATISTA SILVA DE MORAIS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
2023	JOSE ADALTO FERRO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	3	24	-
2027	JOSE CARLOS ALVES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/120	0	3	24	-
2016	JOSE CLECIO BENICIO DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	3	24	-
1985	JOSE CLELTON GOMES DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	0	-
3326	JOSE ELITON DE OLIVEIRA JUNIOR	GUARDA MUN 3ª CLASSE NV R4	12/36	0	13	104	
2259	JOSE IZIDIO BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2039	JOSE JOSEMAR DE SA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	7	56	
3242	JOSE LUCAS FERNANDES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
2041	JOSE MARIO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2022	JOSE RICARDO MARQUES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
3130	JOSE RODRIGUES BATALHA FILHO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3230	JOSÉ RONALDO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
3240	JOSELITO DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	-
2381	JULIO CESAR LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
2000	JULIANA PEREIRA DA SILVA	GUARDA MUN INSPETORA	LICENÇA	0	0	0	-
3155	KATIA REJANE LIMA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
3163	LENILDA GONCALVES DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3168	LUCAS RODRIGUES DANTAS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	ATESTADO	7	48	
3235	LUCIANO CORREIA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3164	LUCILENE GOMES TEIXEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3145	MALALEEL NOIA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
148	MARCIO ALVES SANTANA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	-
2243	MARCIO CAMPOS DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3165	MARCIO DOS SANTOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	-
2034	MARCO MACIEL DA SILVA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	7	56	
2006	MARCOS GOMES DE SOUZA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
3324	MARCOS ANTÔNIO MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2042	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2012	MARIA ROBERTA FERREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	3	24	-
3243	MARIA HELENA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
169	MARIO DOS SANTOS LIMA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	49	
2017	MARIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
2045	MYCHAEL LEANDRO H. DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
2263	NIVALDO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2247	PEDRO EDUARDO BARROS DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	-
2009	RICARDO BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
3233	RITA DE CASSIA SOUZA GONCALVES	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	-
2015	ROBERIO ANTONIO DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
3140	RODRIGO ALVES CORREIA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3143	RODRIGO RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
2033	ROGERIO LIRA DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
2249	ROGERIO TEIXEIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3167	ROGERIO JATAI DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2032	ROSANE SANDES LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	-
3137	ROSELY BEZERRA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	-
3142	TIAGO LOPES SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3241	ULYSSES OLIVEIRA LISBOA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	-
3152	UMBELINO PEREIRA LIMA NETO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2048	UBIRAJARA GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3133	VALDECY SILVA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	ATESTADO	6	41	
3231	VALQUIRIA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
3236	VANILDA RODRIGUES DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
3229	VILMA DA SILVA DIAS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	49	
2021	VINICIUS PEREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	3	24	-
2020	VITOR DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
2028	WILSON BATISTA DE LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	49	-
3228	WODSON FEITOSA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	ATESTADO	6	41	-
2530	ZULEIDE VIELA ARAUJO ANDRADE NETA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	-

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 21 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FE76F922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0369/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0369/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores abaixo listados, conforme anexos:

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – ABRIL/2025 (AGENTES E GCM'S)
***Data/Base a partir de 16/03/2025 até 15/04/2025.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	50h
SMTT	2037	CARLOS CESAR OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	48h
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	LICENÇA	LICENÇA	LICENÇA
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	52h
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	24h
SMTT	19012	MARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	52h
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	50h
SMTT	19401	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	42h
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	48h

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – MAIO/2025 (DESIGNADOS E COMISSIONADOS)
***Data/Base a partir de 16/04/2025 até 15/05/2025.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14591	EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO SUPERINTENDENTE/DESIGNADO	0	30	48H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)		
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA		**TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO**
I	6D	**48H**
Total Geral		**48H**

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – ABRIL/2025 (DESIGNADOS E COMISSIONADOS)
***Data/Base a partir de 16/03/2025 até 15/04/2025.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14679	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	MOT. CAT. B DIRETOR DA SMTT/DESIGNADO	0	30 DIAS	48H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)		
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA		**TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO**
I	6D	**48H**
Total Geral		**48H**

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – MARÇO/2025 (COMISSIONADOS)
***Data/Base a partir de 16/02/2025 até 15/03/2025.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	22170	FÁBIO CRISTIANO DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO	0	30 DIAS	0
SMTT	56600HWY	JOSECI MIGUEL DA SILVA	COORD. EDUC. DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	0
SMTT	23429	LUIZ GUILHERME PEREIRA SILVA	AUX. GAB. DA SMTT	0	30 DIAS	48H
SMTT	22835	MAYARA DOS SANTOS FEITOZA	AUXILIAR DE SECRETARIA	0	30 DIAS	0
SMTT	23339	SAMUEL VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA	0	30 DIAS	0

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 23 de abril de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C825EC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0370/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0370/2025
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, em caráter rotativo, gratificação de estímulo, aos servidores abaixo listados:
PLANILHA DE GRATIFICAÇÕES DE ESTÍMULO – EFETIVOS (ROTATIVA) – MAIO/2025

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	GRATIF. FUNÇÃO	GRAT. PLANTÕES EXTRAORD.	VALOR TOTAL
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	2037	CARLOS CESAR OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	LICENÇA	LICENÇA	LICENÇA	LICENÇA
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS S. DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS
SMTT	19012	MÁRCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	EDUTRAN	R$500,00		R$500,00
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	19041	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00

Observações:
I – A Agente **JAMILE APARECIDA SILVA BARROS** está em gozo de licença-maternidade e o Agente **MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA** em gozo de férias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:62C73D4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DECRETO Nº 2.222/2025

Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no concurso público nº 001/2023 para a apresentação de documentos, nos termos do edital e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com resultado final homologado em 04/07/2024, publicado no Portal da Transparência do Município de Feira Grande - AL em 05/07/2024, ***RESOLVE CONVOCAR;***

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 - CARGO: AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIANE MARIA SOCORRO SANTOS	1ª
SILVAL FAUSTINO SOARES	2ª

04 - CARGO: ANALISTA DE SISTEMA (PROGRAMA)

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA PINHEIRO RODRIGUES	1ª

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
02 - CARGO: AGENTE DE LIMPEZA: GARI

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DENIVALDO DA SILVA OLIVEIRA	3ª

06 - CARGO: PINTOR

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CRISLAIDE DOS SANTOS	2ª

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01 – CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
YURI BARBOSA LEMOS	1ª

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 - CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MAXUEL PEREIRA DE LIRA	7ª

02 - CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO DA EDUCAÇÃO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ANA KILDARE SILVA ROCHA	1ª

03 – CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOYCE PINHEIRO DE SOUZA	1ª

08 - CARGO: GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOSELIA CARLA DA SILVA LIMA PEIXOTO	1ª

12 - CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DJALMIR DE JESUS FARIAS	1ª

13 - CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL DE SOUZA	1ª

14 - CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS	2ª

15 - CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
SARA DOS SANTOS CARDOSO	1ª

16 - CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JANIELSON DE ARAUJO SIQUEIRA	2ª
ANESIO MARREIROS QUEIROZ	3ª

17 - CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JUCIELLE BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO	2ª
PAULO VITOR DA SILVA RODRIGUES	3ª

18 - CARGO: PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
KLAUS WALLISON BARBOSA SILVA MARQUES	1ª

19 - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ROSANGELA DE JESUS MESQUITA	3ª
CLAUDEANE DA SILVA SANTOS	4ª

20 - CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5º

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
TAMYRES ROSA DA SILVA	3ª
ELÂNIA PEREIRA SANTOS SILVA	4ª
AMANDA LIMA SANDES	5ª
NADIEJE DAMASCENO LIMA SOARES	6ª

22 - CARGO: PSICÓLOGO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ROBERTO ALBUQUERQUE SALSA	2ª

22 - CARGO: PSICOPEDAGOGO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCKLINIANO RAFAEL DA SILVA	2ª

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 - CARGO: PSICÓLOGO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
EMANOELLA SILVA DOS SANTOS	2º

SECRETARIA DE SAÚDE
03 - CARGO: PSICÓLOGO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL SANTOS BRITO	1ª

05 - CARGO: MÉDICO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO GUSTAVO BARBOSA LIRA	1ª

07 - CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIELY FERREIRA DA SILVA	2ª
SAMUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	3ª

02 - CARGO: ENFERMEIRO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
HUGO MARCEL SILVA FARIAS	2ª
NUBIA LUZIA DE MELO CORREA DE SÁ	3ª
AMANDA SUZIANE DA SILVA ALVES	4ª

03 - CARGO: ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA DE SOUZA ALCANTARA	1ª

04 - CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOSE ALEXSON SOUZA MOURA	**1ª**

OS CANDIDATOS DEVIDAMENTE APROVADOS E CONVOCADOS DEVEM COMPARECER A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE – AL PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL PARA POSTERIOR NOMEAÇÃO E POSSE.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Feira Grande – AL, 14 de maio de 2025

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA WANDERLEY, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que este Decreto nº 2.222/25, editado em 02/04/2025, foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro

Público de Publicação desta Prefeitura e no site oficial da Prefeitura Municipal de Feira Grande: www.feiragrande.al.gov.br, em 14/05/2025 e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 14/05/2025, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.
Feira Grande, 14 de maio de 2025

FRANCIANY LIRA WANDERLEY
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I.
DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2023
(Originais e cópias para autenticação)

( ) Carteira de identidade;
( ) CPF;
( ) Certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
( ) Comprovante de Escolaridade (Conforme exigência do cargo);
( ) Registro no Conselho de Classe (cargos com exigência no Edital);
( ) Título de eleitor e dos comprovantes de votação do último pleito ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
( ) Ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
( ) Declaração de bens;
( ) PIS/PASEP;
( ) Declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
( ) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
( ) 03 (três) fotos 3x4;
( ) Comprovação de residência atual;
( ) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
( ) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
( ) Folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
( ) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
( ) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (cargos de motorista)

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

EXAMES E LAUDOS

( ) HEMOGRAMA COMPLETO;
( ) GLICEMIA DE JEJUM;
( ) ELETROCARDIOGRAMA – ECG;
( ) RAIO – X DA COLUNA LOMBAR;
( ) ATESTADO DE SANIDADE MENTAL;
( ) ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA.
Para ser submetido à avaliação médica, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários. **Em todos os exames, além do nome completo, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância e/ou a omissão do referido número**.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO E-Social

( ) Carteira de trabalho – CTPS;
( ) Dados Bancários (Banco do Brasil);
( ) Se casado: RG e CPF do cônjuge;
( ) Se possuir dependentes: CPF e certidão de nascimento do mesmo; caso portador de alguma deficiência trazer laudo médico.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:6E7A36A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PNAB POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PNAB
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB
Lei Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022

Olá, agentes culturais de Igreja Nova!
É com grande alegria que recebemos o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é financiado por recursos do Governo Federal, repassados pelo do Ministério da Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Neste documento, você encontrará todas as orientações e critérios necessários para fazer sua inscrição.
Desejamos uma boa leitura e muito sucesso!

1.POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Igreja Nova.

Deste modo, o Município de Igreja Nova - AL, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, torna a público o presente edital n° 002/2025 – Premiação Cultural com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.740 (Decreto PNAB), no e na Instrução Normativa nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)

2.INFORMAÇÕES GERAIS

2.1.Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Igreja Nova, observadas as categorias descritas no item 2.2. Deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Igreja Nova.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência

de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2.Categorias e quantidade de projetos selecionados

Serão premiados 23 (vinte e dois) agentes/coletivos culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

CATEGORIA I – COLETIVO – QUADRILHAS JUNINAS.	
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	04 vagas
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	02 vagas
COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	01 vaga
COTAS PARA PCD	-
COTAS PARA TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE	02 vagas
QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	09 vagas
VALOR DA CATEGORIA	R$ 9.000,00
VALOR TOTAL	R$ 81.000,00

CATEGORIA II – OUTROS COLETIVOS – BAIANAS e GUERREIROS.	
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	02 vagas
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	01 vaga
COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	-
COTAS PARA PCD	-
COTAS PARA TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE	01 vaga
QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	04 vagas
VALOR DA CATEGORIA	R$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R$ 28.000,00

CATEGORIA III – OUTROS COLETIVOS – PASTORIL.	
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	01 vaga
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	-
COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	-
COTAS PARA PCD	-
COTAS PARA TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE	-
QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	01 vaga
VALOR DA CATEGORIA	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL	R$ 3.000,00

CATEGORIA IV – BANDAS TRADICIONAIS E DE PÍFANO.	
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	03 vaga
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	01 vaga
COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	
COTAS PARA PCD	
COTAS PARA TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE	
QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	04 vagas
VALOR DA CATEGORIA	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL	R$ 12.000,00

-

CATEGORIA V – SANFONEIROS TRADICIONAIS.	
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	03 vaga
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	01 vaga
COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	-
COTAS PARA PCD	-
COTAS PARA TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE	01 vaga
QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	05 vagas
VALOR DA CATEGORIA	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL	R$ 15.000,00

2.3.Valor total do edital
O valor total deste edital é de R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
1200 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE
13 -CULTURA
392 -DIFUSÃO CULTURAL
0021 -GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CULTURA
XXX -FOMENTO A CULTURA – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
3390.31.00 -PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

2.4.Prazo de inscrição
De 08h00 do dia 22 de maio até 14h00 do dia 28 de maio de 2025.

2.5.Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Igreja Nova há pelo menos 02 anos.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6.Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7.Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 premiação.

3.ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
●Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
●Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
●Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
●Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4.INSCRIÇÕES
4.1.Como se inscrever
O agente cultural deve apresentar fisicamente na sede da Secretaria de Cultura, localizada à Avenida Santos Filhos, nº 38, Centro, a seguinte documentação:
a)Formulário de inscrição (Anexo I);
b)Documento oficia de identificação com foto (RG ou CNH);
c)Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Igreja Nova, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
d)Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
e)Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5.COTAS

5.1.Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a)Pessoas negras (pretas e pardas) 25%;
b)Pessoas indígenas 10%;
c)Pessoas com deficiência 5%;
d)Pessoas que residam ou tenham sede em territórios do município que estejam no aspecto de situação de vulnerabilidade 20%.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.2.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
As cotas para pessoas que residem em territórios de vulnerabilidade se destinam a comunidades com baixo IDH, sendo elas os Povoados Serraria, Palmeira dos Negros, Sapé, Alagoinhas outros.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3.Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4.Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5.Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
•Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e
•Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo III - Declaração para cotas pessoas negras e indígenas.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do Anexo II e Anexo III.

6.ETAPA DE SELEÇÃO

6.1.Quem analisa as candidaturas

Uma comissão com três membros será designada por portaria, e selecionará e avaliará as inscrições. Todas as atividades serão registradas em ata.

6.2.Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:
I – tiverem interesse direto na matéria;
II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3.Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Igreja Nova, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6.4.
Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4.CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na linguagem cultural do candidato	30
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	30
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	20
	PONTUAÇÃO TOTAL	100

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Proponente do gênero feminino	1
F	Proponente 60+	1
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	2 PONTOS

•Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
•Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
•Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.
•Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior tempo de comprovada atuação cultural.
•Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
•A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

6.5.Recursos na etapa de Seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios – AMA e no site oficial do município.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção.
Os recursos deverão ser apresentados na sede da secretaria de cultura no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios – AMA e no site oficial do município.

7.REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8.ETAPA DE HABILITAÇÃO
8.1.Prazo para apresentação de documentos de habilitação
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar no prazo do cronograma, os seguintes documentos:
Se o agente cultural for pessoa física:
I- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
II- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V- Dados bancários.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III- Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
VII- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
VIII- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IX- Dados bancários.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;
II- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V- Dados bancários.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2.Recursos da etapa de Habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 3
dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no no diário oficial dos Municípios – AMA e no site oficial do município.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9.ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.
O agente cultural será convocado para assinatura do Termo de Execução Cultural, caso não compareça no prazo do cronograma perderá o apoio financeiro e será feita a convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1.Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Igreja Nova, Igreja Nova.al.gov.br.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações em: Igreja Nova.al.gov.br e nas mídias sociais oficiais.
Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2.Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secretariadecultura10@hotmail.com
Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.
Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
O Município de Igreja Nova e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
O proponente cede à Prefeitura Municipal de Igreja Nova direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos
contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3.Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado final.

1.1 Cronograma do edital

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	22 de maio de 2025
Período de Inscrições	22 a 28 de maio de 2025
Avaliação e seleção das propostas	29 de maio de 2025
Resultado preliminar	29 de maio de 2025
Recursos (Se houver)	30 de maio à 03 de junho de 2025
Resultado dos recursos (Se houver) e Resultado Final	03 de junho de 2025, após às 14h00
Processo de Habilitação dos Selecionados	04 e 05 de junho de 2025
Resultado preliminar dos Habilitados	05 de junho de 2025, após às 14h00.
Recursos (Se houver)	06 a 10 de junho de 2025
Resultado dos recursos (Se houver), Resultado Final e Homologação	10 de junho de 2025, após às 14h00.
Assinatura do recibo de premiação cultural	11 e 13 de junho de 2025
Período de pagamento	11 a 30 de junho de 2025.

Em caso não interposição de recursos dos inscritos, e, mediante ao número de projetos submetidos, cabe ao Secretário Municipal de Cultura fazer o adiantamento das datas previstas em cronograma

10.4.Anexos do Edital
Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição
Anexo II - Autodeclaração para pessoa com deficiência
Anexo III - Autodeclaração Étnico-racial
Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo V - Formulário de Recurso
Anexo VI - Termo de Premiação Cultural

Igreja Nova/AL, 21 de maio de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:31D0D0B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _20250509.004
PRÊMIO À AGENTES CULTURAIS - MESTRE JOÃO FRANCISCO 2º EDIÇÃO
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes noMunicípio de Lagoa da Canoa/Alagoas.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/Alagoas, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• DA JUSTIFICATIVA

Justificativa para a Criação de Novo Edital de Premiação dos Agentes Culturais
Em razão das sobras provenientes da não ocupação de vagas no primeiro edital do Programa Mestre Francisco, foi identificado o saldo de recursos disponíveis que, por meio de uma análise criteriosa, pode ser destinado à criação de um novo edital de premiação para agentes culturais locais. Este novo edital visa ampliar as oportunidades para aqueles agentes culturais que ainda não foram contemplados no processo anterior, fomentando a continuidade da produção artística e cultural no município de Lagoa da Canoa.
Este encaminhamento segue em consonância com as discussões e decisões realizadas em reuniões de participação social, realizadas em 30 de janeiro de 2024, e a reunião do Conselho Municipal de Cultura, realizada em 31 de janeiro de 2024. Em ambas as instâncias, foi aprovada a proposta de utilização dos recursos remanescentes do primeiro edital para a elaboração de um novo processo de seleção, que visa alcançar um maior número de agentes culturais locais e garantir que o financiamento da cultura seja mais abrangente, acessível e justo.
A proposta de não permitir que os agentes culturais já premiados no primeiro edital recebam novamente os recursos da Lei Aldir Blanc se alinha aos princípios de democratização do acesso à cultura e de garantir que aqueles que ainda não foram beneficiados possam, finalmente, ter a oportunidade de desenvolver suas iniciativas artísticas e culturais.
Lagoa da Canoa, como é sabido, possui uma rica diversidade cultural, com manifestações artísticas e tradicionais que merecem ser não apenas preservadas, mas também valorizadas e impulsionadas. A execução do novo edital, com base no saldo de recursos do primeiro processo seletivo, reflete um compromisso com o fomento à cultura local e com a ampliação das oportunidades para os artistas da cidade.
É importante destacar que, ao investir na cultura, a PNAB (Política Nacional de Apoio à Cultura) contribui para o desenvolvimento econômico e social da cidade, gerando empregos diretos e indiretos no setor cultural, além de proporcionar condições para que os agentes culturais possam expandir suas atividades e promover a identidade local. Além disso, a PNAB promove a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais, permitindo que a população de Lagoa da Canoa tenha acesso a eventos e atividades culturais de qualidade.
A implementação desse novo edital também tem o potencial de fortalecer redes colaborativas entre artistas, produtores culturais, instituições e a comunidade local, criando um ambiente mais integrado e sustentável para o desenvolvimento cultural. A integração dessas redes tem um impacto positivo direto no cenário cultural da cidade, aumentando a visibilidade das manifestações artísticas locais e promovendo o turismo cultural, que é uma fonte importante de crescimento para o município.
Portanto, a aplicação dos recursos remanescentes do primeiro edital do Programa Mestre Francisco é uma estratégia eficaz para alavancar o desenvolvimento cultural de Lagoa da Canoa, promovendo a diversidade cultural e assegurando que todos os cidadãos tenham a oportunidade de participar e usufruir dos benefícios que a cultura pode proporcionar. A execução desta ação reafirma o compromisso do município com a valorização da cultura local e com o bem-estar social e econômico da população.
Assim, a criação do novo edital de premiação representa um passo importante para o fortalecimento da cena cultural de Lagoa da Canoa, ampliando o alcance das políticas públicas culturais e garantindo que mais agentes culturais possam contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural da cidade.

• INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. Objeto do Edital
O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais para reconhecer, valorizar e incentivar as práticas artísticas de criação e fruição, de transmissão de saberes e fazeres, de sustentabilidade e demais conhecimentos culturais. Serão premiados agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas, observadas as categorias descritas neste edital em atendimento ao Plano de Ação de nº 30882120230005-018132 e ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), confeccionado através de Participação Social.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

3.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados
Serão premiados 31 agentes culturais.

Categorias	Definição	Ampla concorrência	Cotas para pessoas negras (25%)	Cotas para pessoas indígenas (10%)	Cotas para PcD (5%)	Quant. total de Vagas
1.Arte Manual	Compreende-se por arte manual: As práticas criativas que envolvem o uso das mãos e técnicas manuais para criar objetos estéticos ou funcionais. Essa modalidade abrange uma variedade de expressões artísticas, que podem incluir: artesanato, pintura, escultura, cerâmica, marcenaria, bordado e costura, etc. A arte manual é uma forma rica e diversificada de expressão cultural que promove a criatividade, a valorização de técnicas tradicionais e a preservação do patrimônio imaterial. Além disso, essa modalidade contribui para o desenvolvimento econômico local, incentivando a autonomia e a geração de renda para os artistas e artesãos. Sendo ainda fundamental para fortalecer a identidade cultural local e fomentar o acesso à cultura, estimulando o envolvimento da comunidade em processos criativos e colaborativos.	13	06	03	02	24
2. Grupos culturais	Compreende-se por grupos culturais: coletivos organizados de indivíduos que se reúnem em torno de práticas artísticas, manifestações tradicionais, ou atividades culturais, com o objetivo de preservar, promover e disseminar a cultura local. Esses grupos podem incluir dançarinos, bandas de músicos, bandas de pífanos, grupos de folguedos, companhias de teatro, grupos de música/dança popular:coco de roda, pastoril, guerreiro, etc. entre outros, e frequentemente atuam em contextos comunitários, realizando eventos, apresentações que envolvem a participação da população. A premiação para esses grupos culturais é essencial para a valorização da diversidade e da identidade cultural de uma comunidade. Esses coletivos desempenham um papel fundamental na preservação das tradições e na promoção da inclusão social, estimulando a criatividade e o engajamento da população. Reconhecer esses grupos por meio do edital cultural contribui para fortalecer o tecido social, fomentar a produção artística local e garantir o acesso à cultura local.	03	01	0	0	04
3. Cantor solo	Compreende-se por cantor solo: o artista musical que se apresenta individualmente, interpretando canções em diversos estilos, seja em shows, festivais ou eventos culturais. A premiação a cantores solos é fundamental para a valorização da música e da cultura local. Esses artistas, muitas vezes, representam vozes autênticas de suas comunidades, refletindo suas histórias, tradições e desafios. A inclusão de cantores solos no edital cultural, financiado por recursos da Lei Aldir Blanc, contribui para a promoção de novos talentos, a diversidade musical e o fortalecimento da cena cultural regional.	02	01	0	0	03

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

3.3. Valor da premiação
Cada selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no item 3.2. deste Edital.
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
O valor total deste edital é de R$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais) distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Valor Unitário	Valor total (R$)
• Artes manuais	R$1.375,00	R$33.000,00
• Grupos culturais	R$1.500,00	R$6.000,00
• Cantor solo	R$1.200,00	R$3.600,00
Valor total (R$)		**R$42.600,00**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- Fomento à cultura (política nacional aldir blanc): 16.1616.13.392.0006.2061
- Premiações cult, artíst, científ, desport e outras: 3390.31.00.00.00.0000 - 1719.00.000
- Outros serviços de terceiros - pessoa física: 3390.36.00.00.00.0000 - 1719.00.000

3.4. Prazo de inscrição
De 08 horas do dia 22 de maio de 2025 até as 17 horas do dia 09 de junho de 2025.

3.5. Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Lagoa da Canoa/Alagoas, há pelo menos 03 anos, e que, não tenha sido contemplado na Primeira edição do edital de nº004/2024 desta Secretaria, publicado e homologado no ano de 2024.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

tabela -
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ***Anexo II*** deste Edital.

3.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
III - Proponentes residentes em outros municípios do Estado de Alagoas, bem como de outros Estados da Federação;
IV - Proponentes com a finalidade de representarem os artistas na condição de Microempreendedor Individual – MEI e de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 3.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo, 01 categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 premiação.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

• INSCRIÇÕES

5.1. Como se inscrever

As inscrições neste Edital serão gratuitas e poderão ser realizadas da seguinte forma:
a) Presencialmente, com entrega dos formulários padrões preenchidos e dos Anexos deste edital, contendo assinatura do responsável. Todos os formulários serão disponibilizados no site https://lagoadacanoa.al.gov.br/ ou, retirados na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa da Canoa, de segunda a sexta (exceto feriados), das 09h00 às 16h00, as propostas devem ser entregues em envelope lacrado, com etiqueta informando o número do edital, o nome do proponente, a categoria que a proposta se enquadra e endereçado à Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa da Canoa; ou;
b) Oral, com a colaboração de um dos servidores do quadro da Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa da Canoa, com agendamento prévio. O agente cultural deverá realizar seu agendamento de segunda a sexta (exceto feriados), das 09h00 às 16h00, por meio do contato de telefone de nº (82) 9983-2811/99420-8661. O servidor responsável irá verificar a disponibilidade de dia e horário para realizar o atendimento ao agente cultural e realizar sua inscrição. Logo, o servidor irá colaborar apenas com o preenchimento dos formulários contidos neste edital, devendo o agente cultural apresentar os demais documentos necessários para participação em conformidade com este edital.
Documentação para inscrição:
a) Formulário de inscrição ***(Anexo I);***
b) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ ***(Anexo II);***
c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas ***(Anexo III, ou, Anexo IV);***
d) Carteira de Artesão (para os artesãos que concorrerem especificamente na Categoria 01).
e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Lagoa da Canoa/Alagoas, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

• COTAS

6.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas no edital:
a) pessoas negras (pretas e pardas), sendo 25% do total de vagas;
b) pessoas indígenas; sendo 10% do total de vagas;
c) pessoas com deficiência; sendo 5% do total de vagas;
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 3.2. deste edital.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

6.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo III e Anexo IV.

• ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ATA.

A Comissão de Seleção será composta por 03 servidores públicos definidos por meio de portaria publicada do diário dos municípios.

7.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise das candidaturas

Sobre a 1º Etapa:

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	● ***Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)*** Aspectos relacionados: Será avaliado o currículo e portfólio, que deve conter os dados mais relevantes da história quando iniciou, anos de atuação, detalhando as ações/atividades/projetos realizados. Quanto maior a experiência e vivência, maior a pontuação. Aspectos norteadores: Deve-se anexar ao currículo, matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, publicações em redes sociais, declaração fornecida por entidade pública ou de direito privado em papel timbrado da entidade, comprovando a existência do projeto e atividades culturais desenvolvidas, fazendo constar os anos de atuação, entre outros que comprovem as atividades culturais desenvolvidas. a) 03 a 05 anos ininterruptos - 01 a 10 pontos b) 06 a 15 anos ininterruptos – 11 a 20 pontos c) 16 a 20 anos ininterruptos – 21 a 30 pontos d) Acima de 20 anos ininterruptos – 40 pontos	40
B	● ***Interação comunitária na ação proposta pelo projeto*** Aspectos relacionados: Será avaliado se a proposta/projeto apresenta aspecto de interação comunitária, em relação ao impacto social para inclusão de pessoas com deficiência, idosos, crianças, pessoas negras, populações em situação de vulnerabilidade social, etc. Aspectos norteadores: Deve-se anexar registros entre outros que comprovem a atuação das ações executadas, tais como: registros fotográficos e de filmagem, publicações em redes sociais, projetos/atividades, etc. e) Não atende ao critério: 0 ponto f) Atende insuficientemente ao critério: 1 a 10 pontos g) Atende parcialmente ao critério: 11 a 20 pontos h) Atende plenamente ao critério: 21 a 30 pontos	30
C	● ***Ação de salvaguarda cultural*** Aspectos relacionados: Será avaliado se a proposta/projeto apresenta as ações empreendidas em relação ao desenvolvimento de projetos e atividades que promovam a salvaguarda, o repasse dos saberes e fazeres de conhecimentos junto à comunidade. Para comprovação destas atividades, o proponente deverá anexar matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, publicações em redes sociais, entre outros, que comprovem as atividades desenvolvidas em termos de preservação, manutenção e repasse dos saberes. a) Não atende ao critério: 0 ponto b) Atende insuficientemente ao critério: 1 a 10 pontos c) Atende parcialmente ao critério: 11 a 20 pontos i) Atende plenamente ao critério: 21 a 30 pontos	30
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS e PESSOA JURÍDICA	
Descrição do Ponto Extra	**Pontuação**
Pessoas negras (pretas e pardas)	0,5
Pessoas indígenas	0,5
Pessoas com deficiência	0,5
Povos tradicionais (povos ciganos, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, ribeirinhos, etc.)	0,5
Mulheres	0,5
Pessoas LGBTQIAPN+	0,5
Pessoas 60+	0,5

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação “0” em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação “0” em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C respectivamente. Persistindo o empate, será ganhador o proponente que tiver mais tempo de experiência no desenvolvimento de atividades culturais. Serão considerados aptos as propostas que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Serão desclassificados as propostas que:

Receberam nota “0” em qualquer dos critérios obrigatórios:
● Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

7.4. Recursos na etapa de Seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas e no site oficial do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção deste edital.
Os recursos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, mesmo local de realização de inscrições, no prazo de 03 dias (úteis), conforme inciso III do Art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Deve o agente cultural utilizar o ANEXO V, para apresentar o recurso na fase de seleção.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados, conforme as seguintes regras:
a) Os recursos não utilizados em uma categoria poderão ser destinados aos candidatos com maior pontuação geral, desde que os valores sejam suficientes, ou;
b) Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou em outras ações culturais voltadas a capacitação/formação de agentes culturais seguindo os ritos da administração pública.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Sobre a 2º Etapa:
9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de03 dias corridos após a publicação do resultado final de seleção, em ENVELOPE LACRADO os seguintes documentos:
Se o agente cultural for pessoa física:
I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III- que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizaçõ̃es da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
VI - Certidão negativa de débitos municipal;
VII - Certidão negativa de débitos estadual;
VIII - Certidão negativa de débitos federal;
VIX - Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2. Recursos da etapa de Habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção deste edital, deve ser apresentado por meio de ENVELOPE LACRADO no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nosite do Município https://lagoadacanoa.al.gov.br/ .
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, ***conforme Anexo VI*** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://lagoadacanoa.al.gov.br/.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nohttps://lagoadacanoa.al.gov.br/e nas mídias sociais oficiais.
Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

11.2. Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailsemcult.canoa@gmail.com e telefone(82) 99927-4837.
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa da Canoa/Alagoas.
11.3. Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2025, após a publicação do resultado final.
11.4. Do Cronograma
O presente Edital será tem vigência de 12 meses, regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
• Período de inscrições	De 22/05 a 09/06/2025.
• Período de análise do mérito	De 10/06 a 12/06 de 2025
• Resultado preliminar da análise do mérito	16/06/2025
• Período de interposição de recursos à análise do mérito	De 16/06 a 18/06 de 2025 (03 dias úteis)
• Período de análise dos recursos à análise do mérito	19/06/2025
• Resultado final da análise de mérito	23/06/2025
• Período de habilitação	De 23/06 a 27/06 de 2025 (03 dias úteis)
• Período de análise da habilitação	30/06/2025
• Resultado preliminar da etapa de habilitação	02/07/2025
• Período de interposição de recursos	De 02/07 a 04/07 de 2025 (03 dias úteis)
• Período de análise dos recursos à habilitação	De 07/07 a 08/07/2025
• Resultado da análise dos recursos à habilitação	10/07/2025
• Homologação do Resultado Final Definitivo	10/07/2025
• Assinatura de Termo de termo de recebimento do recurso	De 14/07 a 16/07 de 2025
• Período de Pagamento	De 21/07 a 25/07 de 2025

11.5. Anexos do Edital
Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição
Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo III - Autodeclaração Étnico-racial
Anexo IV - Autodeclaração para pessoa com deficiência
Anexo V – Formulário de Recurso
Anexo VI - Termo de Premiação Cultural
Lagoa da Canoa/AL, 21 de maio de 2025.

MARINEIDE BARBOSA
Secretária de Cultura e Turismo do Município de Lagoa da Canoa/Alagoas.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:4DE5BC00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE RESULTADO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Por este aviso, o Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados o resultado de seleção do Chamamento Público nº 001/2025, que tem por objetivo a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Major Izidoro/AL, com recursos da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, conforme seleção abaixo descrita.

MATRIZ AFRICANA				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**CATEGORIA**	**RESULTADO**
1º	ZULEIDE DE AMORIM MARQUES	776.7**.***-**	MATRIZ AFRICANA	SELECIONADO
2º	EDILEUZA FARIAS SATURNINO	045.6**.***-**	MATRIZ AFRICANA	SELECIONADO
3º	ROSA MARIA PINHEIRO JESSÉ	563.4**.***-**	MATRIZ AFRICANA	SELECIONADO
4º	ROBERTO TENORIO DA SILVA	068.0**.***-**	MATRIZ AFRICANA	SELECIONADO
5º	GERALDO ALVES DA SILVA	360.3**.***-**	MATRIZ AFRICANA	SELECIONADO
6º	RAIMUNDO MARCOS DA SILVA LIMA	054.9**.***-**	MATRIZ AFRICANA	SELECIONADO
MÚSICA ATÉ 23 MEMBROS				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**CATEGORIA**	**RESULTADO**
1º	PAULO JACKSON MATIAS DA SILVA	102.1**.***-**	MÚSICA	SELECIONADO
2º	RUSIENE DOS SANTOS SILVA	151.4**.***-**	MÚSICA	SELECIONADO
3º	MARCOS GABRIEL SANTOS DA SILVA	705.4**.***-**	MÚSICA	SELECIONADO
4º	JOSE EDIELSON DANTAS	084.0**.***-**	MÚSICA	SELECIONADO
5º	LINALDO LISBOA JANUARIO	136.1**.***-**	MÚSICA	SELECIONADO
6º	DOMICIO EVERSON CANDIDO DOS SANTOS	119.9**.***-**	MÚSICA	SELECIONADO
ARTESANATO				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**CATEGORIA**	**RESULTADO**

1º	EDNA RIBEIRO LEITE	454.1**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
2º	MARIA JUSSARA TENORIO DA SILVA	046.5**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
3º	WELLINGTON DOS SANTOS FERREIRA	063.2**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
4º	EDICLELMA DE OLIVEIRA DEFENSOR	016.0**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
5º	VERONICA DE LIMA COSTA	259.5**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
6º	ELENILDA DE FRANÇA DA SILVA	047.6**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
7º	MARIA SONIA GOMES DA SILVA	804.2**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
8º	CRISLAINE DA CONCEIÇÃO SANTOS	104.0**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
9º	REMISSON FERREIRA DOS SANTOS	178.1**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
10º	VIVIAN NICOLE CARDOSO BALBINO	112.4**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
11º	ANDREA GOMES DOS SANTOS	077.8**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
12º	MARIA CEZARINA FARIAS SATURNINO	160.8**.***-**	ARTESANATO	SELECIONADO
PASTORIL E BAIANAS				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**CATEGORIA**	**RESULTADO**
1º	JOSE ELENILDO DE ALMEIDA SANTOS	106.8**.***-**	PASTORIL E BAIANAS	SELECIONADO
2º	MARIA AUXILIADORA COSTA ALVES	495.5**.***-**	PASTORIL E BAIANAS	SELECIONADO
DANÇA FOLCLÓRICA 04 MEMBROS				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**CATEGORIA**	**RESULTADO**
1º	JOSE FABIO FARIAS SATURNINO	136.5**.***-**	DANÇA FOLCLORICA	SELECIONADO
2º	MARIA IZABEL DA SILVA FARIAS	113.7**.***-**	DANÇA FOLCLORICA	SELECIONADO
3º	MARCELO SANTOS DA SILVA	066.5**.***-**	DANÇA FOLCLORICA	SELECIONADO
PRODUÇÃO MUSICAL E ESTRUTURAL				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**CPF**	**CATEGORIA**	**RESULTADO**
1º	KAROLAINE SILVA VILA NOVA	123.1**.***-**	PRODUÇÃO MUSICAL E ESTRUTURAL	SELECIONADO
2º	BRUNO DOS SANTOS ALMEIDA	329.7**.***-**	PRODUÇÃO MUSICAL E ESTRUTURAL	SELECIONADO
3º	RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO	109.8**.***-**	PRODUÇÃO MUSICAL E ESTRUTURAL	SELECIONADO

ficando os mesmos, regulamente convocados para apresentar os documentos para habilitação, conforme previstas do artigo 19, §1º, do Decreto Nº 11.453/2023.

JIMMY SARMENTO RIBEIRO
Presidente da CECP - Município de Major Izidoro
Portaria nº 092/2025 de 16/04/2025

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:BCECAFA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90007/2025 - AMBULÂNCIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90007/2025 Processo:** ° 001.008.140225. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90007/2025**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de veículos, Tipo A, Ambulância, de Simples Remoção, destinados ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Major Izidoro/AL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura**: 20/05/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Luciano José Lemos de Oliveira (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.914.425/0001-20, com sede na Rua Poeta Levino Neto, 934, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000. Representante Legal: Luciano José Lemos de Oliveira, inscrita no CPF nº ***.172.914-** Contato: (87) 32013676, E-mail: licitacao@nocarvel.com.br.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, de Pequeno Porte, especificações mínimas de 4,00 metros de comprimento, 1,80 metros de altura, 1,80 metros de largura. ano no mínimo 2025, adaptado em ambulância simples; com porta traseira em 2 (duas) folhas ou tampa traseira inteiriça com abertura na vertical ou similar, com as seguintes especificações: Motor no mínimo 1300 cm3; Potência mínima: 85 cv; Combustível: Bi combustível; Direção Hidráulica; Tanque de combustível de no mínimo 50 litros; Ar-condicionado na cabine do motorista e no compartimento do paciente. ADAPTAÇÃO: confeccionado em fibra de vidro sem emendas para total higienização, com isolamento termo acústico; Divisória entre cabine do motorista e passageiro permanecendo original de fábrica; Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização contendo no mínimo dois metros com trilho em fibra para entrada e saída da maca; Iluminação Interna em LED 12 V, com 02 Tomadas 12 v; Uma janela na lateral com vidro corrediço, fixada sem borracha para melhor vedação e saída de água, com serigrafia padrão	Unidade	FIAT	FIORINO ENDURANCE AMBULÂNCIA	4	R$ 138.300,00	**R$ 553.200,00**

	ambulância; Break light na tampa traseira; Suporte para soro e plasma; Maca retrátil com comprimento superior a 1.80 m com a cabeceira voltada para frente do veículo; Com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação; Projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa; A maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima; A maca deve ser equipada com travas rápidas que permitem perfeita segurança e desengate rápido sem riscos para a vítima; Armário frontal interno localizado na região superior do teto do veículo em fibra de vidro; Banco lateral revestido em fibra de vidro acompanhando encosto para acompanhante em courvim e cinto de segurança; Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 3 litros, cilindro de oxigênio capacidade de 3 litros – Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; Revestimento interno nas laterais, teto e piso em fibra.						

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:2207CB68

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2025 - ÁGUA E GÁS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90008/2025 Processo:** ° 001.004.140225. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90008/2025**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de água e gás para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme as demandas das Secretárias do município de Major Izidoro/AL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura**: 20/05/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e João Batista de Andrade Amorim (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **ANDRADE E SATURNINO COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.377.140/0001-01, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 10, Centro, Major Izidoro/AL, CEP: 57.580-000. Representante Legal: João Batista de Andrade Amorim, inscrita no CPF nº ***. 601.174-** Contato: (82)96991056, E-mail: grupoandrade07@gmail.com.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÃO DE 13 KG (gás de cozinha), características adicionais: aquisição somente do gás, os botijões entregues serão restituídos à empresa fornecedora por outros de posse do município de Major Izidoro.	Unidade	Nacional Gás	1100	R$ 108,01	R$ 118.811,00
2	ÁGUA MINERAL ENVASADA, em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, em polipropileno, com lacre de segurança e demais exigências da legislação atual; registro: devidamente aprovada e registrada pelo órgão de fiscalização e controle.	Unidade	REFRESQ	9000	R$ 8,01	R$ 72.090,00
3	ÁGUA MINERAL ENVASADA, em garrafas de 500 ml, sem gás, com lacre de segurança e demais exigências da legislação atual; registro: devidamente aprovada e registrada pelo órgão de fiscalização e controle.	Unidade	REFRESQ	16350	R$ 1,25	R$ 20.437,50
4	ÁGUA MINERAL ENVASADA, em copos de 200 ml, sem gás, com lacre de segurança e demais exigências da legislação atual; registro: devidamente aprovada e registrada pelo órgão de fiscalização e controle.	Unidade	REFRESQ	1000	R$ 1,01	R$ 1.010,00
7	VASILHAME/BOTIJÃO CAPACIDADE 13 KG VAZIO, material chapa aço, para armazenamento de gás liquefeito de petróleo GLP, tipo gás propano butano, aplicação em equipamentos de cozinha tipo: fogão doméstico e industrial, conforme normas técnicas da ABNT 8.460.	Unidade	Nacional Gás	55	R$ 210,00	R$ 11.550,00
8	GARRAFÃO, MATERIAL PLÁSTICO. CAPACIDADE 20 LITROS, aplicação água mineral, características adicionais vazia, transparente, retornável, NBR 14222/14328.	Unidade	SAMPLAS	310	R$ 21,98	R$ 6.813,80
						R$ 230.712,30

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:DBBE2030

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
ERRATA AO EDITAL Nº008/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), considerando a necessidade de adequação das vagas e cronograma do edital, resolve:

Art. 1º Ficam retificados os itens 3.3, 3.6, 7 e 8 do EDITAL 008/2025.

Onde se lê:
3. DAS CATEGORIAS
3.3 CATEGORIA III - FOMENTO AO SEGMENTO MODA – O objetivo é a seleção de projetos culturais voltados ao segmento moda, nas categorias de moda, a fim de receberem apoio financeiro com o fito de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Municipio de Piaçabuçu/AL dividido nas seguintes faixas:

FAIXA I - Produção de moda: Processo de produção envolve desde a criação ate a comercialização de roupas e acessórios (como por exemplo: bordado filé, bilro, renda e etc). Esse processo abrange desde a concepção inicial das peças até a sua distribuição para os consumidores. As principais etapas e aspectos da produção de moda: pesquisa e desenvolvimento, design, planejamento de produção, produção, comercialização e vendas, etc.

FAIXA II - Exposição de moda: Trata-se de um evento ou montagem voltada à apresentação de peças de vestuário, acessórios e outros itens ligados ao universo da moda. Essas exposições podem ocorrer tanto em museus e galerias, de forma temporária, quanto em grandes desfiles e feiras especializadas. Seu principal objetivo é divulgar a moda, evidenciar tendências e estilos, além de aproximar o público do trabalho de estilistas e marcas.

Leia-se:
3. DAS CATEGORIAS
3.3 CATEGORIA III - FOMENTO AO SEGMENTO MODA – O objetivo é a seleção de projetos culturais voltados ao segmento moda, nas categorias de moda, a fim de receberem apoio financeiro com o fito de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Municipio de Piaçabuçu/AL dividido nas seguintes faixas:

FAIXA I - Produção de moda: Processo de produção envolve desde a criação ate a comercialização de roupas e acessórios (como por exemplo: bordado filé, bilro, renda e etc). Esse processo abrange desde a concepção inicial das peças até a sua distribuição para os consumidores. As principais etapas e aspectos da produção de moda: pesquisa e desenvolvimento, design, planejamento de produção, produção, comercialização e vendas, etc.

Onde se lê:
3.6 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

VAGAS E VALORES								
CATEGORIA		AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PESSOAS PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL
VIDEOMAKER		2	1	1	1	5	R$ 1.800,00	R$ 9.000,00
FOMENTO A RENOVAÇÃO DE FIGURINOS	FAIXA I	1	1	1	1	4	R$ 2.100,00	R$ 8.400,00
	FAIXA II	1	1	1	1	4	R$3.000,00	R$ 12,000,00
FOMENTO AO SEGMENTO MODA	FAIXA I	1	1	1	1	4	R$ 2.200,00	R$ 8.800,00
	FAIXA II	1	1	1	1	4	R$ 1.950,00	R$7.800,00
FOMENTO A EVENTOS TRADICIONAIS		1	1	1	1	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
FOMENTO A GRUPOS CULTURAIS		1	1	1	1	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
TOTAL								
		8 AMPLA CONCORRÊNCIA	7 COTA NEGRA	7 COTA INDIGENA	7 COTA PCD	29 VAGAS	R$ 62.000,00	

Leia-se:
3.6 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

VAGAS E VALORES								
CATEGORIA		AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PESSOAS PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL
VIDEOMAKER		2	1	1	1	5	R$ 1.800,00	R$ 9.000,00
FOMENTO A RENOVAÇÃO DE FIGURINOS	FAIXA I	1	1	1	1	4	R$ 2.100,00	R$ 8.400,00
	FAIXA II	1	1	1	1	4	R$ 4.950,00	R$ 19.800,00
FOMENTO AO SEGMENTO MODA		1	1	1	1	4	R$ 2.200,00	R$ 8.800,00
FOMENTO A EVENTOS TRADICIONAIS		1	1	1	1	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
FOMENTO A GRUPOS CULTURAIS		1	1	1	1	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
TOTAL								
		7 AMPLA CONCORRÊNCIA	6 COTA NEGRA	6 COTA INDIGENA	6 COTA PCD	25 VAGAS	R$ 62.000,00	

Onde se lê:

7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	08 de maio de 2025
Periodo de inscrições	08 a 19 de maio de 2025
Resultado preliminar da etapa de seleção	21 de maio de 2025
Periodo de recursos contra a etapa de seleção	21 a 23 de maio de 2025
Resultado final da etapa de seleção	27 de maio de 2025
Periodo de habilitação	27 a 30 de maio de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	03 de junho de 2025
Periodo de recursos contra a etapa de habilitação	03 a 05 de junho de 2025
Resultado final da etapa de habilitação e Assinatura do Termo de execução cultural	10 de junho de 2025
Periodo de pagamento	12 a 20 de junho de 2025

Leia-se:

7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	08 de maio de 2025
Periodo de inscrições	08 a 29 de maio de 2025
Resultado preliminar da etapa de seleção	30 de maio de 2025
Periodo de recursos contra a etapa de seleção	30 de maio a 04 de junho de 2025
Resultado final da etapa de seleção	09 de junho de 2025
Periodo de habilitação	10 a 12 de junho de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	15 de junho de 2025
Periodo de recursos contra a etapa de habilitação	16 a 18 de junho de 2025
Resultado final da etapa de habilitação e Assinatura do Termo de execução cultural	20 de junho de 2025
Periodo de pagamento	22 a 26 de junho de 2025

Onde se lê:

8. CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CATEGORIA III – FOMENTO AO SEGMENTO MODA – Fica destinado a esta categoria na FAIXA I o valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e FAIXA II o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) distribuídos em vagas da forma descrita na tabela abaixo:

FAIXA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PARA PESSOAS NEGRAS	COTA PARA PESSOAS INDIGENAS	COTA PARA PCD
I	1	1	1	1
CADA PROJETO DA FAIXA I SERÁ CONTEMPLADO COM O VALOR DE R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)				
II	1	1	1	1
CADA PROJETO DA FAIXA II SERÁ CONTEMPLADO COM O VALOR DE R$ 1.950,00 (MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)				

Leia-se:

8. CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CATEGORIA III – FOMENTO AO SEGMENTO MODA – Fica destinado a esta categoria na o valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) distribuidos em vagas da forma descrita na tabela abaixo:

FAIXA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PARA PESSOAS NEGRAS	COTA PARA PESSOAS INDIGENAS	COTA PARA PCD
I	1	1	1	1
CADA PROJETO DA FAIXA I SERÁ CONTEMPLADO COM O VALOR DE R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)				

Onde se lê:

I. CATEGORIA II – FOMENTO A RENOVAÇÃO DE FIGURINOS – Fica destinado a esta categoria na FAIXAS I o valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos mil reais) e FAIXA II o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) distribuidos da forma descrita na tabela abaixo:

FAIXA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PARA PESSOAS NEGRAS	COTA PARA PESSOAS INDIGENAS	COTA PARA PCD
I	1	1	1	1
CADA PROJETO DA FAIXA I SERÁ CONTEMPLADO COM O VALOR DE R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)				
II	1	1	1	1
CADA PROJETO FAIXA II SERÁ CONTEMPLADO COM O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)				

Leia-se:

I.CATEGORIA II – FOMENTO A RENOVAÇÃO DE FIGURINOS – Fica destinado a esta categoria na FAIXAS I o valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos mil reais) e FAIXA II o valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos) distribuidos da forma descrita na tabela abaixo:

FAIXA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PARA PESSOAS NEGRAS	COTA PARA PESSOAS INDIGENAS	COTA PARA PCD
I	1	1	1	1
CADA PROJETO DA FAIXA I SERÁ CONTEMPLADO COM O VALOR DE R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)				
II	1	1	1	1
CADA PROJETO FAIXA II SERÁ CONTEMPLADO COM O VALOR DE R$ 4.950,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)				

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do edital, incluindo critérios, prazos, condições de participação e demais requisitos previamente estabelecidos. As retificações mencionadas no artigo anterior limitam-se exclusivamente aos itens especificados, sem qualquer alteração nas demais cláusulas do edital, que continuam em pleno vigor.

Piaçabuçu/AL 21 de maio de 2024

ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BRÊDA
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:14577B6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Consultas Médicas Especializadas:

Item	Código do Procedimento	Especificação do Procedimento	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor unitário	Valor total
01	40813	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ORTOPEDISTA C/ RAIO-X	Unidade	300	3600		

Diagnóstico por métodos especializados:

Item	Código do Procedimento	Especificação do Procedimento	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor unitário	Valor total
01	26192	ELETROCARDIOGRAMA	Unidade	800	9600		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 21 de maio de 2025

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:145C7979

